

UFRRJ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**INTERPRETAÇÕES DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA: ESTUDO DAS
TENSÕES ENTRE ESCOLHA E DELIBERAÇÃO**

ANDERSON RIBEIRO DA SILVA

2022



UFRRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**INTERPRETAÇÕES DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA: ESTUDO DAS
TENSÕES ENTRE ESCOLHA E DELIBERAÇÃO**

ANDERSON RIBEIRO DA SILVA

Sob a orientação do professor

Dr.º Marcelo da Costa Maciel

Dissertação submetida como requisito
parcial para obtenção do grau de
Mestre em Ciências Sociais, no
Programa de Pós-graduação em
Ciências Sociais

Seropédica, RJ
Fevereiro de 2022

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S586i Silva, Anderson Ribeiro da, 1986-
Interpretações da representação política: estudo das
tensões entre escolha e deliberação / Anderson Ribeiro
da Silva. - Rio de Janeiro, 2022.
107 f.

Orientador: Marcelo da Costa Maciel.
Dissertação(Mestrado). -- Universidade Federal Rural
do Rio de Janeiro, Ciências Sociais, 2022.

1. Ciência Política. 2. Teoria Política. 3.
Representação Política. 4. Teoria Democrática. 5.
Apatia Política. I. Maciel, Marcelo da Costa, 1971-,
orient. II Universidade Federal Rural do Rio de
Janeiro. Ciências Sociais III. Título.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

ANDERSON RIBEIRO DA SILVA

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre**, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Área de Concentração em Ciências Sociais.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM 11/02/2022.

Conforme deliberação número 001/2020 da PROPPG, de 30/06/2020, tendo em vista a implementação de trabalho remoto e durante a vigência do período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais, em virtude das medidas adotadas para reduzir a propagação da pandemia de Covid-19, nas versões finais das teses e dissertações as assinaturas originais dos membros da banca examinadora poderão ser substituídas por documento(s) com assinaturas eletrônicas. Estas devem ser feitas na própria folha de assinaturas, através do SIPAC, ou do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e neste caso a folha com a assinatura deve constar como anexo ao final da tese / dissertação

Marcelo da Costa Maciel. Dr. PPGCS/UFRRJ (orientador)

Nelson Rojas de Carvalho. Dr. PPGCS/UFRRJ

Paula Mesquita D'Ávila Filho. Dr. PPCIS/UERJ



Emitido em 2022

TERMO Nº 274/2022 - PPGCS (12.28.01.00.00.91)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/03/2022 10:30)

MARCELO DA COSTA MACIEL

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DeptoCS (12.28.01.00.00.83)

Matricula: 1116943

(Assinado digitalmente em 18/03/2022 08:43)

NELSON ROJAS DE CARVALHO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DeptoHM (12.28.01.00.00.88)

Matricula: 1534588

(Assinado digitalmente em 22/03/2022 00:17)

PAULO MESQUITA D AVILA FILHO

ASSINANTE EXTERNO

CPF: 439.528.010-20

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número:
274, ano: 2022, tipo: **TERMO**, data de emissão: 17/03/2022 e o código de verificação: **8dbba642df**

DEDICATÓRIA

*Às milhares de vítimas da pandemia de
COVID-19.*

AGRADECIMENTOS

Sou grato à natureza e ao mundo social. A este pois é de onde deriva o conjunto dos sentidos que me guiam e me explicam como sujeito. E àquela pois venho dela e a ela pertença.

Antes de tudo, fica aqui o registro de um estudante que estava radiante para conhecer o mundo ruralino. Até tive a oportunidade de visitar o campus Seropédica em quatro momentos, mas veio uma pandemia... Até agora não pude acreditar que finalizo meu mestrado sem ter vivido efetivamente uma vida universitária na Rural. Fica o meu desejo em retornar à Universidade um dia. Presencialmente, de preferência.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Aos docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (PPGCS/UFRRJ) pela atenção e auxílio com as deficiências do meu objeto.

Ao meu orientador, Marcelo da Costa Maciel, pela grata parceria na construção do meu objeto e também pela amabilidade. É um amigo que carrego para a vida.

Aos professores Néelson Rojas de Carvalho e Paulo Mesquita D'Ávila Filho por aceitarem integrar minha banca de defesa e por contribuírem sensivelmente com apontamentos ao meu projeto na qualificação.

Aos pesquisadores do Laboratório de Pesquisas e Estudos da Metrópole (LEPPEM/UFRRJ), especialmente ao professor Néelson Rojas, que me recebeu calorosamente. Agradeço também a Eduardo Prates, gigante na empreitada dos primeiros seminários produzidos pelo Laboratório.

Ao grupo de estudos *Stasis*, que me foi apresentado pelo meu orientador, o professor Marcelo. Profundo agradecimento a todos os colegas que, em seguidos debates, me ajudaram a compreender melhor o pensamento aristotélico. Agradecimentos especiais ao professor Francisco José e ao professor Mário Máximo pelas contribuições, pelas provocações, por tudo.

À Professora Alessandra Maia Terra de Faria, que me apresentou sua obra e me permitiu comentá-la com a própria em momento oportuno.

Aos companheiros do grupo “Sociólogos Tristes” pela irreverência que tratam as adversidades da carreira. Sou tímido mas sempre estou em dia com as atualizações.

Às amigas que vieram e se fortaleceram em meio à formação, destacadamente, Tauan Cordeiro, Samuel Braun e Daniel Leonel. Muito obrigado pela atenção e pelo companheirismo.

Ao grande amigo e parceiro na música Tiago Magaldi. Devo e muito do que sou como acadêmico a este sujeito.

Aos amigos da minha banda, a Madá, a banda mais sociológica que eu conheço.

A João Guerra e Viviane. Vocês são parte da minha família. Sabem disso.

À minha sogra Maria José e a meu cunhado Vinicius, a quem agradeço pelo cuidado e pelo zelo.

Aos meus pais Walfredo de Oliveira Silva e Rosinalda Ribeiro da Silva, e meu irmão Alan de Oliveira Silva. Não sou o melhor dos filhos, mas sou filho dos melhores pais.

Aos meus filhos Caramelo, Maria Clara, Meliès e Piu. É exatamente isso que vocês são para mim. E agradecimentos póstumos a Carlitos e à Gaia. Obrigado por passarem pela minha vida.

À Anastácia dos Santos, minha companheira da vida, por testemunhar tudo isto, pela parcimônia, resiliência e aposta. Agradeço pela infinidade de ocasiões em que pude compartilhar os anseios da vida acadêmica. Te amo.

*“É singularmente espantoso este meu sistema;
retifica o espírito humano, suprime a dor,
assegura a felicidade e enche de imensa glória o
nosso país. Chamo-lhe Humanitismo, de
Humanitas, princípio das coisas.”* (Machado de
Assis. Trecho de carta de Quincas Borba a Brás
Cubas. Memórias póstumas de Brás Cubas, 1997)

RESUMO

DA SILVA, Anderson Ribeiro. **Interpretações da Representação Política: estudo das tensões entre escolha e deliberação**. 2022. 107p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ.

Este trabalho analisa algumas das feições e traços que aparecem na teoria democrática e que a conectam com a representação política. Noções como “igualdade”, “confiança” e “legitimidade” são encaradas aqui como elementos que possuem lastro na democracia antiga de Atenas e que seguiram sendo problematizados pelos modernos. Para isso, o trabalho faz uma revisão bibliográfica, buscando uma aproximação das obras de alguns dos autores da filosofia política clássica e da ciência política moderna. Com o intuito de analisar as origens das acusações de “crise da representação”, o trabalho avança no estudo do método eletivo e do comportamento eleitoral, dando atenção ao momento decisório da atividade deliberativa e a evolução deste lapso na temporalidade política. A partir da autorização eleitoral, buscou-se defrontar dois estudiosos do pensamento político contemporâneo. Bernard Manin e Nádía Urbinati são filósofos políticos que se especializaram no debate da representação, onde adotaram posições distintas em relação à provável interseção entre a democracia e a representação. Enquanto Manin adere a uma visão minimalista da democracia, conferindo à escolha eleitoral o cerne das interações dos cidadãos, Urbinati tenta ampliar a temporalidade, posicionando os cidadãos como sujeitos mobilizadores do discurso público. Em suma, o trabalho visa demonstrar como tais visões da democracia contemporânea seguiram situando a sociedade civil dentro de uma certa “apatia política”, perspectiva fundante do governo representativo.

Palavras-chave: Representação Política; Teoria Democrática; Comportamento Eleitoral; Apatia Política; Crise.

ABSTRACT

DA SILVA, Anderson Ribeiro. **Interpretations of Political Representation: study of the tensions between choice and deliberation**. 2022. 107p. Dissertation (Master in Social Sciences). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2022.

This paper analyzes some of the features and traits that appear in democratic theory and that connect it with political representation. Notions such as “equality”, “trust”, and “legitimacy” are seen here as elements that have their roots in ancient Athenian democracy and that have continued to be problematized by the moderns. For this, the work makes a bibliographical review, seeking an approach to the works of some of the authors of classical political philosophy and modern political science. In order to analyze the origins of the accusations of “crisis of representation”, the work advances in the study of the elective method and electoral behavior, giving attention to the decisive moment of deliberative activity and the evolution of this lapse in political temporality. Based on electoral authorization, we sought to confront two scholars of contemporary political thought. Bernard Manin and Nádia Urbinati are political philosophers who have specialized in the representation debate, where they have adopted distinct positions regarding the probable intersection between democracy and representation. While Manin adheres to a minimalist vision of democracy, giving electoral choices the core of citizens’ interactions, Urbinati tries to broaden temporality, positioning citizens as mobilizing subject of public discourse. In sum, the paper aims to demonstrate how such visions of contemporary democracy have continued to situate civil society within a certain “political apathy”, the founding perspective of representative government.

Keywords: Political Representation; Democratic Theory; Electoral Behavior; Political Apathy; Crisis.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
2	O CONCEITO DE REPRESENTAÇÃO NOS PRIMÓRDIOS DA HISTÓRIA OCIDENTAL: PONTES DE CONTATO COM A EXPERIÊNCIA DEMOCRÁTICA	8
2.1	A polis grega e a ausência da burocracia estatal e do sistema partidário: o perigo da degeneração na democracia antiga	8
2.2	Indícios preliminares da desconfiança: a posição do <i>demagogo</i> na democracia ateniense	13
2.3	Sorteio e voto: aproximações entre dimensões democráticas e aristocráticas na Antiguidade	19
2.4	Os primórdios da agência política: visões “formais” da representação	25
3	CRISE DE REPRESENTAÇÃO: ORIGEM E CONSOLIDAÇÃO DE INTERPRETAÇÕES AO LONGO DA ERA MODERNA	32
3.1	A trajetória da democracia representativa: o estabelecimento do sufrágio universal igualitário	32
3.2	As primeiras críticas: a vontade geral rousseauiana e o antagonismo de classes da interpretação marxista	38
3.3	A sociedade pós-industrial: democratização da democracia e o deslocamento da autoridade	46
3.4	O aumento na volatilidade eleitoral: aprofundamento das preferências e dificuldades dos alinhamentos programáticos	52
4	PROCEDIMENTOS DEMOCRÁTICOS E OS CAMINHOS DA REPRESENTAÇÃO: UM DEBATE SOBRE O LUGAR DA EXPRESSÃO SOBERANA	60
4.1	Democracia do público: o retorno às inconsistências eleitorais do parlamentarismo clássico	60
4.2	A ambiguidade do método eletivo: o princípio da distinção mediante percepções de superioridade 67	
4.3	Representação democrática como dimensão ideológica: projeção dos cidadãos a uma perspectiva de futuro	74
4.4	<i>Advocacy</i> como alternativa à dicotomia do mandato: o espaço deliberativo público como organizador e regulador do interesse geral	80
5	CONCLUSÃO	85
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	93

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho teve como grande motivação investigar alguns dos possíveis fatores que contribuíram para que a representação se estabelecesse como paradigma da democracia moderna. Estimulado por questões aventadas por estudiosos da Teoria Social¹, o autor deste trabalho procurou se debruçar sobre algumas das tensões que acompanham a teoria democrática desde os tempos mais remotos, visando encarar com franqueza os desafios contemporâneos impostos à democracia representativa. Com o intuito de dar luz às frequentes denúncias de crise da representação e espelhá-las com os processos componentes de um regime político moderno, buscou-se escrutinar certas dimensões da democracia e do conceito de representação que possuíssem – ou que vieram a possuir - alguma interseção, de modo a resultar na viabilidade do governo democrático moderno.

O regime democrático, desde os tempos mais remotos, foi desenhado para conciliar dimensões como a da igualdade e a liberdade, de modo que ambas se atenuassem mutuamente. Neste sentido, a democracia sempre esteve fadada a não ser colocada em prática em sua plenitude, já que uma “tirania da maioria”, em sua acepção ampla, dependeria de premissas claras sobre o domínio e sobre as condições para se chegar ao arazoado das decisões. Não à toa, Aristóteles² advertia sobre a necessidade de combinar valores democráticos – a igualdade e a estabilidade – com valores aristocráticos – virtude e excelência. A ideia de um “regime constitucional”, sugerida pelo estagirita, já seguia de encontro a questões procedimentais que, combinadas, poderiam qualificar a participação política dos diferentes agentes da comunidade, entre cidadãos livres e aristocratas.

Posteriormente, nos idos do século XVIII, começou-se a aventar novas experiências democráticas. Algumas mais violentas, tais como o caso francês, outras mais moderadas como o da Inglaterra, mas as aspirações democráticas estavam retomando a sua atualidade, sendo perseguidas pelos burgueses e pelas classes trabalhadoras. No entanto, não se tratavam de aspirações radicalizadas do termo³. Embora a igualdade seguisse sendo um traço componente do conceito democrático, os modernos mantiveram as reservas que os antigos revelaram, além

¹ O início desta trajetória pode ser demarcada a partir das leituras iniciais que o autor deste trabalho realizou sobre o conceito de “crise”, empregado por Reinhart Koselleck. Ver: KOSELLECK, R. Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 1999.

² ARISTÓTELES. Política - Edição bilíngue. Tradução de Antônio Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes. Lisboa: Editora Vega, 1998, 1279a.

³ Tocqueville, por exemplo, chamou de “igualdade de condições”. Ver em: TOCQUEVILLE, A. A Democracia na América: sentimentos e opiniões de uma profusão de sentimentos e opiniões que o estado social democrático fez nascer entre os americanos. 1ª ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2004, p. 114.

de estabelecerem compreensões que, por outro lado, simplesmente não haviam sido elaboradas e ambientadas pelos gregos.

Questões como a frequente preocupação com a ordem pública, o surgimento do Estado nacional e a separação entre domínio público e domínio privado na vida social marcaram o debate público e as atenções do mundo intelectual, de modo que a teoria democrática moderna já se apresentava eivada de novas exigências. Um governo democrático, neste momento, constituía conciliar tensões entre a sociedade civil e o Estado, assumir as contingências típicas de um aparato estatal – no que tange à segurança pública, habitação e saúde, por exemplo – e a organização institucional da política moderna. O Estado moderno nasce sob exigências que se avolumavam, de modo que expunham a impossibilidade de um governo centralizado responder a todas as demandas sociais.

De pronto, um outro elemento, tão caro para a democracia, surge como fiel da balança. A confiança, assim como no caso dos antigos, também foi uma dimensão indispensável para a existência dos governos democráticos. Sobretudo no caso dos modernos, que precisavam incorporar ao Estado a sua “soberania”. Embora a confiança fosse um elemento-chave para a democracia ateniense, os gregos não se consternavam em nome de uma soberania de Estado, já que a própria noção de Estado não era comum no período clássico da Grécia Antiga. A expressão soberana advinha da Assembleia, onde as deliberações ocorriam e as lideranças políticas eram selecionadas. Obter a confiança dos cidadãos na Antiguidade não era uma tarefa fácil, pois os líderes políticos tinham suas condutas políticas escrutinadas a todo momento.

Os líderes políticos modernos, por outro lado, contariam com o aparato estatal e toda uma burocracia partidária ascendente que os situariam como regentes da política institucional. No entanto, captar a confiança dos cidadãos também não seria uma tarefa tão fácil na Era Moderna. Com o advento do sufrágio universal, a sociedade de estamentos deu lugar à sociedade capitalista, em que as clivagens sociais eram mais diversificadas, fruto da competição econômica e da progressão dos *status* sociais dos cidadãos. Conseqüentemente, os partidos políticos ganharam destaque na organização das agendas políticas e do imaginário social sobre as relações de poder. Formaliza-se no Ocidente, especialmente na segunda metade do século XIX, a integração de partidos políticos de massa em sistemas de competição eleitoral, criando assim, espaços institucionalizados de disputa pelo poder político⁴.

⁴ Com descreve Max Weber, as lideranças políticas, ou seja, aqueles que estariam habilitados a disputar um cargo parlamentar são os personagens essenciais para a “luta” política, isto é, a luta por cargos e funções de Estado. Isto porque a burocracia partidária se consolida como um arranjo para “atividades de interessados.” Ver

É neste íterim que a representação política se configurou, portanto, como traço relevante das democracias ocidentais modernas. O desenvolvimento industrial, a exponencial internacionalização de capitais e a transição da sociedade estamental para a sociedade capitalista foram alguns dos fatores que contribuíram para a formação dos Estados modernos europeus e na América. O Estado burocrático dependia de uma elite política que se responsabilizasse pelo processo deliberativo, já que as atividades econômicas não podiam ser preteridas pelos cidadãos, constituindo faceta importante da vida privada dos indivíduos. Além disso, a franca especialização das profissões que a ordem capitalista ensejava influenciava também as carreiras de Estado, o que fazia com que se estimulasse a apreensão, por parte do Estado, dos “meios administrativos materiais”⁵.

O representante, deste modo, é este personagem, que guarda forte relação com o *demagogo* ateniense, e que está no topo da organização partidária. Os partidos políticos de massa, surgindo como instituições apropriadas para a “luta política”, forneceram o ordenamento mínimo para que as lideranças políticas pudessem escalar os degraus da vida política moderna - a despeito da experiência política da democracia de Atenas, onde, como já afirmado acima, responsabilizava o líder político de forma estrita por suas deliberações e eventuais excessos. Na dinâmica da sociedade capitalista, o governo representativo se estabeleceu como roupagem institucional adequada ao desenvolvimento das atividades políticas e administrativas.

Um outro aspecto significativo para a teoria democrática é a “legitimidade”. A sucessiva e frequente especialização da atividade política, notada do século XIX em diante, interferiu de forma central na capacidade de transmitir legitimidade aos cidadãos. Se no *anciém regime* a legitimidade era uma dimensão que se circunscrevia à autoridade do monarca e era transmitida por meio das inúmeras distinções nobiliárias, no âmbito do Estado moderno, o poder político estava em disputa sistemática, de modo que cada aliança partidária, cada coalizão, reunia forças sociais que poderiam simplesmente, em um momento posterior, romper com estes pactos. Isto tornava a legitimidade uma meta árdua, pois, ainda que os partidos políticos e o Estado se esforçassem para garantir formalidade aos processos

mais em: Sufrágio e democracia na Alemanha. In: LASSMAN, P.; SPEIRS, R. (Eds.). . Escritos Políticos. 1ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014a, p. 163 e; A política como profissão e vocação. In: LASSMAN, P.; SPEIRS, R. (Eds.). . Escritos Políticos. 1. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014d, p. 421.

⁵ O “Estado burocrático racional”, a exemplo do empreendimento capitalista, que influiu na separação entre os meios de produção e o proletariado, promoveu a separação entre o “quadro administrativo” e os “meios administrativos materiais”. Ver mais em: A política como profissão e vocação. In: LASSMAN, P.; SPEIRS, R. (Eds.). . Escritos Políticos. 1. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014d, pp. 395-397.

decisórios e engajamento às pautas coletivas, a sociedade passou a evadir dos espaços e dinâmicas partidárias.

Tratava-se de um sinal incômodo, um indício de que, embora necessário, o arranjo burocrático do Estado e a sistematização da competição eleitoral não seriam suficientes para assegurar pactos sociais capazes de demarcar algum grau estável de legitimidade. Especialmente a partir dos anos de 1970, o esvaziamento da participação eleitoral e a alta demanda por serviços públicos de base formaram uma combinação explosiva que colocou os governos ocidentais no divã. O diagnóstico corrente mirava, por exemplo, na “apatia política”⁶, em que se atribuía à própria origem do governo representativo moderno as causas para a baixa participação política. É amplamente reconhecido que o governo representativo nasce da necessidade de se responder aos comportamentos facciosos ou aos interesses particulares apartados dos interesses nacionais, como era comumente preconizado pelo liberalismo político⁷. No entanto, é importante ressaltar que a preocupação com a estabilidade do regime também tinha lugar entre os antigos, a exemplo do receituário produzido por Aristóteles para evitar a *stásis*⁸.

Em face dessas questões originárias da democracia, que resistem à transição das eras como traços inerentes, o presente trabalho se estabeleceu, visando uma investigação das interseções entre dimensões e valores democráticos e o paradigma da representação. De forma mais exata, o trabalho busca refletir sobre os aspectos da escolha e da deliberação, posto que se configuram como ações que se confundem na circularidade das ações políticas. O caminho para este estudo foi estruturado por meio de três capítulos, por onde buscou-se fazer uma leitura evolutiva da teoria democrática e da representação.

No capítulo dois, o trabalho se debruçou sobre algumas das nuances da democracia direta ateniense, estendendo-se até as primeiras considerações feitas acerca da teoria da representação política, nos marcos da Era Moderna. Uma primeira questão desenvolvida aqui foi a da ausência de um aparato estatal e de algum nível de organização competitiva das funções políticas. As lideranças políticas de Atenas estavam fadadas a disputar pela promulgação das matérias (*proboleúma*) de seus interesses, sendo radicalmente responsabilizados pelos desdobramentos das deliberações. A desconfiança era um traço marcante da democracia grega, tanto que é da preocupação com as sedições do regime

⁶ FINLEY, M. I. Democracia Antiga e Moderna. 1. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal Ltda., 1988, p. 18.

⁷ A exemplo da “teoria das facções” de James Madison e a noção de “mandato virtual” de Edmund Burke. Ambos estavam consternados com a real possibilidade das condutas políticas se degenerarem, apostando, portanto, na estabilidade do regime como meio de garantir a harmonia das atividades políticas.

⁸ O livro V de *A Política*, de Aristóteles é dedicado à investigação das causas que influenciam nas revoluções das distintas formas de regime político.

democrático que se levantava questionamento sobre os *demagogos* – oradores da Assembleia que, de acordo com a história política antiga, evidenciavam-se pela conduta facciosa, manobrando as massas em oposição às elites aristocráticas.

Mas tal preocupação iria além das contendas que estes personagens da vida política grega podiam provocar. A maior das preocupações, possivelmente, seria a do controle das magistraturas, de modo a atender ao princípio da rotatividade como atenuante aos efeitos da liberdade de escolha. Isto poderia explicar por que a grande parte das magistraturas – de ordem administrativa e judicial – eram distribuídas por meio de sorteio. É mediante esta convergência de métodos entre eleição e sorteio que Bernard Manin sugere que dimensões aristocráticas, inerentes à lógica da representação, já estavam contidas nos marcos da democracia ateniense⁹. O capítulo finaliza expondo as primeiras considerações sobre uma teoria da representação em um sentido político. Coloca-se em tela a perspectiva da “autorização” de Thomas Hobbes e a do “consentimento” de John Locke, noções que compuseram, dentro da tradição contratualista, a base do debate do paradigma representativo.

O terceiro capítulo adentrou o debate da representação, inicialmente fazendo uma releitura de alguns dos filósofos políticos de grande pertinência ao tema. Neste momento do trabalho, o intuito foi tentar perceber as origens das críticas comuns à representação. Este capítulo se inicia destacando a importância decisiva do sufrágio universal para a organização e legitimação dos sistemas eleitorais na Europa e na América do século XIX¹⁰. Na sequência, são defrontados filósofos do governo representativo e intelectuais críticos ao modelo. Karl Marx e Jean-Jacques Rousseau são apontados aqui como os responsáveis pelas primeiras grandes críticas ao governo representativo. Um grande apontamento feito por Marx é o de que o modelo representativo não é capaz de conciliar as classes sociais, pois existiriam antagonismos que giram em torno das disputas pelo controle dos meios de produção. Já Rousseau considerou que um governo representativo não poderia expressar a “vontade geral” dos cidadãos, pois ela não se representa nem se reúne a formar uma mera soma de interesses particulares. A concordata destas “vontades” só poderiam ocorrer mediante frequente deliberação dos cidadãos, de modo que o representante pode, no máximo, expressar a vontade geral em um momento muito específico.

⁹ Bernard Manin trata da coexistência entre o sorteio e o voto, que permitia atender à rotatividade e ao princípio eletivo, de modo a congregar concepções de justiça democráticas e virtuosas. Ver em: MANIN, B. *The principles of representative government*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997, p. 29.

¹⁰ Aqui vale congratular a imensa contribuição que o Prof. Dr. Marcelo da Costa Maciel deu a este trabalho, através de eletiva sobre o pensamento político de Max Weber. A oportunidade foi extremamente relevante para a realização deste trabalho pois permitiu uma compreensão detida das considerações que o sociólogo alemão fez sobre o desenvolvimento do Estado moderno.

Em seguida, o capítulo avança na avaliação das primeiras grandes indefinições atribuídas ao governo representativo moderno. Repercutem-se as problemáticas expostas pelo relatório da Comissão Trilateral¹¹, tais como a queda da participação eleitoral e o aumento das exigências por políticas públicas domésticas. A onda democrática dos anos de 1970 reservou tensões que os partidos políticos e o Estado simplesmente não eram mais capazes de administrar, dado que as clivagens sociais seguiam uma trajetória de pulverização e a participação política aumentava, a despeito da eleitoral. O capítulo finaliza fazendo uma breve aproximação com alguns dos autores da Teoria da Escolha Racional, visando perceber como certos mecanismos de análise minimalista do governo representativo servem para elucidar a relação dos cidadãos com a escolha eleitoral. Agregam-se à parte final deste capítulo considerações de política comparada feitas por Seymour Martin Lipset e Stein Rokkan, contribuindo para explicitar as dimensões que compõem a formação de clivagens sociais e as motivações para a volatilidade eleitoral¹².

O quarto e último capítulo deste trabalho foi reservado para colocar em perspectiva duas visões teóricas da representação política. Bernard Manin e Nádía Urbinati¹³ são dois filósofos políticos que se estabeleceram como teóricos da representação, promovendo um debate instigante sobre as qualidades e limitações às aspirações democráticas impostas ao governo representativo. O filósofo político francês Bernard Manin se ancora em uma análise institucional do governo representativo para concluir que a temporalidade política possui uma circularidade, onde a autorização eleitoral é o momento dos consensos. O francês se vale da abordagem minimalista para identificar no voto dimensões de ordem aristocrática e democrática. O “princípio da distinção” é fator crucial para a seleção dos melhores representantes, pois ele reúne “percepções de superioridade” que só podem ser captadas pelos eleitores em meio ao processo eleitoral, conferindo um espaço de autonomia aos cidadãos para fugir das determinações objetivas da eleição.

Nádía Urbinati, por outro lado, procurou não se restringir a uma temporalidade da política dependente da relação institucional com os partidos políticos. A ítalo-americana, a despeito da redução que Manin confere aos cidadãos como eleitores, interpreta-os como

¹¹ CROZIER, M. J.; HUNTINGTON, S. P.; WATANUKI, J. *The Crisis of Democracy: Report on the Government of Democracies to the Trilateral Commission*. 1ª ed. New York: New York University Press, 1975.

¹² Aqui faz-se o agradecimento ao Prof. Dr. Néilson Rojas de Carvalho que, junto ao Prof. Dr. Vladimir Lombardo, promoveram disciplina eletiva apresentando alguns teóricos da *Rational Choice*. Além disso, reitera-se o agradecimento ao professor Néilson pela indicação da volatilidade eleitoral como caminho para análise do comportamento dos eleitores, em ocasião da qualificação deste projeto.

¹³ Este rumo que o trabalho tomou é devido à orientação sugerida pelo Prof. Dr. Paulo Mesquita D’Ávila Filho, no âmbito da qualificação, a quem este autor agradece humildemente.

sujeitos em permanente interlocução com as esferas deliberativas. Para isso, Urbinati recorre a uma dimensão ideológica da representação, em que os cidadãos buscariam a interação com os representantes através de um *continuum* de práticas políticas e discursos públicos, interferindo na formação dos juízos que os agentes políticos farão das causas coletivas. A *advocacy*, segundo Urbinati, seria um recurso de interpretação da representação para além da dicotomia do mandato como delegado e como fiduciário. Sem sacrificar a independência relativa do representante e procurando manter distância do mandato por delegação, Urbinati considera que a representação pode ser democrática, dado que os representantes poderiam ser percebidos como agentes em defesa das causas coletivas discutidas no seio da sociedade civil. Neste cenário, o representante estaria em permanente contato com os cidadãos, buscando afinar suas percepções da realidade social.

Em suma, este trabalho conclui que ambos os autores pouco avançam na tentativa de ampliar o raio de ação dos cidadãos, confinando-os à condição de sujeitos passivos em relação à política institucional. Embora Urbinati indique um avanço rumo ao esgarçamento do tempo político, ela mantém a circularidade intacta, reconhecendo a importância da autorização eleitoral como momento decisivo. A ítalo-americana propõe o entendimento de que a representação pode ser democrática, e até considera uma certa reunião entre a sociedade civil e suas contingências e a política institucional, mas tal junção de entes parece não ser capaz de situar os cidadãos em posição eminentemente soberana ou, ao menos, equiparável à dimensão política. Conclui-se que a sociedade civil, nos ditames do governo representativo, estaria condenada a ser uma “sociedade apática”, ou seja, o ente que busca os espaços que a temporalidade política permite para influenciar no poder político.

2 O CONCEITO DE REPRESENTAÇÃO NOS PRIMÓRDIOS DA HISTÓRIA OCIDENTAL: PONTES DE CONTATO COM A EXPERIÊNCIA DEMOCRÁTICA

2.1 A polis grega e a ausência da burocracia estatal e do sistema partidário: o perigo da degeneração na democracia antiga

Uma questão de base neste ponto do trabalho é que a filosofia política ocidental se alicerçou mediante duas grandes interpretações a respeito das formações sociais. Durante muito tempo imperou uma compreensão organicista do Estado político, fundada na reconstrução histórica de formações sociais prematuras até as mais evoluídas. Esta definição é encontrada já nas primeiras considerações que o filósofo grego Aristóteles proferiu em *A Política*, quando afirmou que “[...] toda a cidade é uma certa forma de comunidade e que toda a comunidade é constituída em vista de um bem” (*Pol.*, 1252a).

Trata-se de uma interpretação que consiste na existência histórica da Humanidade, onde se contempla um longo trajeto até a comunidade perfeita, a *pólis*. Este trajeto projeta diversas relações de superioridade e inferioridade, baseados em um estado pré-político compreendido como a organização da casa, ou *oïkos*. De modo que refletia “[...] relações de desigualdade, como é o caso, precisamente, das relações entre pai e filhos e senhor e servo” (BOBBIO; BOVERO, 1996, p. 44). Isto nos revela que, até os marcos da Era Moderna, era incontestemente tal compreensão em que não havia uma divisão efetiva das esferas de ação social.

Aristóteles explica esta tendência dos indivíduos para a vida em sociedade através da constatação de uma natureza política de sua existência. Ser um “animal político”, ou *zoom politikon*, está para o filósofo grego como uma definição que serve para distinguir os homens dos demais animais, posto que possuem um intento permanente de viver em sociedade. Mas não se trata apenas da simples vida comunitária, mas sim da necessidade de viver em uma sociedade política, visando, como se afirma aqui, dar eco às “distinções de natureza moral”, pois estas separações “[...] não são dadas pela natureza, mas instituídas por regras sociais e garantidas por meio da autoridade política” (MACIEL, 2013, p. 11).

Será apenas em um longínquo momento posterior que se perceberia a formação do Estado civil como um estágio político da organização social em que se abriria uma diversidade de ramos e dimensões interdependentes, gerando complexidade aos tecidos sociais. Como Norberto Bobbio (1996, pp.43-44) nos ajuda a entender, o surgimento da concepção contratualista impôs, dentre outras interrogações, onde estaria o lugar do ato de

vontade racional do indivíduo frente ao *homo artificialis*. No momento em que se compreendeu o homem de forma atomizada em relação à sociedade, o que passou a ser frequentemente demonstrado é a impossibilidade de conferir evolução qualitativa ao modelo organicista, pois as transições deste modelo não estariam relacionadas a uma convenção, “[...] mas ocorre através do efeito de causas naturais, através de causas objetivas [...]” (*Ibidem*, pp. 43-44).

No entanto, embora se possa acusar o modelo aristotélico de deficiente, no que tange à imprecisão em definir o lugar concreto da ação racional na construção do Estado civil, era possível perceber nas considerações do filósofo estagirita uma forte preocupação em delinear o papel do “cidadão”. Após uma reflexão mínima sobre diferentes disposições de acordo com as quais, segundo Aristóteles, se entendia diversamente quem seria o cidadão da cidade, o filósofo assevera:

Ora, não há melhor critério para definir o que é o cidadão, em sentido estrito, do que entender a cidadania como capacidade de participar na administração da justiça e no governo. De entre os cargos de magistrados, uns são limitados em relação ao tempo, de tal modo que não podem, em caso algum, ser desempenhados duas vezes pelo menos titular (ou, então, este pode desempenhá-lo uma segunda vez, mas depois de um determinado intervalo de tempo); ao passo que outros já não tem limite de tempo, tal como acontece, por exemplo, com o cargo de juiz ou de membro da assembléia (*Pol.*, 1275a).

Isto posto, fica discriminado pelo filósofo a importância em se definir como cada comunidade social interpretaria a ideia de cidadania. Esta interpretação, no entanto, teria por base, segundo Aristóteles (*Pol.*, 1276b), a segurança da comunidade, que ele iguala ao regime político. Diante desta premissa, o filósofo se debruça sobre a tentativa de apreender quais seriam as virtudes inerentes ao bom cidadão. Neste sentido, ao considerar que a referência da comunidade política é o bem comum e que a cidadania está à serviço da conservação do regime político, Aristóteles coloca em conflito o bom cidadão e o homem bom. Este conflito expõe, acima de tudo, o lugar do exercício da autoridade política, onde não se exige apenas competência técnica ou domínio teórico e filosófico da arte política, mas acima de tudo exige a “prudência”, ou *phronesis* (*Pol.*, 1277a).

Esta prudência está em consonância com o que Aristóteles (*Pol.*, 1277b) considera ser a “autoridade política”, isto é, “[...] o gênero de autoridade que o governante deve começar por aprender, sendo governado [...]”, de modo que não se rejeita que “[...] governante e governado tem virtudes diferentes [...]”, mas que, embora as virtudes de governantes e governados sejam, em certa medida, distintas, ainda assim, apresentam elos de correspondência na formação de uma compreensão partilhada de cidadania.

É importante ressaltar que, dentre os regimes políticos considerados por Aristóteles como “retos”, o “regime constitucional” representa aquele que adequa as virtudes e vantagens das demais formas retas – monarquia e aristocracia – e modera os desvios democráticos, sem deixar de prezar pela estabilidade (*Pol.*, 1279a). O filósofo grego já havia, inclusive, anunciado que o conceito de cidadão que estava esquematizando possuía relação com o regime democrático, reconhecendo que seria em um contexto democrático onde se notaria uma maior profusão de “magistraturas indefinidas”, seja no processo deliberativo, seja no judicial (*Pol.*, 1275b).

Esta cautela de Aristóteles com o regime democrático, notada nas considerações sobre seu caráter desviante que precisaria ser assimilado por um regime constitucional, é de suma importância para ilustrar o cenário onde se configura a atividade política. Houve uma disputa, que fora inaugurada na esteira da transição do período arcaico para o período clássico grego, entre duas grandes correntes. Com a superação dos muros dos palácios micênicos e a fundação das cidades, se formou uma corrente aristocrática e uma democrática, onde a primeira prezava pela *eunomia*, pela ordem das distinções, enquanto a segunda tratava da *isonomia*, isto é, da igualdade plena, suprimindo toda sorte de desigualdades que pudessem impedir os cidadãos de acessar na *arché*, a fonte do poder, como nos explica Jean Pierre Vernant (2002, pp. 101-103).

Tais tensões estariam inscritas em aspirações que persistem ao tempo, como Aristóteles bem percebeu, ao identificar a origem da problemática acerca da igualdade. O estagirita localiza a questão da “justiça relativa”, que, segundo o filósofo, sempre era interpretada em um caráter absoluto, seja por aristocratas, seja por democratas (*Pol.*, 1280a). Posto que a igualdade plena e a desigualdade estavam em polos opostos de interpretações deficitárias da justiça, Aristóteles conclui que a comunidade política depende, para além da autonomia da cidade e do combate à injustiça mútua, do elo comum que une os indivíduos, ou seja, a amizade, ou *philia* (*Pol.*, 1280b).

Deste modo, Aristóteles sinalizou para a regulação entre a virtude e a estabilidade do regime, visando a “vida boa”, como descreve aqui:

É preciso concluir que a comunidade política existe graças às boas ações, e não à simples vida comum. Aos que contribuem mais para este tipo de comunidade, cabe-lhes uma maior parte na cidade do que àqueles que lhes são iguais ou mesmo superiores em nascimento e em liberdade, embora inferiores em virtude cívica; e cabe-lhes mais do que àqueles que os superam em riqueza mas não em virtude (*Pol.*, 1281a).

O período clássico grego, que compreende os séculos V e IV a.C., é largamente considerado o feixe histórico onde as aspirações democráticas ganharam terreno. Isto pode ser verificado com as primeiras reformas políticas atenienses produzidas por Sólon. Certamente, em função dos ecos advindos do período arcaico – quando já se notava um expressivo crescimento das populações camponesas e, diametralmente, começava-se a se experimentar um dramático processo de anomia social em face da concentração de terras e riquezas por oligarcas¹⁴ -, o poeta e político ateniense demoveu parte do poder do Areópago e o concedeu ao Conselho dos Quatrocentos, formado por Sólon e que era composto por cem membros de cada uma das tribos que Sólon havia instituído, estas como forma de clivagem social imbuída de captar as distintas classes e colocá-las no processo de deliberação (STARR, 2005, pp. 17-18).

É Sólon que, seguindo esta irrefreável transformação rumo à participação política, começa a dar um sentido efetivamente político para o *demos*. Segundo o historiador estadunidense Chester G. Starr (2005, p. 17, grifo do autor), Sólon foi o precursor das mudanças políticas que seriam percebidas apenas com as reformas de Clístenes e Efialtes rumo à democratização, o que o consolidou como o “líder do povo”, ou *protástes toû demoú*. O cerne desta inclinação está no entendimento de Sólon sobre o sentido de *philia*, o elo comum entre os indivíduos, que só poderia produzir correspondência quando reconhecida a igualdade proporcional (VERNANT, 2002, p. 99).

A igualdade proporcional, como vimos antes através de Aristóteles, está compreendida na interpretação partilhada de um princípio de justiça, a *Dike*, e a *Sophrosyne*, a justa medida, como nos ajuda a entender Vernant (2002, pp. 89-92, grifos do autor). À medida que foram se formando as cidades gregas, o poder político passaria a ser exercitado pelos cidadãos em função da expansão de classes de camponeses e trabalhadores urbanos. É a partir do século V a.C. que ficará mais evidente a urgência por participação política e respeito ao direito de expressão.

No entanto, esta notável preocupação com a qualidade da igualdade a ser concedida aos cidadãos livres - que aumentavam consideravelmente nesta transição de período históricos da Grécia - parece guardar relação com um fator central para a longevidade da experiência democrática ateniense. Trata-se da ausência de aparato estatal sistematizado e de estrutura partidária mínima, algo que aguça a curiosidade dos modernos até os dias correntes. A democracia grega, à medida que conferia maior espaço de deliberação aos cidadãos, também

¹⁴Jean Pierre Vernant descreve o exílio da deusa *Aidós*, que representa a honestidade, da terra para o céu, concedendo lugar para *Hybris*, que expressa o orgulho e as paixões individuais (VERNANT, 2002, pp. 78-79).

matinha igual preocupação com a revisão dos atos praticados pelos magistrados superiores ou pela Assembleia.

A forma direta da democracia ateniense possuía uma zona livre de atuação dos líderes políticos, onde estes competiam entre si, valendo-se dos mecanismos de revisão e escrutínio dos atos políticos. Não havia uma organização definida da atividade política com qualquer paralelo que guarde semelhança com as instituições democráticas modernas, o que tornava as disputas políticas injustas e perversas, embora não representassem um problema em si para a comunidade, como observa Moses Finley (1988, p. 86). Isto porque, de acordo com o historiador americano, “[...] o conflito não é apenas inevitável, é também uma virtude na política democrática, porque é o conflito em conjunto com o consentimento [...] que evita que a democracia se desgaste, transformando-se em oligarquia” (*Ibidem*, p. 86).

Não à toa, Aristóteles já havia manifestado suas considerações efusivas sobre a necessidade de conservar a estabilidade do regime. O controle da *stásis* (sedição) constitui o foco da comunidade política para Aristóteles, e isto fica claro quando o filósofo estagirita discrimina as condições, especialmente de exercício de magistraturas superiores, para a salvaguarda de um regime:

Os que exercem as magistraturas superiores devem possuir três requisitos: em primeiro lugar, uma total afeição pelo regime estabelecido; depois, uma grande competência no desempenho de suas funções; por fim, uma conduta virtuosa e um sentido de justiça conforme a cada tipo de regime, porque, uma vez que o critério de justiça difere de regime para regime, terão de existir necessariamente diferentes acepções de justiça (*Pol.*, 1309a).

Fica demonstrado o tamanho da cautela que o filósofo esboça quando se percebe a forma diluída na qual as relações de poder e as alianças políticas eram configuradas. De acordo com o que Finley (1988, p. 76)relata, as lideranças políticas não tinham trégua, pois, para exercer influência na opinião pública, precisava fazê-la de “modo direto e imediato” e, malgrado isto, ainda tinham de caminhar sozinhos, tendo de suportar todo o impacto produzido pelas oposições, algo bastante díspare em relação às democracias representativas modernas. No entanto, é importante não perder de vista que o conflito não era um problema que inspirava ser expurgado, mas existia em coordenação com a finalidade da comunidade política, que era o consentimento, o que explicaria o êxito dos democratas no século V a.C. (*Ibidem*, p. 86).

Pode-se afirmar que a democracia direta ateniense não possuía instituições burocráticas e estruturas partidárias em face de seu caráter precoce na história da

Humanidade, postas questões temporais de ordem econômica e política que ainda não haviam sido exercitadas no que tange à individualidade e ao livre empreendimento, como veremos na Modernidade. Cabe mencionar, de acordo com o elucidado por Max Weber, a urgência do sufrágio universal¹⁵ nos países europeus do final do século XIX, em que o novo modo de produção, de mote capitalista, alinha os procedimentos burocráticos do Estado. Em consonância à empresa capitalista, aparece a “aritmética do sufrágio”, que se impõe às clivagens sociais, produzidas pelos estamentos (WEBER, 2014a, p. 132).

Como a individualidade na Antiguidade era um conceito que existia em uma relação de dependência com a concepção organicista do Estado grego, não figurava como premissa do projeto democrático daquele período, em contraste com o paradigma moderno. Uma consequência patente é o exercício da atividade política com baixa capacidade de profissionalização, o que teria sido crucial, após mais de dois milênios, nas democracias modernas na garantia de qualquer possibilidade de formação de “funcionários especializados” e “políticos profissionais”, dado que estes, por conseguinte, seriam determinantes para “[...] a educação política e a instrução de líderes e liderados” (*Idem*, 2014b, p. 232).

É evidente que tal nível de profissionalização não estaria de acordo com as exigências impostas àquela experiência democrática. No entanto, o temor pelas atitudes facciosas e relações incompatíveis com o bem comum foi um fator de grande mobilização das forças oligárquicas e dos defensores do regime democrático em um conflito estrutural. Nesta grande cisão entre as correntes que moldaram a democracia ateniense, um personagem se destaca como agente ambíguo na garantia da igualdade como valor democrático e na condição de pautador da opinião pública. O demagogo figura como personagem de notória relevância para se compreender como a deliberação política dos antigos era repercutida.

2.2 Indícios preliminares da desconfiança: a posição do *demagogo* na democracia ateniense

O período clássico grego abriu alas à experiência democrática, e com ela veio um personagem tão ambíguo que fora interpretado como sintoma de um processo de degeneração do regime democrático. Aristóteles descreve tacitamente sua preocupação com a figura do

¹⁵ Este tema será melhor desenvolvido na primeira seção do capítulo 3, visando explicar como as democracias modernas sistematizaram seus procedimentos em torno do princípio da representação.

“demagogo”. Para o filósofo grego, os *demagogós* – “líderes do povo”¹⁶ - atentam contra a conciliação necessária entre as classes mais pobres e as aristocracias, posto que ele considera como regime reto o regime constitucional, que, como já vimos aqui, agrega dimensões dos regimes aristocráticos e democráticos.

Aristóteles considera o demagogo um grande responsável pela *stásis* nas democracias, atribuindo-lhe a acusação de tender à “[...] denúncia caluniosa dos ricos proprietários, que, assim, são levados a aliar-se (o medo recíproco chega a unir os piores inimigos): ou então, incitam publicamente o ânimo dos populares contra as classes abastadas” (*Pol.*, 1304b). Em nome de seu entendimento radical da igualdade, os demagogos representaram um problema para a conservação das democracias gregas, como Aristóteles documenta¹⁷.

O tamanho do problema que circundou qualquer possível definição deste tipo de personagem da vida política antiga parece estar vinculado à sua excentricidade frente a experiência deliberativa. Considerada a enorme dificuldade de perceber como qualificar a melhor conduta política, atribuiu-se comumente aos oradores das reuniões da Assembleia o status de demagogo, ou seja, de lideranças políticas que manipulavam os anseios populares para pressionar os notáveis. Assim Moses Finley entendeu como se desenvolveu a rejeição ao demagogo.

Segundo o historiador estadunidense, embora o termo não possuísse grande aplicação, seja na literatura política grega ou no vocabulário político da época, era explícita a concordata com o entendimento de que o regime democrático demandava uma liderança política (FINLEY, 1988, p. 59). Para Finley, o demagogo fora classificado como o mau político, dado como um tipo de liderança facciosa, que, em nome de interesses particulares, estimula decisões políticas questionáveis, bajulando o povo (*Ibidem*, pp. 59-60). Isto expressa um lugar marcadamente periclitante para qualquer agente político que, em algum momento, se expôs em função de um determinado problema na esfera do ato decisório e do compromisso político.

A importância conferida a este personagem está inevitavelmente ligada à instituição da *ekklésia*, onde os cidadãos se reuniam em condição de igualdade de direitos para tratar das matérias de interesse da comunidade política. A Assembleia foi uma instituição deliberativa que formava o conjunto do aparato político das democracias gregas. Esta estrutura se somava, como nos descreve Chester G. Starr (2005, p. 92), ao conselho dos dez generais, o conselho

¹⁶Definição que exprime tanto o caráter relevante para a democracia, como dito por Chester G. Starr (2005, p. 93), quanto sua condição nociva à estabilidade da mesma, como ressaltada por Aristóteles e descrita por Moses Finley(1988, pp. 57-58).

¹⁷Aristóteles atribuiu às ações facciosas dos demagogos as quedas dos regimes democráticos de algumas cidades, tais como as de Cós, Heracleia e Mégara(*Pol.*, 1304b).

dos Quinhentos e os tribunais de justiça. A Assembleia se destacava por ser o espaço legítimo para a discussão dos rumos políticos e diplomáticos da cidade.

O olhar mais acurado dos filósofos e historiadores para a Assembleia sempre se justificou com base na natureza ordinária de suas reuniões. Os demais conselhos listados anteriormente contavam com magistraturas específicas e cada qual uma seleta de procedimentos e atribuições, diferindo da Assembleia, que constituía um fórum permanente de deliberação que permitia a entrada, voz e voto de qualquer cidadão livre. Isto põe em questão, como Starr coloca (2005, p. 92) a capacidade desta forma deliberativa de desempenhar eficiência.

É neste íterim que o demagogo se apresenta, tomando o posto de orador da vida política ordinária. O que parece intrigar, desde tempos remotos, os mais distintos estudiosos é a localização instável onde este personagem se posicionava. Isto, porque, embora se reconheça que quem exercitava o poder da oratória nos discursos públicos estava construindo as pontes para a liderança política, por outro lado, também estava se pondo em condição perigosa, posto que a exposição pública o convertia em autoridade, seja no momento em que os rumos políticos da cidade estão de acordo, seja quando o cenário político exhibe problemas e distorções.

O demagogo da Antiguidade está muito distante da compreensão moderna do termo, mas, ainda assim, inspirava desconfiança sobre suas possíveis ingerências, representando o comprometimento do sentido moderado de um regime democrático. Mas o que se pode apreender disto é que seu caráter enigmático esteve em profunda consonância com a inovação que representou a experiência democrática grega. Moses Finley faz alguns apontamentos importantes a respeito:

O que resulta de tudo isso é uma proposição muito simples, a saber: os demagogos – uso a palavra em sentido neutro – representavam um elemento estrutural no sistema político ateniense. Com isso quero, em primeiro lugar, que o sistema não poderia funcionar sem a presença deles; em segundo lugar, que a denominação é igualmente aplicável a todos os líderes, independentemente de classe ou de ponto de vista; e, em terceiro lugar, que dentro de limites bem amplos eles devem ser julgados individualmente não por suas atitudes e seus métodos, mas por seu desempenho. (E nem preciso acrescentar que eles *foram* julgados em vida, senão nos livros) (FINLEY, 1988, pp. 82-83. Grifo do autor).

Trata-se de um elemento componente do regime democrático, que tensionava as demais expressões institucionais, à medida que conduzia a opinião pública por meio do discurso. Seus aconselhamentos eram cruciais para fomentar as ações políticas, de modo que

serviam para ilustrar o caminho a ser percorrido. No entanto, os demagogos precisavam ser minimamente discretos com suas inclinações, pois, como Starr assinala (2005, p. 93), para ganhar a aprovação, era necessário que os líderes populares demonstrassem certa sutileza para conseguir contemplar o conjunto dos cidadãos, já que eram constantemente associados a alguma perda de coesão geral.

O ambiente em que se configurava a prática política era livre para que os cidadãos pudessem proferir suas ideias sobre a vida social. No entanto, é de amplo conhecimento que os líderes democráticos costumavam ser oriundos das elites aristocráticas (FARIA, 2020, p. 48; STARR, 2005, p. 93). Embora qualquer cidadão estivesse apto para usar o púlpito e declamar suas intenções, os oradores acabavam se especializando, se convertendo em *ho legon*, ou “he who speaks” - aquele que fala (HANSEN, 1991, p. 143). É a partir destas posições de exercício democrático, isto é, comparecimento e discurso, que Nádia Urbinati vai encampar temporalidades diversas para o paradigma representativo¹⁸.

Como já apontado na seção anterior deste trabalho, as lideranças políticas ficavam submetidas a uma esfera de atuação puramente pessoal, já que não podiam contar com um aparato institucional de composição de alianças. A responsabilização pelas matérias exibidas nas sessões da Assembleia ficava sempre na mira do crivo dos opositores, de modo que a competição política terminava por ficar restrita ao acesso ao poder, justificando assim a supressão dos rivais políticos, como descreve Finley (1988, p. 85).

Um dos mecanismos utilizados frequentemente nas democracias gregas foi o “ostracismo”, que consistia no envio, por tempo determinado, de opositores para o exílio. No trecho a seguir, Aristóteles descreve como o instrumento era aplicado:

De fato, nem só os tiranos tem este procedimento nem são só eles que dele beneficiam. Oligarquias e democracias procedem da mesma maneira; o ostracismo, a seu modo, também tem o efeito de eliminar e exilar os cidadãos que se destacam. Assim agem os donos do poder contra povos e cidades. Os Atenienses, por exemplo, contra os habitantes de Samos, Quios e Lesbos: assim que os Atenienses os dominaram pela força, humilharam-nos, violando os tratados anteriores. Da mesma maneira o rei da Pérsia dizimou repetidamente Medos e Babilônios e todos os povos que, ciosos do seu poder de outrora, mantinham uma atitude arrogante (*Pol.*, 1284a).

O ostracismo, portanto, se configurou como um procedimento de contenção das oposições pelos líderes políticos. Originariamente empregado pelas tiranias, o método de exílio de cidadãos fora incorporado pelos líderes democráticos, segundo Finley, como forma

¹⁸ Dentre os pontos a serem analisados na obra da autora, no âmbito do capítulo 4, será discutida a questão das formas e dimensões temporais da participação democrática nos governos representativos modernos.

institucional de modulação das disputas entre as elites políticas. De acordo com o historiador, o ostracismo “[...] deve sua sobrevivência à insegurança quase intolerável dos líderes políticos, que eram levados, pela lógica do sistema, a tentar proteger-se pela retirada física de cena dos principais defensores de uma política alternativa” (FINLEY, 1988, p. 38).

O que fica depreendido aqui é como os antigos já estavam se defrontando com os impedimentos produzidos pela ausência de um sistema mínimo de competição política. Ainda que seja leviano apontar a falta de partidos e de burocracia de Estado como fatores *sine qua non*, é possível inferir, a partir da lacuna produzida pelo exercício do discurso nas Assembleias, como é significativo que personagens tais como os oradores possam ter sobrevivido a tamanha imposição de limites e restrições às suas condutas políticas. É notável que o Ocidente tenha conseguido documentar a hegemonia de hábeis oradores, como Sólon e Péricles, por exemplo.

Além do ostracismo, despontou também outro recurso que visava o controle dos atos das lideranças políticas. O *graphé paranomon*, ou “moção de inconstitucionalidade”, como descreve Starr (2005, p. 100), foi um procedimento de acusação “[...] contra um decreto e seu proponente, se mais tarde os cidadãos viessem a julgar que a medida havia sido de mau conselho.” Constituía um recurso de revisão dos atos propostos em Assembleia, de modo a oferecer um efeito de contrapeso às decisões tomadas coletivamente e, ainda, responsabilizando aqueles que proferiram a matéria.

Segundo Moses Finley (1988, p. 38), a essência deste mecanismo de revisão era controlar a *isegoría*, ou o direito de falar, sendo, portanto, uma forma de melhor endereçar os discursos públicos. O historiador estadunidense observa, e de fato é válido ressaltar, que este recurso responsabilizava o titular da *probouleuma* - i.e., resolução -, “[...] mesmo que essa proposta fosse aprovada pela Assembleia” (*Ibidem*, p. 38. grifos do autor). Esta característica é justamente importante, pois reforça a desconfiança, seja das elites aristocráticas, seja das camadas mais pobres, com os oradores.

Não há uma clara definição do momento em que o recurso do *graphé paranomon* passou a ser empregado¹⁹, mas o que se sabe a respeito é que ele fora compreendido como uma ferramenta de correção dos atos deliberativos conferida ao *demos*. Segundo Finley, esta ação de inconstitucionalidade “[...] tinha o efeito de anular um voto favorável da Assembleia,

¹⁹Moses Finley, por exemplo, não consegue precisar em que momento do período clássico o mecanismo ganhou relevância, reconhecendo apenas que ele surgiu no século V a.C. FINLEY, M. I. Democracia Antiga e Moderna. 1. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal Ltda., 1988, p. 39. No entanto, vale destacar o que Chester G. Starr coloca sobre a possibilidade de estar vinculado à era de Efíaltes, que se ajustou às reformas propostas por Sólon e Clístenes. STARR, C. G. O nascimento da democracia ateniense: a assembléia no século V a.C. 1. ed. São Paulo: Odysseus Editora, 2005, p. 45.

não pelo veredicto de um grupo de elite, como a Suprema Corte dos Estados Unidos, mas do *demos*, através da intervenção de um grande júri popular escolhido por sorteio” (*Ibidem*, p. 39. grifos do autor).

A formação dos júris se dava por meio de sorteio ²⁰, no âmbito do *demos*, o que expressava algo bastante representativo da totalidade do povo, já que, segundo Finley (1988, p. 135), formava-se uma compreensão de que os tribunais funcionavam como um simulacro da atuação do *demos*. Neste sentido, superava-se até mesmo a ideia de um mero recurso de contrapeso às decisões coletivas, pois seu funcionamento não pode ser comparado aos tribunais modernos, posto que não entrava em cena uma elite jurídica que assumisse a responsabilidade técnica pelos veredictos.

Os “tribunais do povo” também performavam uma dimensão do poder supremo, pois como dito acima e, de acordo com Bernard Manin (1997, p. 22), eram constituídos por sorteio, o que conferia uma autoridade política. No entanto, é observável que, embora os tribunais do júri fossem compostos por membros do *demos* eleitos por sorteio, e possuísem um fator de relevância política para a democracia ateniense, as cortes configuravam instituições distintas em relação à Assembleia. Como Manin observa, era de comum entendimento – a despeito do que Finley afirma – que o lugar que expressava o *demos* era a Assembleia e não as cortes (FARIA, 2020, p. 50; MANIN, 1997, p. 24).

De todo modo, estes mecanismos de controle da atividade política representaram a desconfiança permanente dos cidadãos com seus líderes, algo com que toda democracia parece ter se defrontado, como que algo sintomático de um regime do tipo. Como veremos adiante²¹, a construção de pontes com o eleitorado certamente não reflete um caminho simples e de fácil administração. No caso da democracia ateniense, a tarefa se apresentou de forma mais espinhosa, dadas as condições isoladas nas quais os oradores desempenhavam suas atividades políticas.

Algo que é importante ressaltar a esta altura é que a liderança política moderna tem como exigência a “responsabilidade”, como nos ajuda a entender Max Weber. A essência de uma liderança política, segundo o sociólogo alemão, é “a luta pelo poder pessoal e a *responsabilidade* pessoal *pela sua causa* que resulta do poder [...]” (WEBER, 2014b, p. 206, grifo do autor). Isto parece refletir o eco que advém da experiência democrática antiga, pondo

²⁰ O sorteio foi considerado, por séculos, um método de aspirações democráticas. Veremos a respeito na seção seguinte, a partir das considerações de Bernard Manin sobre a combinação dos antigos entre o sorteio e o método eletivo.

²¹ No capítulo 3 serão discutidas algumas nuances que compõem o imaginário político no que concerne à ideia de crise da democracia representativa.

em questão um lugar que a Modernidade reconheceu como apropriado para a disputa pelo poder.

A experiência democrática de Atenas suscitou algumas condutas políticas que perduraram na era moderna. Uma delas, sem sombra de dúvidas, é a do demagogo, que encampa a atuação da liderança política em seu papel de pervadir o imaginário político, contribuindo para pautar a opinião pública sobre determinada matéria. Como os agregados históricos trazidos aqui demonstram, este lugar de atuação política já era temerário no mundo antigo, de modo que o regime democrático já apresentava, em suas bases, características que poderiam qualificá-la naturalmente como insolvente.

Há uma outra dimensão que importa discutir aqui, na tentativa de delinear um quadro das motivações que influenciam na permanente desconfiança com os líderes políticos. Cabe expor algumas considerações sobre a função dos métodos de seleção de magistrados. O emprego do método eletivo e do sorteio cumpria, cada um à sua maneira, um objetivo estrito, que, combinados, obedeciam à igualdade proporcional. Na seção seguinte, o trabalho fará algumas reflexões sobre o papel de ambos os procedimentos para a consecução da virtude cidadã.

2.3 Sorteio e voto: aproximações entre dimensões democráticas e aristocráticas na Antiguidade

Aristóteles seria o filósofo que conferiria à democracia, em sua acepção plena, um caráter desviante, tendente à *stásis*, em face de uma igualdade puramente simétrica. Como vimos antes, o estagirita interpreta o sentido reto da democracia mediante a conciliação entre a igualdade simétrica e a igualdade proporcional, conferindo espaço para a virtude aristocrática e para a liberdade democrática. A origem desta fusão é a caracterização de uma noção compartilhada de justiça que fortaleceria o bem comum, através da amizade – *philia*.

Do ponto de vista procedural, esta combinação se reproduziu mediante dois métodos distintos de seleção de magistrados. Se a *ekklésia* contava com a anuência popular de forma deliberada, ou seja, através do voto para eleger suas iniciativas e seus executores políticos, a democracia ateniense também contava com magistraturas que eram concedidas a cidadãos livres por meio de sorteios. Em linhas gerais, cada método de seleção obedecia a um critério considerável no que tange aos valores democráticos. A eleição, por um lado, respondia à condição de se conceder o direito dos cidadãos a fazerem suas intervenções sobre os rumos

políticos da cidade, enquanto o sorteio foi um recurso que visava recorrer ao caráter imponderável da sorte²².

Como vimos na seção anterior, havia uma grande preocupação em Atenas que consistia em assegurar algum nível de influência das demais classes de cidadãos livres na atividade política. No entanto, esta aspiração democrática convivia com dimensões aristocráticas e oligárquicas de distribuição das magistraturas. Isto fica explícito mediante o que Aristóteles nos demonstra:

Se é apenas uma determinada facção quem nomeia os magistrados de entre todos os cidadãos, seja por eleição, por sorteio, ou por ambos os modos (uns por eleição e outros por sorteio), então o modo de proceder já é oligárquico. Mais oligárquico será, se os magistrados não de entre todos os cidadãos, mas apenas de entre alguns. Mas nomear determinados magistrados de entre todos os cidadãos, e outros só de entre uma determinada parte, é mais próprio de um espírito constitucional de teor aristocrático, quer o escolhamos por eleição, quer por sorteio (*Pol.*, 1300a).

Fica claro que, já na Antiguidade, se manifestava a necessidade de integrar procedimentos de seleção de magistrados que atendessem tanto aos anseios democráticos quanto às virtudes aristocráticas. Isto porque, ainda que já se admitisse a soberania da maioria na consecução da comunidade social, era também de grande importância garantir os espaços para que as virtudes cidadãs pudessem ser experimentadas, sobretudo no âmbito da atividade política. A igualdade estaria a serviço do reconhecimento de superioridades, que, por conseguinte, estariam operando em favor das virtudes políticas.

De acordo com Aristóteles (*Pol.*, 1283a), “[...] em questões políticas, torna-se razoável que a aspiração às magistraturas não se funde numa desigualdade qualquer.” Toda e qualquer forma de atividade política, para o filósofo (*Pol.*, 1283a), devia estar fundada “[...] nos elementos que compõem a cidade”, ou seja, mediante fatores que, em conjunto, inspiram as condutas cidadãs. Ele as elenca, conferindo importâncias complementares a cada uma delas, quando afirma que “[...] se a riqueza e nascimento livre são elementos necessários, é evidente que também o são a justiça e o valor guerreiro sem as quais não é possível o governo da cidade” (*Pol.*, 1283a).

É em busca destas distintas formas de expressão das virtudes cidadãs que a democracia ateniense assimilava tanto a eleição quanto o sorteio como métodos de seleção de magistrados. Conforme a Professora Alessandra Maia Terra de Faria relata (2020, p. 46), o

²² Este é um traço inerente à democracia ateniense, que é redescoberto nas repúblicas italianas da Idade Média, que se defrontavam com repetido dilema: o combate às facções. O intuito era, segundo Faria (2020, p. 55), preservar características tais como a neutralidade e a exterioridade das escolhas.

sorteio, amplamente compreendido como procedimento de caráter democrático na Antiguidade, era aplicado na investidura de, praticamente, todas as formas de magistraturas, à exceção das magistraturas eletivas. Excluindo estas últimas, o conjunto dos cargos preenchidos por meio de sorteio girava em torno de 600, de um total de 700 (FARIA, 2020, p. 46).

As magistraturas eletivas eram consideradas destacadas por guardarem relações com as decisões políticas mais importantes, a despeito das demais magistraturas, que consistiam na administração do governo. As primeiras, das quais os oradores eram os personagens que as disputavam, acabavam sendo frequentemente acessadas pela elite aristocrata de Atenas. E isto não era uma resultante de qualquer forma de restrição ao exercício desta forma de magistratura. Trata-se de uma dinâmica do exercício da atividade política que conferia proeminência aos oradores, tradicionalmente nascidos descendentes das famílias ricas.

Isto fica clarividente quando se checa as condições efetivas da realização das reuniões ordinárias da Assembleia. Segundo Chester G. Starr, era alta a volatilidade da frequência de eleitores nas sessões. Um fator importante era a o de ordem geográfica:

Por que a presença era tão limitada? Quem realmente comparecia às reuniões da Assembléia? Até a Guerra do Peloponeso, como nos informa Tucídides, a maioria dos cidadãos vivia nas áreas rurais, e diversos fatores reduziam a probabilidade de sua participação no governo ateniense. Geograficamente, a distância até as mais longínquas fronteiras da Ática era de cerca de 45 quilômetros (STARR, 2005, p. 58).

Em adição a este problema espacial, também de acordo com o exposto por Chester G. Starr (2005, pp. 58-60), a organização do ano agrícola representava um outro elemento decisivo para a frequente baixa na participação da população rural nas sessões deliberativas. O comparecimento de cidadãos do campo ficava limitado a grandes temas, como decisões sobre declaração de guerra, por exemplo. Deste modo, configurava-se um cenário onde apenas aqueles que viviam dentre os muros da cidade possuíam condições de acessar com maior frequência as sessões.

A combinação entre valores aristocráticos e democráticos pode ser compreendida mediante o reconhecimento da liberdade, ou *eleuthéria*, para que todo cidadão livre pudesse desempenhar toda e qualquer forma de magistratura. Em suma, todas as magistraturas, incluindo as eletivas, estavam abertas à disputa por todos os cidadãos. Não havia qualquer impedimento de base previsto. No entanto, dada a primazia do discurso, que acabava sendo dominada pelos oradores, as demais magistraturas, no âmbito executivo e judiciário, eram as que acabavam sendo objeto de seleções, amplamente baseadas no sorteio.

Era no âmbito deliberativo da Assembleia que a ação direta ocorria, de modo que se configurava como o espaço onde as opiniões encontravam vocalizações. Entretanto, como já referido em seção anterior, o ambiente deliberativo da democracia ateniense compreendia posições distintas de atuação política. A relação permanente entre o comparecimento e o discurso cristalizou papéis qualificados do exercício político na *ekklésia*. Foi o que Nádía Urbinati pontuou quando, amparada pelas constatações feitas por Mogens Herman Hansen, denotou a crucial diferença entre os cidadãos que compareciam, ouviam e votavam e aqueles que tinham participação ativa no discurso (HANSEN, 1991, pp. 267-268; URBINATI, 2010, p. 59).

A serviço da mesma defesa da liberdade, os gregos também preconizavam no sorteio um método capaz de garantir algum nível de rotatividade nas demais magistraturas, como apontado por Faria (2020, p. 51). Em consonância com o encadeamento entre comando e obediência, proposto por Aristóteles para fomentar as condutas cidadãs, muitas das magistraturas acabariam sendo concedidas a candidatos selecionados por meio de sorteios, atendendo a um anseio correspondente com a garantia da participação dos cidadãos, por períodos programados, nos postos de exercício do poder.

É Bernard Manin quem se debruça de forma acurada para perceber as nuances que costuraram a ambivalência destes dois métodos de seleção na democracia ateniense. Para Manin, ancorado na filosofia política aristotélica, o sorteio e o voto constituem a conservação de duas condições essenciais à cultura política de Atenas. Se, por um lado, se preconizava alcançar as melhores condutas no exercício da atividade política, por outro lado, se visava, mediante a rotatividade, uma concepção de justiça que estivesse alinhada com a maioria da comunidade social, a “justiça democrática”. Manin descreve a importância da rotatividade para os atenienses abaixo:

Muitas vezes foi apontado que a rotação refletia uma visão da vida de acordo com a qual a atividade política e a participação no governo estavam entre as mais altas formas de excelência humana. Mas a alternância de comando e obediência também foi um dispositivo para alcançar um bom governo. O seu objetivo era produzir decisões políticas que fossem de acordo com um certo tipo de justiça, ou seja, a justiça democrática. Na medida em que aqueles que davam ordens um dia estiveram obedecendo-as no dia anterior, era possível para aqueles que estavam no poder ter em conta, na tomada de suas decisões, as opiniões das pessoas a quem essas decisões afetavam (MANIN, 1997, p.29, tradução nossa).

Deste modo, a existência da rotatividade, de acordo com Faria (2020, p. 52), embora constituísse um procedimento que não afetava objetivamente as decisões dos magistrados,

“[...] engendrava um efeito de justiça, pois ela criava uma situação em que era possível e prudente, aos governantes, ter em conta o ponto de vista dos governados quando tomavam uma decisão”. Como observa a professora, a rotatividade guarda relação com o que mais tarde seria conhecido como pronta resposta (*responsiveness*) ou prestação de contas (*accountability*), posto que “[...] promovia a preocupação com a opinião dos governados e a propensão a fazer e tornar visível o que se havia feito (*Ibidem*, p. 52).

Havia um problema constituído na forja das condições para assegurar a liberdade dos cidadãos. Segundo Manin (1997, p. 31), o princípio da rotatividade se choca com o princípio eletivo, o que produzia distorções na real liberdade dos homens livres de escolher seus líderes, por um lado, e de estender a participação política para mandatos repetidos, por outro. Mas trata-se de uma tensão que era de comum conhecimento dos atenienses, de modo que ambos os métodos de seleção eram empregados, atribuindo a rotatividade prioritariamente às magistraturas preenchidas por sorteio.

Um outro fator aventado pelo regime democrático ateniense – traço que também se espraiava pela democracia moderna – é a rejeição à profissionalização da atividade política. O mundo antigo já demonstrava insatisfação com alguma possível noção especializada do fazer político, visto que, como Faria (2020, p. 51) coloca, a premissa da rotatividade é a de que “[...] a justiça não depende do critério quantitativo, mas do critério valorativo [...]”. O entendimento que se fazia da importância da atividade política compreendia a ideia de que o bem comum dizia respeito a todos os homens livres, portanto, dizendo respeito a todos.

Não se tratava essencialmente de condenar tacitamente a participação dos notáveis na condução das atividades políticas, mas sim de conferir um sentido devidamente cidadão, como Manin descreve:

Os atenienses reconheceram a necessidade de habilidades profissionais especializadas em certos casos, mas a presunção geral era o contrário: eles consideravam que toda função política era executável por não-especialistas, a menos que houvesse razões imperiosas para pensar o contrário. A ausência de especialistas ou, de qualquer forma, seu papel restrito foi concebido para salvaguardar o poder político dos cidadãos comuns (MANIN, 1997, p. 32, tradução nossa).

A desconfiança com a profissionalização da política estava na base desta lógica em que havia a necessidade de impor limites à especialização das magistraturas. Isto explica porque os tribunais do povo não elegiam juízes de ofício. As magistraturas, que eram majoritariamente conferidas por sorteio, como menciona Manin (1997, p. 32, tradução nossa),

“[...] garantiam mais especificamente que indivíduos, ao servir como magistrados, não desfrutassem de poder excessivo em função da virtude de suas experiências”.

Aparentemente, este traço, o da desconfiança da política na democracia ateniense, estaria relacionado com a inquietação produzida pela iminência da *stásis*, de modo que ambas as cautelas procedurais – a rotatividade e o princípio eletivo – seriam estanques do comportamento político espúrio e faccioso. É interessante mencionar o que Moses Finley entende por “apatia política”. Segundo o historiador, esta característica já estava presente na compreensão da filosofia política grega, por justamente se interpretar a democracia como um tipo de regime que, em sua melhor forma, possuiria baixa frequência nas reuniões deliberativas²³.

Finley reflete sobre a distância entre a filosofia política antiga e a ciência política moderna, pontuando que, mesmo se estabelecendo uma separação profunda dos valores democráticos, a apatia política seguiu sendo um elemento significativo para a segurança e a estabilidade do governo. Ele faz uso desta definição, guardando certa relação com a inclinação que Aristóteles também mantinha – a apatia política, que seria um termo cunhado na contemporaneidade para ressaltar a importância do equilíbrio do modelo democrático²⁴.

A distância que o historiador menciona é a que consiste na divisão essencial entre os estudos filosóficos da Antiguidade, normativos em seu cerne, e a diversidade de produções científicas modernas, que procuraram rejeitar metas e objetivos de ordem moral e conceitual, priorizando metas objetivas de eficiência e capacidade de promoção de direitos universais (FINLEY, 1988, p. 19). Mesmo mediante essas diferenças de base, o traço da desconfiança ficou em aberto, o que exigiu resposta a respeito de possíveis interpretações razoáveis sobre o conceito de democracia para a Modernidade.

Como já referido aqui, a profissionalização da atividade política já se revelava algo com o que se debruçar no mundo antigo, exigindo respostas, na forma de procedimentos, na tentativa de conter qualquer possibilidade de captura do âmbito político por alguma classe dirigente. Ambos os métodos coexistiam, aparentemente, visando assegurar o modelo de democracia direta, de modo que a participação dos cidadãos livres - cada qual em suas condições de viabilidade de frequência nas reuniões deliberativas – consistia na condição para

²³ O historiador estadunidense Moses Finley está se referindo (1988, p. 18) especialmente às considerações feitas por Aristóteles (*Pol.*, 1319a), em que o filósofo classifica como a melhor democracia aquela que envolve uma grande população rural, de modo que a participação política frequente seria dispensável.

²⁴ Finley se refere à afirmação feita por W.H. Morris Jones, que considerava a apatia política “[...] força de oposição relativamente eficiente para os fanáticos que constituem o verdadeiro para a democracia liberal” (MORRIS JONES *apud* FINLEY, 1988, p. 18).

o exercício do princípio eletivo e também contribuía para orientar a opinião pública sobre os assuntos políticos, em face do calendário de sorteios para assunção de magistraturas.

Ao olhar para o paradigma moderno da democracia, no entanto, percebe-se um debate intenso a respeito da definição do lugar da participação política. E é nesse ínterim que a figura do representante aparece, produzindo uma imagem da atividade política que cristaliza esferas de participação em condutas cada vez mais burocráticas e calculadas. O que chama atenção é como esta figura seguiu sendo objeto de discussões normativas, suscitando provocações sobre suas contradições, enquanto a democracia moderna mantinha sua marcha rumo à racionalização do aparato estatal e da organização partidária e mirando o aprofundamento do sufrágio universal.

Isto requer que se discuta como o representante se consolida como figura central das democracias modernas. Quais seriam as dimensões inerentes à democracia que este personagem encampa? Existe uma zona de interseção entre a soberania e a legitimidade em que ele se encaixa? O representante, certamente, concentra uma gama de importâncias para a viabilidade dos governos democráticos da era moderna, já que ele se posiciona no cume dos partidos políticos, interfere significativamente nas ações do Estado e é protagonista do jogo partidário. É interessante, portanto, entender como o Estado Moderno se organizou para assegurar a representação.

2.4 Os primórdios da agência política: visões “formais” da representação

Uma questão que se impõe a todo o debate sobre a representação é que sua origem conceitual é radicalmente apartada da democracia. Indo além, em si, o conceito sequer mantinha relação com a dimensão da política. Em um primeiro momento, o emprego do termo aparece carregando um sentido meramente simbólico, vinculando algum sinal a um dado grupo de pessoas. Embora seja possível constatar alguns comportamentos políticos que remetam ao exercício da representação política no mundo antigo, como visto acima, a ideia de representação de pessoas por outras pessoas é um traço que só será percebido entre os modernos.

A contribuição seminal de Hanna Fenichel Pitkin serve aqui para elucidar o raio da expressão na literatura política ocidental. Por meio de uma análise linguística, a autora descreve, em seu livro *The Concept of Representation*, de 1967, como o termo nasce descolado de qualquer princípio eminentemente político. Assim como o conceito não guarda

nenhuma relação originária com o que os modernos vão intitular como governo representativo, ele também não possui uma conexão elementar com qualquer dimensão da atividade política. De acordo com a teórica política norte-americana, os romanos da Idade Média faziam o emprego do termo para descrever uma ideia ou abstração em um objeto ou escultura (PITKIN, 1967, pp. 2-3, 2006, p. 17).

O conceito é fruto, segundo Pitkin (2006, p. 16)²⁵, de uma miscelânea de interpretações pouco correlatas entre si. Isto explica porque os magistrados e demagogos atenienses enfrentavam problemas com seus concidadãos, já que, dada a inexistência de aparatos institucionais que os ajudassem na tarefa de construir elos de confiança junto a eles, as lideranças políticas oscilavam com maior frequência entre a hegemonia e o ostracismo. Ainda que se possa mencionar que o nível de clivagens sociais do período clássico grego não se compararia ao dos modernos, havia tensões entre as distintas classes sociais da época e a liderança política, obrigatoriamente, sofria por estar no ponto nevrálgico destas tensões.

Em suma, a representação não tem por origem uma definição precisa no que concerne à atividade política²⁶. Este novo sentido de agência política só irá aparecer a partir do século XIV. Segundo Pitkin, à medida que cavaleiros e burgueses ingleses começaram a apresentar petições à Coroa, iniciou-se um processo de desenvolvimento da atividade parlamentar, de modo que ficou marcado o surgimento de uma “[...] consciência crescente de si mesmos como um corpo único” (*Ibidem*, p. 22).

Estas novas condutas políticas se desenvolveram em um feixe de tempo da Idade Média em que a literatura política começava a esboçar algumas interpretações teóricas do conceito. Thomas Hobbes, considerado um dos autores laureados da filosofia política moderna, produziu uma descrição rudimentar da representação, um entendimento inicial do papel do representante que estaria naturalmente vinculado à existência do Estado. Hanna Pitkin (1967, p. 11) qualifica esta visão como “formalista”, dada a cessão prévia da autoridade dos indivíduos para outros agirem.

A interpretação de Hobbes sobre a representação mantém uma linha de transmissão restrita – a “autorização” – de onde se confere ao soberano a qualidade de autoridade em

²⁵ Hanna Pitkin, dentre outras observações, destaca o “mapa semântico” difuso do conceito no dialeto alemão. Em relação ao inglês, a língua alemã possui três termos correlatos ao “*represent*” – *vertreten*, *darstellen* e *repräsentieren* – cada um dos quais dizendo respeito a um entendimento específico da ideia de representação, seja simbólica, política, legal ou outra forma (PITKIN, 2006, pp. 16-17, grifos da autora).

²⁶ Esta distinção elementar entre facetas e interpretações da noção de representação pode ser encampada basicamente mediante duas acepções: *ação* e *reprodução*. Estas duas percepções práticas da representação orientam as distintas formas de sentido do termo, que parte da esfera do direito e da política até as expressões simbólicas e figurativas (COTTA, 1998, p. 1102).

nome dos demais. A autorização seria um elemento-chave para a transição do “estado de natureza” para o “estado civil”, pois funcionaria como dispositivo para conceder a soberania àquele ou àqueles que se pusessem à disposição para tal, desimpedindo os homens da resolução dos conflitos políticos externos. A representação, neste sentido, começa a ser refletida como uma atividade desempenhada por seres humanos.

A representação formalista de Hobbes discrimina duas formas de pessoas: a natural e a artificial. É no capítulo XVI de sua obra mais famosa, *Leviatã*, que o filósofo político inglês opera a distinção entre a pessoa natural, que seria aquela pessoa, cujas qual as palavras e ações correspondem a si mesma, e a pessoa artificial, que seria aquele que representa as ações e palavras de uma outra pessoa (HOBBS, 1983, p. 110; PITKIN, 1967, p. 15). Trata-se de uma relação contratual entre a pessoa natural e a artificial que consiste na garantia da proteção contra o estado de natureza.

Essa relação contratual formalista de Hobbes ainda não previa uma relação difusa entre instituições legais, agentes estatais e pessoas com interesses privados. Segundo Pitkin, para Hobbes, a representação se expressa na performance do ator, na condição de pessoa artificial, que desempenha ações e discursos comprometidos com o que fora estabelecido com o proprietário. A teórica política efetua tal comparação com a terminologia do direito moderno:

A terminologia jurídica moderna distingue entre pessoa física, ou seja, seres humanos, e pessoas fictícias como corporações. Uma corporação, embora não seja um ser humano, pode ser tratada como tal perante a lei: ela pode ser processada em tribunal, e é responsável pelas ações autorizadas de seus dirigentes. Mas esta não é a forma pela qual Hobbes faz a distinção. Se o tesoureiro de uma corporação, agindo em sua condição oficial, emitisse um cheque, nós o consideraríamos como uma pessoa física, e a corporação como uma pessoa artificial responsável por suas ações. Mas para Hobbes o tesoureiro seria uma pessoa artificial, suas ações "de propriedade" da corporação. Na terminologia jurídica moderna, o elemento fictício na ideia de pessoa fictícia é a de um grupo de homens associados por um acordo legal (como) um ser humano. Na terminologia de Hobbes, a ficção ou artifício sobre uma pessoa artificial é que as ações que ele está realizando não são (consideradas) suas próprias, mas aquelas de outra pessoa (PITKIN, 1967, pp. 15-16, tradução nossa).

O que fica compreendido aqui é que a origem da interpretação hobbesiana de representação está ancorada à ideia de “autoridade”, posto que a ação de um sujeito, caso não lhe pertença, deve estar amparada na legitimidade conferida ao autor da ação. Fica patente a zona de transmissão limítrofe da legitimidade, já que a “autorização” incorporada pelo soberano converte em mais deveres e obrigações aos súditos. A teoria política de Thomas Hobbes, como se sabe, foi produzida em face de um molde absolutista do Estado Moderno,

conservando a figura do rei. Isto parece ter se refletido em sua concepção de representação, pois revela uma tácita observância em classificar o soberano como a expressão incontestada da autoridade.

Esta característica é notada por Pitkin, que percebe que Hobbes não confere a devida atenção para um outro elemento, bastante significativo para as concepções modernas da representação. O critério da “responsividade” não aparece como traço indispensável à definição de Hobbes para a representação. De acordo com Pitkin, “[...] a definição formal assegura que essa expectativa nunca pode ser invocada para criticar o soberano ou resistir a ele [...]”, de modo que “[...] na definição explícita, não existe algo como um (não) representar *como se deveria* (Idem, 2006, p. 29, grifo da autora).

Um outro filósofo britânico se apresenta com outra forma de contribuição à filosofia política moderna. Também situado dentro do jusnaturalismo moderno, John Locke, assim como Thomas Hobbes, compartilha da cisão entre a concepção organicista aristotélica e uma concepção individualista. A antítese a Hobbes, no entanto, se estabelece no contraponto a este no que tange à formação do Estado. Locke é pioneiro do Estado liberal, de mote parlamentar, onde a organização burocrática do aparato estatal se organiza para garantir direitos universais e fornecer a mínima estabilidade para a vida social.

Ambos estão alinhados com a ideia do momento fundante da comunidade política, mas Locke (1994, p. 88) advoga pelo “estado de natureza” como um estágio prévio de onde os direitos dos homens são extraídos e compreendidos pelos mesmos como tais. De modo que o “estado civil” não constituía uma salvaguarda mediante os perigos do estado de natureza, mas uma condição necessária aos homens, visando exprimir os direitos, conferidos pela natureza, por meio de leis positivas e garantias constitucionais.

A chave para a compreensão da distinção da soberania no modelo hobbesiano e no esquema de John Locke se dá no destaque que este confere à noção de “consentimento”. Enquanto é possível notar que Hobbes considera o estado civil uma instância de estaque às contendas insolúveis do estado de natureza, na filosofia política de Locke, já há o germe do consentimento entre os homens quando ainda em um estado de natureza, ou seja, sem o regimento de uma comunidade social.

No estado de natureza lockeano, o consentimento se estabelece na via terrena, entre os homens em suas relações mais cotidianas, em face da concordata sobre a garantia do direito de propriedade. Isto demonstra, segundo Locke, que o estado civil só pode ser considerado como uma condição de superação de desigualdades mediante a preservação do consentimento

dos demais na fundação da comunidade social, pois sem o consentimento, o que há é o que ele chama de “estado de guerra”, ou seja, “[...] a força, ou uma intenção declarada de força, sobre a pessoa de outro, onde não há superior comum na terra para chamar por socorro, é estado de guerra [...]” (LOCKE, 1994, p. 92).

Embora esta visão também possa ser qualificada como “formal” da ideia de representação, é possível notar a diferença justamente na compreensão do consentimento como pedra angular do comportamento político. E isto se configura dada a distinta qualidade do homem como proprietário, em detrimento do súdito hobbesiano. O direito de propriedade está na base da teoria política de Locke, que confere a este estatuto a condição para toda a vida em sociedade.

No parágrafo a seguir, John Locke explica a relevância da propriedade para a consecução de uma comunidade social:

Se o homem é tão livre no estado de natureza como se tem dito, se ele é o senhor absoluto de sua própria pessoa e de seus bens, igual aos maiores e súdito de ninguém, por que renunciaria a sua liberdade, a este império, para sujeitar-se à dominação e ao controle de qualquer outro poder? A resposta é evidente: ainda que no estado de natureza ele tenha tantos direitos, o gozo deles é muito precário e constantemente exposto às invasões de outros. Todos são tão reis quanto ele, todos são iguais, mas a maior parte não respeita estritamente, nem a igualdade nem a justiça, o que torna o gozo da propriedade que ele possui neste estado muito perigoso e muito inseguro (LOCKE, 1994, p. 157).

Retorna-se, portanto, a uma preocupação, que o Ocidente já manifestava à época dos antigos, sobre a urgência da conciliação entre liberdade, igualdade e justiça, como já salientava Aristóteles. O que está contida na elaboração teórica de Locke é uma concepção de Estado que se distancia do realismo político hobbesiano, buscando, portanto, uma definição do contrato social que compreendesse a edificação da comunidade social através do reconhecimento de direitos naturais, e não mediante a conversão destes em autorizações e, conseqüentemente, obrigações.

O contraponto - talvez um dos mais evidentes - da teoria do Estado de Locke é a constatação da existência do indivíduo, não circunscrito à condição de súdito, mas como possuidor de direitos originários, definidores do pacto social. Este contraponto é interessante, pois alça o indivíduo à condição burguesa, classe que já estava esboçando a condução da sociedade estamental para a sociedade capitalista. Neste sentido, já se apresentava uma lógica de organização do poder que pressupunha o fazer das leis, já que se falava em garantia de direitos.

A ideia do indivíduo como sujeito de direitos concedidos pela natureza abre uma janela de interpretação que não estava presente na perspectiva hobbesiana. A dimensão do “direito de resistência”, operada por Locke, parece colocar em questão a responsividade do poder legislativo, que é o poder supremo da comunidade social. Ainda que não apareça uma definição concreta da representação na teoria lockeana, fica demonstrado um espaço de manobra da sociedade, em uma posição de relativo antagonismo, que se revela mais sísmico em momentos críticos da relação com o Estado.

Em ambas as propostas normativas do Estado, aparece a questão da preservação, da estabilidade do regime. O que se depreende como distinto em Locke é que o filósofo mantém um grau de desconfiança em relação ao poder legislativo. Segundo o próprio, “[...] a comunidade conserva perpetuamente o poder supremo de se salvaguardar dos propósitos e atentados [...] mesmo dos legisladores, sempre que forem tão levianos ou maldosos [...]” quando conspirarem “[...] contra as liberdades e propriedades dos súditos” (*Idem*, 2001, p. 103).

As teorias do Estado, seja a de Thomas Hobbes, que é baseada na “autorização”, seja a de John Locke, que tem como referencial o “consentimento”, refletem, aparentemente, uma tensão constitutiva do próprio Estado nacional. Ambas estão em pólos opostos de um paradigma que encontraria uma definição filosófica apropriada apenas na passagem do século XVIII. A ideia de uma “razão de Estado”, proferida por Hegel, classificava o Estado como um ente objetivo que operaria em função de uma “[...] substância ética *consciente de si* [...]”, ou seja, uma esfera sintética que faria a conjunção da família e da sociedade civil, mediante uma “[...] forma de universalidade *sabida* [...]” (HEGEL, 2001, p. 122, grifo do autor).

O que se estava formando nos séculos derradeiros da existência do *anciem regime* era o lugar do Estado como reduto das práticas políticas, em função de uma consciência ideal dos rumos da comunidade política. Segundo Finley, a “razão de Estado” hegeliana converteria o Estado moderno em uma esfera da vida pública onde as condutas sociais encontrariam objetividade. O historiador, de acordo com Friedrich Meinecke, ressalta que a razão de Estado fora, para os marcos da Modernidade, a idealização de uma estrutura orgânica que traduziu o comportamento do estadista (FINLEY, 1988, p. 104).

Aqui o Estado aparece como autoridade política, entidade única capaz de assegurar a força e a estabilidade do regime político. É um fator novo, em comparação aos antigos, como descreve Finley, que observa as premissas de Aristóteles, onde se compreende a “justiça e a dignidade da vida” como razões da existência de um regime (*Ibidem*, p. 105). Os modernos

estariam tentando adequar questões como a soberania e a legitimidade (dentre outras tão importantes quanto) a um incontornável processo de delineamento das dimensões públicas e privadas. O Estado moderno, aparentemente, surgiu com o intuito de coordenar estas esferas e as múltiplas relações sociais contidas.

A prática política entraria em um estágio de racionalização incontornável, de modo a ser encampada em esferas cada vez mais burocráticas e dependentes de definições programáticas dos processos de disputa dos cargos de poder. O que fica depreendido deste debate inaugural do Estado moderno é a complexa questão da coordenação entre a soberania e a legitimidade. Se, em Hobbes, a soberania, embora seja conferida pelo pacto social, depende da “autorização” para efetivá-la, oferecendo pouca margem para qualificar a legitimidade da relação contratual, na teoria lockeana, é possível perceber a prioridade do indivíduo como fonte da soberania, que, por meio do “consentimento”, funda e refunda o poder.

Em face destas premissas, a questão do lugar do exercício do poder soberano e a capacidade de apreensão da legitimidade seguiu em aberto, já que estava claramente posta uma indefinição sobre o delineamento dos papéis do Estado e da sociedade civil. Configura-se um trajeto por onde o paradigma representativo se estabelecerá como um projeto viável de organização da atividade política. A Modernidade seguiria com a urgência ocidental da estabilidade do regime e se defrontaria com a pulverização das atividades políticas, o que exigiria seus enquadramentos e institucionalizações.

3 CRISE DE REPRESENTAÇÃO: ORIGEM E CONSOLIDAÇÃO DE INTERPRETAÇÕES AO LONGO DA ERA MODERNA

A representação, embora viesse a se estabelecer como elemento sistemático dos governos ocidentais modernos, nunca encontrou espaços para se descolar das interrogações acerca da sua capacidade de transmitir confiança ao eleitorado ou ofertar condições concretas de comunicação política, tendo em vista a relação, sempre problemática de definir, entre *accountability* e preferência política. Esta é uma das diversas questões que se impõem ao renovado paradigma democrático, que teria por pretensão a premissa do domínio democrático em conciliação com a organização burocrática do Estado.

Neste capítulo, o intuito será o de fazer uma trajetória da representação ao longo da Era Moderna. Para isso, o trabalho fará um sobrevoo sobre alguns autores clássicos, entre críticos e ladeados às interpretações do paradigma representativo. Em sequência, serão feitos alguns apontamentos sobre a incursão da democracia moderna no século XX, valendo-se de certas resultantes da ampliação do aparato estatal, da burocratização exponencial dos partidos políticos de massa e, por consequência, a expansão de espaços democráticos.

Ao final, será feita uma descrição de certas tentativas de captação das preferências político-ideológicas, com enfoque na volatilidade eleitoral e seu surgimento como elemento paradoxal das disputas políticas. Em resumo, este trajeto constitui momento significativo para o referido trabalho, posto que a desconfiança seguiu sendo um traço marcadamente decisivo para as composições de alianças e coalizões que as democracias modernas testemunharam.

3.1 A trajetória da democracia representativa: o estabelecimento do sufrágio universal igualitário

Uma questão de base para esta discussão é a costumeira confusão que se faz com a ideia de governo representativo e “Estado parlamentar”. Como Norberto Bobbio adverte (1997, p. 42), o “Estado parlamentar” é apenas uma aplicação da concepção representativa, de modo que os governos são representativos basicamente porque “[...] o princípio da representação está estendido também a numerosas outras sedes onde se tomam deliberações coletivas [...]”. Neste sentido, uma definição plena de um Estado representativo é a de “[...] um Estado no qual as principais deliberações políticas são tomadas por representantes eleitos [...]” (BOBBIO, 1997, p. 42).

Tais considerações iniciais expõem, de antemão, uma problemática que avança à medida que os governos modernos se defrontam com seus dilemas acerca da legitimidade e da soberania: um governo representativo pode ser democrático? Fato é que será nos idos do século XIX que a história política se deparará com convergências conceituais entre a representação e a teoria democrática. Um ponto de suma importância para a concretização do projeto democrático moderno é o estabelecimento e extensão inexorável do sufrágio universal igualitário. Este elemento fora crucial para a superação de limitações políticas e sociais impostas pela configuração das sociedades de estamento. O sufrágio censitário fora um entrave para o alcance de um regime efetivamente capaz de conciliar os interesses dos cidadãos, cada vez mais situados em uma dinâmica econômica e social que preconizava a liberdade individual. O empreendimento capitalista pressupunha um radical processo de especialização do trabalho.

Quem nos ajuda a entender como a empresa capitalista se organiza – o que é importante para se compreender como se desenvolveu a racionalização das atividades políticas – é o sociólogo alemão Max Weber. Segundo seu testemunho, uma das mudanças centrais na composição da nova ordem capitalista é a “separação” entre os trabalhadores e os meios de produção. Esta separação se reproduziria também no âmbito da administração dos Estados nacionais, que vão promover tal distinção entre funcionários públicos e meios operacionais (WEBER, 2014c, p. 355).

Weber sinaliza para dois fatores, sensíveis para a organização burocrática do Estado, que constituíram a clara sinalização da ordem capitalista: a organização da “produção *industrial*”, que se estabeleceria mediante a estruturação burocrática privada e, conseqüentemente, a separação entre o trabalhador e os meios operacionais; e a introdução da produção mecânica no âmbito das fábricas, fomentando a concentração de mão-de-obra em um único espaço, deste modo, induzindo à dependência da “máquina e *disciplina*” (*Ibidem*, pp. 357-358, grifo do autor)²⁷.

O sufrágio universal fora crucial para a democracia moderna, pois possibilitou a configuração de uma conduta institucional que contraísse o “instinto das massas”, ou seja, uma força social que efetivasse um contraponto às demais classes (*Idem*, 2014a, p. 159). A acusação mais frequente que Weber percebia contra o sufrágio universal consistia na

²⁷ É importante ressaltar que a “disciplina” para o trabalho nas fábricas constituiu, como Max Weber observa, uma primeira grande fonte de clivagem social. De acordo com o sociólogo alemão (WEBER, 2014c, p. 358), os trabalhadores fabris formariam a base do “socialismo moderno”, de modo que os partidos políticos social-democratas e socialistas encontrariam nesta base social a plataforma ideal para assegurar um espaço considerável dentro das disputas partidárias. Esta questão será melhor discutida na quarta seção deste capítulo.

interpretação de um efeito “emocional” conferido às massas, como se destituídas de racionalidade para a escolha política. Crítico das elites intelectuais da Alemanha do final do século XIX, Weber aponta para a irracionalidade expressa por nações com regimes de seleção ainda plutocráticos, de modo que “[...] *somente a liderança* ordenada das massas por parte de políticos responsáveis pode romper a dominação *desordenada* pela rua e a liderança de demagogos fortuitos” (*Ibidem*, p. 160, grifos do autor).

O direito igualitário ao voto possibilitaria, segundo Weber, condições concretas de intervenção na vida política ordinária do país. Tratava-se de uma urgência que se tornava cada vez mais definida desde o século XVIII, influenciando decisivamente nos debates sobre os preceitos democráticos e suas aplicações na Modernidade. Neste sentido, a experiência democrática americana servia de inspiração ao aristocrata francês Alexis de Tocqueville. Bastante amedrontado com as insurreições, feitas sob a insígnia do domínio da maioria, em seu país, Tocqueville se impressiona com a relativa harmonia entre liberdade e igualdade que este encontrou no país estadunidense.

Décadas antes de Weber, Tocqueville testemunhava como a “soberania do povo” se reproduzia sem os ruídos encontrados nas experiências francesas. Ele ressalta que a liberdade política dos indivíduos se configurava na condição em que o povo escolhia “[...] *diretamente* seus representantes, e em geral os escolhe *anualmente*, a fim de mantê-los mais completamente na sua dependência” (TOCQUEVILLE, 2001, p. 168, grifos do autor). Nota-se aqui a conciliação entre valores ditos democráticos e a noção da representação. Esta vinculação também será notada justamente nas obras de Max Weber, que considera depurar os efeitos emocionais e possivelmente irracionais do domínio da “rua” com o reconhecimento de “líderes *responsáveis*”, na condição de “*liderança parlamentar*” (WEBER, 2014a, p. 160, grifos do autor).

Fica implícito que a igualdade é traço elementar para a consecução de um regime que possa ser qualificado como democrático. Mas a igualdade irrestrita poderia degenerar em tirania, como Aristóteles já apontava. Debruçado sobre esta questão imperiosa, Tocqueville percebe que o regime democrático americano desenvolvia uma relação adequada entre a liberdade e a igualdade. A chamada “igualdade de condições” consistiria na garantia de condições de base para que os indivíduos pudessem superar as amarras produzidas pelas relações nobiliárias, correntes no âmbito do *ancien régime*.

A “igualdade de condições” difere de uma igualdade plena por não representar um liame definitivo da vida social, de modo a sacrificar a liberdade. Esta forma de igualdade

representa, como afirma Tocqueville (2004, p. 114), “[...] o fato particular e dominante que singulariza estes tempos [...]”, pois os ventos democráticos do início da era moderna tornam a igualdade um valor incontornável, consistindo na “[...] paixão principal que agita os homens nestes tempos [...]”.

Mas a igualdade de condições também precisava ser delineada. Já nos idos da primeira metade do século XIX, o regime democrático americano se defrontava com uma questão imposta pela assunção da igualdade de condições entre os homens. Tratava-se do “individualismo”, que constituía um efeito colateral da igualdade. Pois, à medida que as condições se igualam, os homens vão se desconectando da memória de seus ancestrais e vão se desimpedindo de seus descendentes, além de se alienarem de seus conterrâneos (TOCQUEVILLE, 2004, pp. 119-121).

O combate a este traço problemático do regime democrático se dá por meio das liberdades políticas, elemento que, mediante o estabelecimento de instituições livres, provoca os homens a se revisarem como homens de interesses correlatos aos dos demais. A experiência do governo livre, onde diversas funções públicas seriam eletivas, estimularia os homens a perceber o lugar que ocupam dentro da sociedade, como cidadãos que almejam, de todo, o bem comum. De modo que, como Tocqueville observou (2004, p. 126), “os americanos combateram com a liberdade o individualismo que a igualdade fazia nascer, e venceram”.

De todo modo, o desenho que se estabelecia a partir do século XVIII e se espalhava fortemente no século seguinte era o da superação das amarras de classe mantidas pelos estamentos. Ansiava-se por mais igualdade, o que, como é possível ver através dos relatos de Tocqueville, fora mais incômodo nos países europeus do que na América. Neste ínterim, despontava a ideia de um governo, de domínio democrático, que harmonizasse com a nova ordem social burguesa. A racionalização exponencial do mundo do trabalho e dos negócios capitalistas, como vimos antes, também estava indicando como o Estado deveria se organizar.

O sufrágio universal também é importante para John Stuart Mill, que o concilia à preservação da liberdade. Em consonância com Tocqueville, o filósofo britânico temia pela tirania da maioria. E é justamente sob os auspícios de um regime que pudesse responder tanto à “tirania dos magistrados” quanto à “tirania dos sentimentos e opiniões dominantes” que Stuart Mill compreendeu na democracia representativa a condição efetiva para adequar a expressão da soberania popular. Isto constituía uma transição incontornável de diversos países

da Europa do século XIX rumo a regimes que contariam com mandatos eletivos e de forte controle do eleitorado e dos partidos políticos.

Stuart Mill destaca esta questão ao fazer considerações sobre algumas das transformações advindas do surgimento dos partidos políticos de massa:

Contudo, no curso das atividades humanas, chegou um tempo em que os homens pararam de supor, como uma necessidade da natureza, o fato de que seus governantes devessem ser um poder independente e oposto aos seus interesses. Pareceu-lhes muito melhor que os vários magistrados do Estado deveriam ser seus inquilinos ou delegados, destituíveis segundo a sua vontade. Parecia que apenas desta forma poderiam ter segurança completa de que jamais se abusariam dos poderes de governo em seu prejuízo (MILL, 2001 pp. 201-202).

De antemão, o filósofo britânico já estava preocupado com o problema do mandato, tema sobre o qual o presente trabalho se debruçará na seção seguinte. Aqui cabe ressaltar o processo irrefreável de organização da disputa partidária. De acordo com Max Weber (2014a, p. 132, grifo do autor), a “[...] igualdade do direito do voto corresponde, em sua natureza ‘mecânica’, à essência do Estado atual”. Há um claro alinhamento entre estes autores, situados no âmbito do liberalismo democrático, acerca de uma igualdade formal, ou seja, uma injunção de critérios normativos de base para a organização da vida social e das atividades concorrenciais²⁸.

A política moderna fora se organizando, de modo a consolidar as formações partidárias como espaços inovadores de idealização das preferências. O partido político, na esteira da racionalização ocidental, assumiu a condição de aparato de consolidação das intenções e predileções da população, pois se configurou como instituição de elo entre eleitor e representante. Neste sentido, o governo representativo havia sido alçado a um novo formato mediante a abertura deste espaço renovado de disputas e negociações políticas.

Segundo Bernard Manin (1995, pp. 1-2), a democracia partidária superou o parlamentarismo liberal no que tange à aproximação dos legisladores com os eleitores, pois as organizações partidárias apresentavam programas de governo aos eleitores, que, por conseguinte, se convertiam em militantes destes partidos, municiados dos programas partidários para ampliar seus meios de influência no exercício dos mandatos. O “governo de partido”, de acordo com Manin, se apresentou como transição da forma clássica do

²⁸Já nos anos de 1970, o filósofo político John Rawls (2000a, p. 13) iria propor os “princípios de justiça” como elementos de referência do conjunto social para a formação de um pacto social definido, advindo da “posição original”. Ou seja, a igualdade seria qualificada aqui como condição estabelecida previamente, recuperando da teoria contratualista a universalização, neste caso, não apenas da forma e do domínio de governo, mas de concepções de justiça. Ver mais em: RAWLS, J. Uma Teoria da Justiça. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000.

parlamentarismo, demarcando um avanço inexorável dos direitos de igualdade e de autonomia (MANIN, 1995, p. 2).

Este espaço que fora aberto ocupado pelos partidos políticos estava em desenvolvimento no momento da história ocidental em que algumas nações europeias iniciaram o processo de rompimento com o poder real. Weber evidencia a delimitação entre o poder fundado na tradição, no carisma e o poder concebido de forma racional. A dominação burocrática, no entanto, depende do “carisma”, pois, independente da forma de dominação política do Estado, a forma ideal da legitimação da dominação tem como o tipo “puro” para a vocação política a dominação “carismática, de acordo com o sociólogo alemão (WEBER, 2014d, pp. 392-393).

A forma estatal burocrática classificada por Weber (2014d, p. 397) compreende uma separação entre os “quadros administrativos” e os “meios administrativos materiais”. Esta separação está em acordo com a separação promovida pela empresa capitalista, que distingue os produtores independentes dos meios de produção. Isto compõe, para os termos da democracia antiga, algo indescritível, pois o aparato estatal encontra um delineamento da atividade política que põe em evidência o líder político.

Em uma crítica efusiva, ao que intitula um “idealismo político intransigente e irresponsável”, Weber (2014d, p. 402), defende que a composição dita democrática e igualitária de uma elite política não exclui o sentido econômico desta disputa. Weber pressupõe que a direção “plutocrática” da política moderna constitua também uma dimensão, pois viver “da” política abriria margem exatamente para sua profissionalização. A racionalização do Estado serviria justamente para evitar a caracterização essencialmente plutocrática do comando político, pois a assunção de alguma remuneração para a atividade política consolidaria a engenharia partidária e os quadros administrativos em torno da disputa política (*Ibidem*, p. 402-403).

Em suma, o sufrágio universal abriu caminho para a organização burocrática da luta política na democracia moderna. Por consequência, o sentido político da representação ganhava cada vez mais substância, posicionando-se como o traço delineador dos regimes democráticos. Em face da defesa das individualidades e do domínio privado, aberto à livre concorrência, a atividade política estava dependendo cada vez mais de uma esfera organizada das disputas políticas. Isto punha em evidência a necessidade premente de localizar as instituições e os personagens da vida político-partidária em suas conexões com o domínio público.

A representação política, portanto, estava sendo posta em questão pela teoria política moderna, sob diversos aspectos, tais como a capacidade do parlamentar compreender os interesses dos eleitores, o alcance das formações partidárias nas tentativas de apreensão das clivagens políticas e a real capacidade de um governo popular conferir legitimidade às suas iniciativas. O que fica exposto é que, a partir do século XVIII, o Ocidente assiste à inauguração de experiências políticas inimagináveis, que colocaram o domínio público sob permanente escrutínio da opinião pública e dos teóricos. Abriam-se irremediáveis espaços de interlocução entre os indivíduos e suas lideranças políticas, onde aqueles, cada vez mais, se percebiam como sujeitos autônomos da vida social. Neste sentido, as interrogações também surgiram, incorrendo em questionamentos sobre o lugar e expressão da soberania no âmbito das escolhas políticas e das disputas partidárias.

3.2 As primeiras críticas: a vontade geral rousseauiana e o antagonismo de classes da interpretação marxista

O conceito de representação não havia sido vinculado à democracia moderna de imediato. Este elo de significação encontrou algumas objeções importantes, que merecem ser revisadas à luz de um esforço compreensivo sobre a organização da vida política nas sociedades modernas. Na verdade, a aparente incompatibilidade entre a representação e a democracia resistiu mesmo entre os quadros de intelectuais associados ao contratualismo, posto que as discussões sobre a forma de seleção de magistrados seguiam postas à mesa.

As diferenças entre democracia e aristocracia se mantiveram como limítrofes à liberdade dos homens para Montesquieu. O filósofo francês apresenta considerações sintonizadas com as preocupações manifestadas por Aristóteles no que concerne à acolhida de regime do meio, um modelo político que concentrasse estas duas formas. É válido, contudo, ressaltar que a democracia era considerada pelo filósofo como um regime problemático, pois, de acordo com o que o próprio afirmava, “[...] como nas democracias o povo parece quase fazer o que deseja, ligou-se a liberdade a essas formas de governo e confundiu-se o poder do povo com sua liberdade” (MONTESQUIEU, 2000, p. 200).

A liberdade política dos cidadãos, segundo Montesquieu, só poderia ser estabelecida mediante a definição objetiva das leis, de modo a circunscrever as condutas sociais. Esta disposição só seria possível através da separação dos poderes, onde o poder legislativo apareceria como o poder legítimo do povo. A concepção republicana de Montesquieu situava

o poder legislativo como o poder central, de modo que, para evitar seu uso abusivo por parte de alguma classe, seu recurso de moderação visava conciliar no corpo de representantes tanto a nobreza, dadas suas riquezas e honrarias, quanto os escolhidos pelo conjunto da sociedade (*Ibidem*, p. 205).

Esta divisão entre a forma democrática e a aristocrática parece constituir um limiar preciso para a predileção de Montesquieu. Isto porque o filósofo francês compreenderia, de acordo com os antigos, a democracia como o regime que reivindicaria a igualdade plena em detrimento das distinções de classe e de individualidade. É Faria quem alerta que Montesquieu, segundo acusação de Bernard Manin, sugere certa preferência pelo método eletivo de seleção de magistraturas, posto que “[...] a eleição eleva às magistraturas certas categorias particulares de indivíduos” (FARIA, 2020, p. 56).

Tal acusação, feita por Manin, consiste no entendimento de que Montesquieu não se debruçou adequadamente para descrever as nuances aristocráticas do método eletivo, detendo-se a escrutinar o sorteio, que seria problemático, dado um dos seus defeitos, que consiste na “[...] possibilidade de se designar indivíduos incompetentes para os cargos [...]” (*Ibidem*, p. 56). Deste modo, Montesquieu se reservaria a fazer a defesa do caráter moderador do poder legislativo, onde os representantes oriundos da classe dos nobres e os representantes eleitos pelo povo manteriam um recíproco poder de veto e de correção, as intituladas “faculdade de impedir” e “faculdade de estatuir”, respectivamente²⁹ (MONTESQUIEU, 2000, p. 205).

A ideia da moderação encontraria eco em distintas concepções sobre a atividade política moderna. Gaetano Mosca (1966, p. 53) localiza a distinção feita por Montesquieu, que previa tipificar modos de exercício do poder soberano. Tal distinção fora feita com o intuito de superar as definições pretéritas de Aristóteles – monarquia, aristocracia e democracia – de modo a lançar luzes sobre as condições em que o chefe de Estado é conduzido para o posto. Montesquieu estava na esteira de uma diversidade de autores que, segundo Mosca, se puseram a aperfeiçoar “[...] a classificação de Aristóteles, introduzindo o conceito de governos ‘mistos’” (MOSCA, 1966, p. 53).

O teórico elitista italiano entendia que a classificação ofertada por Montesquieu ainda apresentava certa superficialidade, pois não qualificava como os poderes se organizavam e quais grupos sociais conferiam-lhe guarida. A despeito disto, o foco de Mosca se voltaria para a singularidade das classes dominantes. A abordagem da teoria elitista do cientista político

²⁹É curioso notar que este poder de veto proposto por Montesquieu se coloca a uma enorme distância do “ostracismo” e da *graphé paranomon* dos antigos. Isto porque, diferente dos recursos atenienses, em que se responsabilizava, a qualquer tempo, o proponente da matéria, tais faculdades consistiam em meros procedimentos de impedimento ou correção de alguma resolução legislativa tomada.

italiano compreende a “organização” das minorias como fator para a composição de um Estado de poder, já que uma minoria organizada é capaz de controlar o poder, dado que a maioria enfrentaria maiores dificuldades em desenvolver um nível qualificado de organização compatível (*Ibidem*, p. 54).

Mosca concorda com a ideia de que, de acordo com o que já foi visto aqui através das elucidações de Max Weber, a transição de um “estado feudal” para um “estado burocrático” representou um grau de elevação da administração do governo, posto que, neste caso, a proteção oferecida pela autoridade pública à propriedade se coloca como efetiva. É um grau de organização social em que o Estado se consolida como o mediador habilitado para o estabelecimento das regras da sociedade, já que “[...] a propriedade privada deve ser tão bem protegida pela eficiência prática e real da lei a ponto de tornar supérfluo o poder do proprietário” (*Ibidem*, p. 58).

Esta forma de organização social, segundo Mosca (1966, p. 61), teria em seu cume uma “aristocracia de funcionários”, classe de funcionários especializados na “arte de governar”. Trata-se da composição de uma elite burocrática que desempenharia as funções públicas da administração do governo, descrição esta que alinha o cientista político italiano e Weber ao elitismo democrático. Este entendimento da necessária classe dirigente para a consecução dos negócios públicos formata a base conceitual de certas interpretações da sistematização do regime político democrático moderno.

A compreensão do lugar da atividade política como espaço restrito ou, pelo menos, como lugar apropriado apenas para a específica ação de tomada de decisão se configurou como um dos fatores determinantes para as possibilidades de conciliação entre a democracia e a representação na filosofia política moderna. Isto pode ser melhor percebido através da intensidade do debate do mandato parlamentar. Como já afirmado aqui, o Estado parlamentar constitui apenas uma aplicação da representação, não definindo o método por excelência de uma democracia representativa.

No entanto, o debate do mandato se refere a todas as formas possíveis de exercício da atividade política em correspondência ou sob os desígnios dos interesses do outro. Ou seja, trata-se de um foco de discussão que repercute sobre toda a lógica burocrática do Estado moderno, já que se conclui que o aparato estatal estaria se estabelecendo de forma a circunscrever as dimensões da atividade deliberativa. Tratar do mandato suscita tentativas de delinear as intrínsecas relações de legitimidade contidas, de modo a abrir margem para os dilemas que decorrem da inevitável distância entre cidadãos e lideranças políticas.

Uma das primeiras contribuições para esta discussão é a do filósofo e parlamentar britânico Edmund Burke. Em seu *Discurso aos eleitores de Bristol*, Burke é enfático na defesa de uma forma de mandato virtual, em detrimento de mandatos “imperativos”, já que considerava que “[...] as instruções *imperativas*, os *mandatos* que o deputado está obrigado de maneira cega e implícita, a obedecer, votar e defender [...] surgem de uma interpretação fundamentalmente equivocada de toda a ordem e respeito à nossa Constituição” (BURKE, 2001, p. 29, grifos do autor).

Ele estava se referindo a algo que destoava da opinião, ou seja, aquilo que corresponde ao que todo cidadão dispõe e do qual todo representante se valeria, idealmente, para formar seus juízos. Sua visão conservadora do papel do representante fica mais evidente no trecho a seguir:

O Parlamento não é um *congresso* de embaixadores que defendem interesses distintos e hostis, interesses que cada um de seus membros deve sustentar, como agente e advogado, contra outros agentes e advogados, mas uma assembleia deliberativa de *uma* nação, com *um* interesse: o da totalidade, onde o que deve valer não são os interesses e preconceitos locais, mas o bem geral que resulta da razão geral do todo. Elegei um deputado, mas quando o haveis escolhido, ele não é o deputado por Bristol e sim um membro do *Parlamento*. Se o eleitor local tiver um interesse ou uma opinião precipitada, que claramente se oponham ao bem-estar real do resto da comunidade, o deputado, no assunto em pauta, deve se abster, como os demais, de qualquer gestão para levá-lo a cabo (BURKE, 2001, p. 29, grifos do autor).

Burke tinha por preocupação a invasão de uma esfera que considerava o devido âmbito para se alcançar a decisão política mais adequada e racional. Para o deputado de Bristol, as interferências advindas do conjunto da população eram problemáticas, pois afetariam a harmonia necessária à deliberação política, posto que, como Hanna Pitkin descreve, Burke entendia que “[...] o bem-estar nacional emerge da descoberta de interesses por representantes sábios e racionais, deliberando no Parlamento com um mínimo de interferência do povo” (PITKIN, 1967, p. 195, tradução nossa).

Portanto, Burke define que o representante é capaz de extrair das opiniões e interesses mais particulares aquilo que pode estar em consonância com o interesse da nação. Isto porque “[...] Burke considera a representação como um dispositivo para chegar à solução correta no Parlamento e promulgá-la, com esperança que o povo eventualmente aceite a ação” (*Ibidem*, p. 196, tradução nossa). O que se depreende aqui, perante as considerações de Burke, é que o lugar para a deliberação possui uma forte restrição à intervenção popular.

A noção de que pessoas representam outras pessoas em uma arena deliberativa é bastante sensível ao liberalismo político clássico, especialmente em função da compreensão dos homens como possuíntes de interesses que devem ser conciliados. A exemplo deste reconhecimento, vale mencionar a teoria das facções de James Madison. O interesse dos cidadãos aqui é interpretado como um fator que deve ser contido, já que seria naturalmente pernicioso. Os interesses, segundo Madison, convergiriam inexoravelmente rumo a características de ordem facciosa.

O político estadunidense, no décimo artigo de *O Federalista*, destaca a desigualdade de propriedade como fator de maior efeito sobre os interesses facciosos (HAMILTON; JAY; MADISON, 1840, p. 74), o que o faz desconfiar mesmo da capacidade dos representantes em assimilar e interpretar tais interesses, na tentativa de chegar em soluções razoáveis. Com o desenho estabelecido por Madison, em que os interesses convergem invariavelmente para fins escusos e, portanto, desconexos de um hipotético bem comum, o papel do parlamento acaba sendo percebido de forma mais restrita.

Para Madison, diferente do que havia proposto o deputado conservador de Bristol, o representante tende a enfrentar problemas de difícil solução no que tange à harmonização dos interesses. Segundo o federalista, “nada obsta dizer-se que os homens de Estado sabem concordar estes interesses opostos e fazê-los subservientes ao bem comum. Nem sempre o leme do Estado é dirigido por homens hábeis” (*Ibidem*, p. 75). Neste sentido, não haveria outra função esperada pelo poder legislativo do que a tentativa de moderar os sintomas provocados pelos males do facciosismo.

É isto que Madison entende que seja a real função de um governo representativo. A teoria das facções demarca a impossibilidade de definir todas as “causas” que influem na face facciosa do interesse. Deste modo, de acordo como Madison (1840, p. 76), “[...] não resta outro remédio que o de corrigir-lhes os efeitos”. Em face disto, fica implícito que o combate aos efeitos da facção se daria com a composição de um governo republicano, que atenuaria as paixões e sentimentos das maiorias.

A teoria das facções de Madison serviu para classificar a república como o modelo de governo capaz de pacificar as contendas advindas do conflito de interesses, mas deixou em aberto uma discussão mínima sobre o que deve ser representado. Segundo Hanna Pitkin (1967, p. 197, tradução nossa), a caracterização dos interesses como “[...] subjetivos, variáveis e instáveis [...]” torna a eventual conexão entre interesse e representação nebulosa, o que explica porque Madison confere ao representante um papel excessivamente contido.

Diferente de Burke, que concede ao representante o domínio do conhecimento e da razão, Madison o interpreta como refém de “[...] um reino de pressões e opiniões” (PITKIN, 1967, p. 197, tradução nossa). O representante da concepção madisoniana age mais como defensor e parte nas causas, o que o confina a uma função dependente dos acertos do modelo republicano para contemplar a estabilidade do regime. O princípio que rege o conjunto dos interesses na proposta de Madison visa o “empate de forças”, em detrimento da ação política, como bem salienta Pitkin (2006, p. 36).

Ambas as concepções do governo representativo interpretam, cada qual à sua maneira, a representação fiduciária como aquela que atende aos requisitos de uma democracia representativa. Segundo Norberto Bobbio, esta forma que concilia a democracia e a representação depende de dois fatores, como cita a seguir:

Com isto, creio ter-me colocado em condições de precisar em qual acepção do termo "representação" se diz que um sistema é representativo e se fala habitualmente de democracia representativa: as democracias representativas que conhecemos são democracias nas quais por representante entende-se uma pessoa que tem duas características bem estabelecidas: a) na medida em que goza da confiança do corpo eleitoral, uma vez eleito não é mais responsável perante os próprios eleitores e seu mandato, portanto, não é revogável; b) não é responsável diretamente perante os seus eleitores exatamente porque convocado a tutelar os interesses gerais da sociedade civil e não os interesses particulares desta ou daquela categoria (BOBBIO, 1997, p. 46).

Esta aplicação da representação consolida a política moderna como o espaço para a formação de uma categoria distinta, profissional de dirigentes. Tal abordagem está em acordo com o que Max Weber definia ser a conjunção entre viver *para a* política e *da* política (BOBBIO, 1997, p. 46; WEBER, 2014d pp. 400-401), ou seja, a independência econômica liberava as lideranças políticas para se profissionalizarem, o que contribuiria para a racionalização da atividade política. Viver “da” política pressupõe um ônus que todo político acumula no exercício, o que precisa ser remunerado, sem prejuízo da incumbência do papel de liderança, isto é, de um viver “para a” política.

Mas também houve críticas ao mandato fiduciário, preterindo-o em nome do mandato imperativo, ou seja, do papel do representante como um delegado de interesses particulares, com baixa capacidade de independência. Uma grande crítica ao modelo de representação fiduciária esteve contida na interpretação marxista clássica. Nesta visão da democracia representativa, os interesses gerais constituem uma artificialidade em comparação aos interesses orgânicos das mais distintas classes, de modo que este esquema fiduciário serviria

como molde apropriado para a consecução e sustentação da ideologia “burguesa”(BOBBIO, 1997, p. 47).

Na teoria geral do Estado de Karl Marx, o poder parlamentar compreende uma forma de organização da atividade deliberativa que tem como marca a moderação dos ímpetus revolucionários. O economista alemão exemplificou esta característica da democracia representativa através do revezamento que as duas cortes francesas mantiveram para assegurar o controle da Assembleia Nacional. Em *18 Brumário de Luís Bonaparte*, Marx relata a coalizão estabelecida entre “orleanistas” e “legitimistas”, por meio do Partido da Ordem, para manter oligarcas do campo e burgueses industriais no comando do poder parlamentar(MARX, 2011, p. 60).

O objetivo central dos partidos políticos seria, em função da moderação, a centralização do poder estatal, movimento iniciado com a Revolução Francesa de 1789. A crescente racionalização do Estado, como Max Weber apontaria posteriormente, estava conectada com a divisão do trabalho e com o empreendimento capitalista, o que contribuiu para consolidá-lo como organismo central de demandas e interesses cada vez tão novos quanto urgentes.

De fato, a meta originária das disputas partidárias é o cargo na administração pública e o mandato parlamentar. Esta competição, no entanto, promoveria um efeito perverso. Segundo Marx, o poder legislativo, assumindo o protagonismo do processo deliberativo, se distanciava dos movimentos sociais, à medida que os burgueses se mobilizaram para contrapor os interesses do proletariado, minando assim a capacidade de unidade do partido social-democrata. O descompasso entre os pequeno-burgueses e os representantes da “Montanha” traduziu a percepção confusa que se tinha do papel das forças social-democratas no Parlamento.

Na incessante “luta de classes” da interpretação marxista, os interesses dos grupos sociais são organicamente distintos, o que torna a conciliação um evento extemporâneo, ou seja, tendente a ser inconclusivo e problemático. Marx explicita isto ao falar dos “interesses” da burguesia industrial francesa e seus conflitos com a autonomia dos movimentos sociais:

[...] o *interesse material* da burguesia francesa está entretido da maneira mais íntima possível justamente com a manutenção dessa máquina estatal extensa e muito capilarizada. É nessa máquina que ela abriga o seu excesso populacional e suplementa na forma de vencimentos estatais o que não consegue amealhar na forma de lucros, juros, rendas e honorários. Em contrapartida, o seu *interesse político* obrigou-a a aumentar diariamente a repressão, ou seja, os recursos e o pessoal do poder estatal, enquanto era forçada a travar simultaneamente uma guerra ininterrupta contra a opinião pública e a desconfiadamente mutilar e paralisar os órgãos

autônomos de movimento da sociedade, quando não a amputá-los completamente. Assim sendo, a burguesia francesa foi obrigada por seu enquadramento de classe a, por um lado, destruir as condições de vida de todo e qualquer poder parlamentar, portanto também do seu próprio, e, por outro lado, tornar irresistível o Poder Executivo hostil a ela (MARX, 2011, p. 77, grifos do autor).

Deste modo, a disputa partidária pelo controle do poder parlamentar conduz, de acordo com a interpretação de Marx, à dilapidação dos movimentos sociais, e o faz fortalecendo o aparato estatal, do qual se vale para compor os aparelhos repressivos e estender a capacidade de transferência de recursos. O resultado seria a entrega da legitimidade a um “poder estranho”, neste caso, o poder executivo, posto que, segundo Marx (2001, pp. 270-271), a autoridade, que seria conferida ao poder legislativo, espaço onde se esboçaria o caráter autônomo da autoridade, estaria sendo cedida ao poder executivo, essencialmente centralizador e heterônimo.

Uma outra interpretação crítica ao caráter fiduciário do mandato parlamentar é a sustentada por Jean-Jacques Rousseau. O filósofo francês preconizou que a soberania é inalienável e indivisível, de modo que, se não expressa pelo corpo popular organizado, trata-se apenas de uma vontade particular que se apresenta como emanção da “vontade geral”, ou seja, “[...] uma aplicação da lei, um ato particular que determina o caso da lei [...]” (ROUSSEAU, 2000 pp. 87-88). Deste modo, a soberania popular possui um momento estrito, onde se estabelece como tal, tornando toda a administração pública apenas uma extensão das suas determinações.

Rousseau (2000 pp. 91-92) define que a “vontade geral” não consiste na mera soma das vontades particulares, mas na “soma das diferenças”, isto é, no substrato comum às opiniões diversas. O problema das facções aparece aqui como impedimento para a existência da diversidade de opiniões, pois, no entendimento do filósofo genebrino, à medida que as facções e associações surgem “[...] as diferenças tornam-se menos numerosas e dão um resultado menos geral” (*Ibidem*, p. 92). As vontades particulares precisariam ser frequentemente escrutinadas pela vontade geral para que pudessem expressar um fio comum.

Sobre o caráter essencialmente circunscrito da soberania aos ditames da assembleia rousseuniana, o professor Fernando Lattman-Weltman faz uma observação importante. Segundo o professor, a soberania de Rousseau só se apresenta mediante as vestes de uma “democracia direta”, onde a assembleia assumiria a centralidade do processo deliberativo, evitando assim “[...] o risco de desvio, entre a ‘vontade geral’ e suas deliberações” (LATTMAN-WELTMAN, 2015, p. 37). A representação, na teoria do contrato de Rousseau, é uma tendência ao falseamento da vontade geral.

Diante deste cenário montado por Rousseau, Lattman-Weltman(2015 p. 37-38) indaga sobre a dificuldade que já se manifestava na democracia ateniense, em que a desconfiança com o papel do orador era colocada paulatinamente. O papel da assembleia, como visto aqui neste trabalho no capítulo anterior, dependia da checagem permanente das matérias submetidas, o que fazia as lideranças políticas agirem de forma temerosa. Os antigos já sinalizavam que, mesmo ao abrigo das reuniões deliberativas da *ekklesia*, a desconfiança existia e era o fator que matinha os cidadãos vigilantes.

Em suma, o Estado moderno estava inaugurando um incontornável processo de pulverização das preferências políticas e ideológicas, o que tornava a tarefa da captura da legitimidade política cada vez mais desafiadora. A representação, à medida que era elencada como o formato adequado para a reprodução da atividade política, também foi enquadrada como sintoma da desconfiança e do distanciamento das lideranças políticas com relação à sociedade. Do ponto de vista teórico, a desconfiança já se apresentava como sinal intrínseco à democracia desde a Antiguidade, o que expõe um problema – ou seria um dilema? – que seguiria perseguindo os teóricos e cientistas políticos no século XX em diante.

3.3 A sociedade pós-industrial: democratização da democracia e o deslocamento da autoridade

O século XX acumulou, além de duas grandes guerras e alguns ciclos de baixa da atividade econômica acumulada, uma franca expectativa das sociedades de ampliar as democracias que se estabeleciam. Especialmente a partir dos anos de 1960, os Estados nacionais seguiam rumo à plena institucionalização dos governos republicanos e o estabelecimento das organizações partidárias e das associações civis³⁰. A expansão do Estado burocrático em direção às esferas subnacionais conferia cada vez mais robustez à máquina estatal, de modo que as pressões sobre a atividade governamental começaram a representar um ônus para as sociedades.

³⁰ Cabe mencionar as considerações que o professor Leonardo Avritzer (2012 pp. 387-388) faz sobre o surgimento dos movimentos sociais e associações de interesses no Brasil, marcadamente a partir dos anos de 1970, em uma posição inicialmente exógena ao Estado, em face dos cerceamentos à participação política promovidos pela ditadura civil-militar brasileira. Outro apontamento interessante é o da socióloga Maria Cecília Londres Fonseca, que compreende o final dos anos de 1970 dentro do que intitula “momento renovador”. Este momento, segundo Fonseca (2005 pp. 24-25), se notabiliza pela posição ambígua dos intelectuais brasileiros em defender a autonomia para a defesa do patrimônio histórico-cultural brasileiro e assegurar, por outro lado, seus lugares no âmbito do aparato estatal.

Uma dada compreensão de “modernização política” (PASQUINO, 1998a, p. 768) considera a transição de uma comunidade política rumo a um regime que contemple os princípios da “igualdade”, conferindo atenção para a expansão do direito ao voto e à participação política. Além da organização social visando o acesso progressivo a direitos civis e políticos, há outras duas formas de classificação de um processo de modernização política. Segundo Gianfranco Pasquino (1998a, p. 768), há também modernização no que tange ao sistema político e sua “capacidade” de conduzir a administração pública e conciliar as tensões sociais inerentes, e ainda modernização política relativa à “diferenciação estrutural” entre os subsistemas governamentais e os níveis de integração destes.

Estas três grandes formas de modernização política teriam se relacionado com uma diversidade de tipos de crises que um modelo democrático moderno poderia acumular. Dentre tais formas de crise, a “crise de participação” se notabiliza pelo aumento das demandas por opções políticas, estimulado pela ampliação do número de “[...] indivíduos ou dos grupos que intentam participar das opções políticas” (PASQUINO, 1998a, p. 769). Mediante o surgimento de mais cidadãos, com perfis sociais e econômicos mais distintos, os interesses também se diversificam, o que interfere na necessidade de se criar mais espaços de participação política.

As respostas de um dado governo democrático costumam ser, como Pasquino (1998a, p. 769) aponta, a “[...] concessão do direito ao voto, de reunião, de associação, de liberdade de imprensa, na abolição do voto público [...] e, enfim, na legitimação completa da oposição, incluindo até o seu acesso ao governo”. Robert Dahl (2005, pp. 45-46) foi quem sinalizou para os benefícios da ampliação da participação e da competição política. Segundo o cientista político norte-americano, já no final do século XIX, estas duas variáveis influenciaram decisivamente na produção de alternativas políticas.

O desenvolvimento de preferências políticas renovadas e o aquecimento da competição política estão intimamente ligados à extensão do sufrágio de massa, como foi visto aqui na primeira seção deste capítulo. Para dar conta da variedade de preferências político-ideológicas e de interesses, os partidos políticos se “modernizaram”, buscando a extensão aos perímetros urbanos e rurais, o que estimulou a politização do eleitorado. A respeito disso, Dahl compreendia que a participação eleitoral era mais intensa em países em que havia partidos concorrentes, corroborando para uma poliarquia plena (DAHL, 2005, p. 45).

A importância da competição eleitoral e da participação política pela via eleitoral abriria uma janela conceitual decisiva para formar toda uma teoria empírica da democracia. Joseph Schumpeter inaugura uma interpretação econômica da democracia, baseando-se no elitismo democrático para definir esta forma de regime político como um “arranjo institucional”, ou seja, um procedimento “[...] para se chegar a certas decisões políticas que realizam o bem comum, cabendo ao próprio povo decidir, através da eleição de indivíduos que se reúnem para cumprir-lhe a vontade” (SCHUMPETER, 1961, p. 300).

Schumpeter visou um aperfeiçoamento do método democrático, neste sentido, rompendo com a doutrina clássica, especialmente a utilitarista, que previa a simples soma dos interesses individuais para compor uma vontade geral. O economista austríaco percebe uma conjunção entre um “reduzido senso de responsabilidade” e a “ausência de uma vontade eficaz” dos cidadãos, o que implicaria em um baixo emprego de “esforço disciplinado” destes quando em sociedade (*Ibidem*, p. 312). As sociedades democráticas modernas enfrentariam percalços significativos para ordenar seus interesses e convertê-los em ação política racional.

Esta percepção da atuação política precária dos indivíduos auxiliou o austríaco a promover uma inversão, considerada necessária para “objetivar” o “processo democrático”. Schumpeter faz uso da sentença de base do conceito de democracia para destacar aquilo que, em primeira análise, seria secundário:

O leitor deve recordar que nossas principais dificuldades no estudo da teoria clássica centralizavam-se na afirmação de que o povo tem uma opinião definida e racional a respeito de todas as questões e que manifesta essa opinião - numa democracia - pela escolha de representantes que se encarregam de sua execução. Por conseguinte, a seleção dos representantes é secundária ao principal objetivo do sistema democrático, que consiste em atribuir ao eleitorado o poder de decidir sobre assuntos políticos. Suponhamos agora que invertemos os papéis desses dois elementos e tornamos a decisão de questões pelo eleitorado secundária à eleição de representantes, que tomarão, neste caso, as decisões. Ou, em outras palavras, diremos agora que o papel do povo é formar um governo, ou corpo intermediário, que, por seu turno, formará o executivo nacional, ou governo. Nossa definição passa então a ter o seguinte fraseado: o método democrático é um sistema institucional, para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor (SCHUMPETER, 1961, p. 321).

Em resumo, o objetivo do povo deixa de ser, em essência, o “bem comum”, postulado teórico preconizado pela doutrina liberal clássica, para mirar o corpo de representantes plenamente habilitados para a atividade política. Deste modo, não existe uma “vontade popular” possível de ser qualificada para fins de definição da ação política, posto que Schumpeter não acreditava que o conjunto da sociedade fosse capaz de produzir propostas

que, “[...] discutidas de maneira racional e coerente, pudessem ser transformadas em um ‘bem-comum’ (propósito da democracia) e, claro, muito menos transformá-las em decisões políticas” (GAMA NETO, 2011, p. 30).

Trata-se de uma concepção minimalista da democracia, que compreende estritamente a estabilidade do sistema político, excluindo da análise as metas antes bastante manifestadas no âmbito da filosofia política moderna. O foco desta doutrina é a “[...] *eficácia* do regime democrático em eleger governos”, de modo que a democracia fora circunscrita por Schumpeter a “[...] uma forma de mercado, em que as decisões dos eleitores são resultado de um cálculo de utilidade [...]” em que “[...] a política é resumida ao *grau de soberania do consumidor no mercado* (*Ibidem*, p. 31, grifos do autor).

É uma abordagem que concede pouco espaço para a participação política, enquadrando-a exclusivamente ao ambiente eleitoral. Este parece ser um sintoma considerável para as constantes avaliações críticas que se fazem da democracia moderna. A ideia de “crise” seguiu sendo acessada como descrição de um processo incondicional de degeneração do paradigma democrático, nem sempre sob o abrigo de uma definição clara dessa ocorrência. O desenvolvimento dos regimes democráticos modernos parece ter reservado grandes tensões sociais, inerentes às suas existências, o que torna a tarefa de um governo democrático, não apenas difícil, mas fadada à falibilidade.

Embora existam críticas aqui e acolá que encontram problemas para definir a origem e os sintomas de uma hipotética crise democrática, é possível presumir que sejam endereçadas às elites políticas. Neste sentido, pode-se dizer que as críticas mais correntes estejam relacionadas a uma “crise governamental”, ou seja, “[...] dizem respeito ao funcionamento do subsistema Governo e podem ser geradas por fatores internos ao contexto governamental ou por interações da estrutura governamental com a sociedade” (PASQUINO, 1998b, p. 304). Deste modo, aparentemente, a formação de governos democráticos parece ser o objeto dos anseios populares, a despeito das abordagens da filosofia política moderna, que classificavam a democracia representativa, como ordenamento jurídico-político, um projeto irrealizável³¹.

Uma iniciativa que parece ter inaugurado o tema da “crise” da democracia – ou, ao menos, conferido a ele uma importância decisiva – a partir da segunda metade do século XX

³¹ A cientista política Céli Regina Jardim Pinto (1999, p. 57) destaca que, embora no século XX uma abordagem de “extração marxista” ainda tenha sobrevivido para fazer oposição à democracia liberal, observa-se, por outro lado, o surgimento de outra, de “extração pós-moderna”, que advoga pelo direito ao “[...] reconhecimento de tantas identidades culturais quantas forem as existentes e/ou propostas [...]”. Ou seja, é uma abordagem que persegue e disputa espaços de representação dentro do regime político democrático. Ver em: PINTO, C. R. J. A democracia desafiada: presença dos direitos multiculturais. Revista USP, n. 42, p. 56–69, 1999.

foi um relatório produzido pela Comissão Trilateral, datado de meados dos anos de 1970³². Este grupo, fundado em 1973, consiste em um fórum privado de discussões políticas que reúne lideranças políticas, empresários e especialistas dos Estados Unidos, de países da Europa e do Japão.

Samuel P. Huntington, através do relatório em questão, percebia que a expansão das iniciativas do governo não influía no aumento da confiança dos cidadãos no sistema político americano. De acordo com o cientista político estadunidense, isto poderia estar relacionado com uma “[...] mudança no equilíbrio relativo do sistema político entre o declínio das instituições de governo mais políticas, agregadoras de interesse (principalmente os partidos políticos e a presidência) [...]” e, por outro lado, “[...] o crescimento das instituições burocráticas, de regulação e implementação, e de ‘resultado’ do governo” (HUNTINGTON, 1975, p. 64, tradução nossa).

A chamada onda democrática dos anos de 1960, que havia convertido esforços políticos, aparatos de Estado e recursos econômicos para formatar o *welfare state* americano, criava, contraditoriamente, um crescente descontentamento com a autoridade do governo democrático. O aumento da participação política – o que não quer dizer que havia forte participação eleitoral - e da intervenção do Estado na resposta aos problemas sociais domésticos estava contribuindo, na verdade, para o declínio da confiança no regime democrático.

Huntington (1975, pp. 77-78) aponta que a expansão das atividades governamentais, a despeito da atenção redobrada que o governo americano dava à defesa na década de 1950, garantiu uma maior participação política. No entanto, esta expansão da participação política nos anos de 1960 teria refletido sobre a consistência ideológica dos cidadãos, especialmente na década seguinte, quando o governo americano começaria a enfrentar problemas de solvência econômica. Isto afetaria sensivelmente a capacidade do governo de concentrar a autoridade política, já que a opinião pública se punha cada vez mais arredia às lideranças políticas e às instituições.

Aparentemente, o processo de erosão da autoridade governamental que se experimentava nos Estados Unidos entre as décadas de 1960 e 1970 denota um certo

³² CROZIER, M. J.; HUNTINGTON, S. P.; WATANUKI, J. *The Crisis of Democracy: Report on the Governability of Democracies to the Trilateral Commission*. 1ª ed. New York: New York University Press, 1975. Este relatório foi produzido com o intuito de descrever os percalços que a democracia moderna enfrentava para se consolidar ao redor do mundo. É considerado por alguns intelectuais (LATTMAN-WELTMAN, 2015, p. 28; RANCIÈRE, 2014, pp. 14-15) como o objeto que propagou um entendimento problemático do que poderia ser qualificado como “crise” democrática, pois estaria baseado essencialmente na análise da eficiência das instituições governamentais.

reposicionamento da “força legitimadora”, como afirmava Jürgen Habermas. Segundo o filósofo e cientista social alemão, o Estado nacional moderno reúne, historicamente, duas grandes concepções democráticas. Enquanto a concepção liberal preconiza os “direitos subjetivos” dos indivíduos em relação ao Estado, a concepção republicana consolida um espaço público, onde se garantem “[...] direitos de participação e comunicação políticas [...]” que “[...] são melhor entendidos como liberdades *positivas*” (HABERMAS, 1995, pp. 40-41, grifos do autor).

O que o caso americano, relatado por Huntington, pareceu indicar foi a necessidade de uma redefinição do espaço de domínio público que permitisse a “prática da autodeterminação”, de modo a assegurar uma conexão interna desta com “o império impessoal da lei” (*Ibidem*, p. 42). A concepção republicana, mais afinada com a proposição do modelo deliberativo habermasiano, teria por definição “[...] a formação da opinião e da vontade políticas dos cidadãos [...]” que consiste “[...] no meio pelo qual se constitui a sociedade como um todo politicamente organizado”, o que resulta em “[...] uma *compreensão da política que se volta polemicamente contra o aparato estatal*” (*Ibidem*, p. 46, grifos do autor).

Em função deste esgarçamento da autoridade governamental, uma forte consequência, apontada por Huntington, foi a mudança no comportamento eleitoral dos cidadãos. Segundo o membro do Comitê Trilateral, a partir do final do anos de 1960, ficou patente o declínio da identificação partidária, o que produziu alterações na relação entre eleitores e candidatos. Estes passariam a buscar aproximações diretas com o eleitorado, priorizando suas trajetórias individuais em detrimento da filiação partidária (HUNTINGTON, 1975, pp. 85-86).

A resultante disto foi a impossibilidade de definir o movimento dos eleitores em cada pleito, tornando a seleção de parlamentares e líderes executivos mais imprevisível, posto que, ao menos no plano nacional, “[...] há uma tendência crescente da opinião pública de variar geralmente para frente e para trás, com relativamente pouca consideração pelas diferenças usuais entre os grupos de votos categóricos” (*Ibidem*, p. 86, tradução nossa). Isto compõe um desenho institucional em que os cidadãos estariam evadindo das estruturas partidárias convencionais para buscar outras formas e mecanismos de organização das informações, destinadas ao fomento das agendas políticas.

Esta nova fase da democracia moderna é intitulada por Bernard Manin como “democracia do público”, isto é, um novo arranjo da democracia representativa que exige das lideranças políticas uma “capacidade comunicativa” (MANIN, 1995, p. 24). Com a expansão

das sociedades – e a conseqüente variação das preferências políticas – e o desenvolvimento dos meios de comunicação de massa, as estruturas partidárias perdem espaço, de modo que as lideranças políticas passam a ser encaradas como “comunicadores”, ou seja, como personalidades capazes de repercutir as demandas e anseios populares, suplantando os canais eleitorais tradicionais, que seriam relegados ao mero momento da escolha.

Este reposicionamento das discussões públicas, que demarcou um lugar escanteado e pontual da burocracia partidária, parece ter sido interpretado como um indicativo de uma crise iminente do paradigma da representação. No entanto, o que começou a se esboçar já nos idos dos anos de 1970 foi uma maior distinção entre os termos gerais da escolha eleitoral. Como bem salienta Manin, uma “dimensão reativa do voto”³³ emerge das antigas identificações partidárias, o que torna os enquadramentos político-partidários mais precários no que tange à formação das preferências políticas (*Ibidem*, p. 16).

A baixa participação eleitoral persistente parece ter confundido alguns teóricos, assinalando aí um sinal da degeneração do regime democrático. Moses Finley (1988, pp. 115-116) , por exemplo, aponta a “falta de educação política e a apatia” como elementos decisivos na incapacidade dos cidadãos de interpretar seus alinhamentos programáticos e na impossibilidade de formar consensos adequados a cada pleito. São questões, de fato, impeditivas ao pleno funcionamento de um governo democrático, mas cabe observar que a apatia política, tratada como sintoma inerente à acepção moderna da democracia, não explica o alargamento para um modelo que recoloca o partido político em uma posição de costura dos consensos institucionais.

O governo democrático moderno segue em uma trajetória de produção de espaços de interlocução com a centralidade do poder estatal, o que não necessariamente aponta para a inabilidade do regime político em organizar os processos de escolhas das preferências políticas. Neste sentido, importa aprofundar as análises sobre a estatura do problema da volatilidade eleitoral, posto que os cidadãos não deixaram de fazer suas escolhas, nem deixaram de se relacionar com as pautas políticas ofertadas pelos partidos políticos.

3.4 O aumento na volatilidade eleitoral: aprofundamento das preferências e dificuldades dos alinhamentos programáticos

³³Este aspecto apresentado por Bernard Manin será melhor trabalhado no capítulo 4.

A formação do Estado Moderno reuniu as condições necessárias para organizar a vida social dentro dos ditames da ordem social capitalista. Segundo Habermas (2000a, p. 297), para além da “soberania interna e externa”, do “território claramente delimitado” e da “totalidade dos cidadãos”, o Estado nacional compreende um “[...] aparelho administrativo legalmente constituído e altamente diferenciado, que monopoliza os meios legítimos da violência [...]”. Esta visão sociológica da formação do Estado nacional é oriunda das definições feitas por Max Weber (2014d, p. 391) e é a compreensão do aparato estatal que precipita a condição da “política”, quer seja, “[...] a tentativa de participar do poder ou de influenciar a distribuição do poder, seja entre Estados, seja dentro de um único Estado, entre os grupos de pessoas que ele abrange.”

Esta mesma compreensão do Estado Moderno é endossada por Schumpeter, que considerava como característica inalienável de uma democracia moderna a formação de um método de seleção de representantes, como já apresentado neste trabalho. O minimalismo democrático se colocou como doutrina indispensável à apreensão das novas demandas sobre os governos populares do Ocidente no século XX. No âmbito da ciência política moderna, o intento de explicitar os termos das relações entre o governo central e os planos subnacionais, entre os dos governos democráticos e as demais nações e entre partidos políticos e a sociedade civil tornava-se cada vez mais necessário, especialmente a partir dos anos de 1960.

Uma outra contribuição singular para o fomento de uma ciência política “racional” e dedicada aos estudos dos procedimentos governamentais e de políticas públicas foi a feita pelo economista austríaco Friedrich Hayek. É ele quem promove uma distinção entre a “ordem espontânea” (*kósmos*) e a “ordem feita” (*taxis*), segunda a qual esta consistiria em “[...] uma construção, uma ordem artificial ou, especialmente quando estamos tratando de uma ordem social dirigida, como uma organização”, enquanto a espontânea corresponderia a “[...] uma ordem resultante da evolução [...]”, qualificada por Hayek como “autogeradora” ou “endógena” (HAYEK, 1985a, p. 115).

A “ordem feita”, ou organização, seria um organismo social gerado de forma objetiva, visando atender a metas específicas, de modo que sua apreensão pelos indivíduos é viável, dada sua finitude. Já a “ordem espontânea” representa um ordenamento mais amplo, onde os atores sociais enfrentariam dificuldades para definir suas determinantes. A “ordem espontânea”, tamanhos os diferentes “graus de complexidade” que é capaz de reunir, é impeditiva às tentativas de se estabelecer alguma demarcação, posto que os homens estariam

habilitados a reconhecer e influenciar “[...] somente o caráter geral e não o detalhe da ordem resultante” (*Ibidem*, pp. 122-123).

Esta distinção feita pelo economista e filósofo de Viena parece ter contribuído para a consolidação de toda uma concepção “racional” da ciência política, comprometida com a descrição das camadas que compõem a ação estatal e as relações de pressão entre a sociedade civil e o governo³⁴. A influência do “minimalismo democrático” se afirmou na definição da sociedade como uma entidade alheia e superior às dimensões jurídico-normativas do Estado, conferindo a este o papel de garantidor das condições para que os indivíduos possam chegar a seus fins.

A “sociedade” é, para Hayek, a ordem espontânea máxima, dado que, embora concentre outros níveis de ordenamento - muitos deles organizações com determinações específicas -, se expressa como “[...] ordem global espontânea [...]”, isto é, “[...] uma ordem espontânea mantida pela observância de normas convencionais (*conventional mies*), sem necessidade de determinações específicas (*commands*) [...]” (*Idem*, 1985b, pp. 131-132, grifos do autor). A existência da sociedade não depende exclusivamente de definições objetivas ou convencionadas para se organizar, pois possuiria uma esfera de normatização da vida social que se revelaria mediante as relações de troca.

O “governo”, nos termos propostos por Hayek, constitui uma organização estratégica para a garantia do cumprimento das normas, em consonância com o que já havia proposto John Locke em relação à formação do governo civil. De acordo com o membro da Escola Austríaca, o “governo” acumula dois compromissos essenciais à sua existência. Ele cumpre a “função coercitiva” e as “funções de serviço”, em que, neste segundo caso, “[...] o governo é uma organização entre outras e, como as demais, é parte de uma ordem geral espontânea, enquanto na primeira proporciona uma condição essencial para a preservação da ordem geral” (*Ibidem*, p. 133).

Na esteira das tentativas de explicitar os termos da ação estatal, surge um programa de investigação na Ciência Política, com conexões com a Economia. A Teoria da Escolha Racional³⁵ se apresentou como agenda de estudos e análises das ações do Estado, dos

³⁴ Terence Ball (2004 pp. 12-13) descreve que como um dos fatores para o retorno da Teoria Política fora a decadência do “comportamentalismo”, corrente da Ciência Política que a reivindica como “ciência”, em detrimento da Teoria Política, conhecimento da caráter puramente “filosófico”. Segundo Ball, embora o “comportamentalismo” mantivesse a premissa da separação entre “filosofia” e “ciência”, era dependente do “positivismo filosófico”, portanto, uma filosofia da ciência. A queda desta, nos idos dos anos de 1970, contribuiria, segundo Ball, para o ressurgimento da Teoria Política. Ver em: BALL, T. Aonde vai a teoria política? Revista de Sociologia e Política, n. 23, p. 9-22, nov. 2004.

³⁵ De acordo com o economista português Paulo Trigo Pereira (1997, pp. 419-421, grifos do autor), a também conhecida como *public choice*, ou Teoria da Escolha Pública, embora aproveitada por aqueles que defendem

comportamentos eleitorais e dos textos constitucionais. Sua premissa, em linhas gerais, seria o estudo “racional” das condutas dos cidadãos e dos grupos de interesse em relação aos planos de governo, de modo a interpretá-los como perseguidores do maior agregado de vantagens, à medida que influenciam a tomada de decisão do governo.

Aparentemente, a *rational choice* se estabeleceu como um passo adiante na composição de um rol de teorias interessadas em escrutinar o funcionamento dos governos democráticos. Isto porque ela é evidentemente influenciada pela teoria elitista e pelo pluralismo político, dado que ambos buscaram descrever os procedimentos inerentes à democracia moderna – seja circunscrevendo o poder ao “método de seleção” de Schumpeter, seja medindo o grau de alinhamento entre participação política e oposição, como colocado por Robert Dahl.

A Teoria da Escolha Racional contribuiu para o aprofundamento de um sentido empírico da democracia, negando-lhe postulados normativos, pelo menos no que tange às definições objetivas de um governo e de seus meios de consolidação. Anthony Downs, por exemplo, conciliou uma definição de “racionalidade política” em analogia com a teoria econômica. Com o intuito de evitar o confronto com acusações de redução da atividade política à mera equalização entre custo e lucro das escolhas eleitorais dos cidadãos racionais, Downs ressalta que a meta de um governo moderno deve ser a de assegurar uma “ordem social previsível”, que oferte ao “homem racional” condições “[...] de prever aproximadamente o comportamento de outros cidadãos e do governo” (DOWNS, 1999, p. 32).

Conseqüentemente, trata-se de um modelo de investigação que costuma ignorar qualquer definição moral de meta social. Uma grande objeção, comumente associada às análises da *rational choice*, é com relação a uma função de “bem-estar social” do Estado. De acordo com a “teoria econômica da democracia” de Downs, o bem-estar social não poderia ser qualificado como a meta conclusiva de uma sociedade, posto que, além de não preencher as lacunas advindas da “[...] necessidade de pesar os desejos de cada indivíduo no processo de alcançar uma estrutura coletiva de fins”, também enfrenta o problema da incapacidade de se estabelecer como meta “transitiva e singular”, já que “[...] a maioria das situações de escolha envolve mais do que duas alternativas [...]” e que “[...] as preferências dos indivíduos são suficientemente diversas [...]” (*Ibidem*, p. 39).

uma menor intervenção do Estado, não se confunde com a ideologia neoliberal, possuindo um compromisso com a descrição do “*homo oeconomicus* no mercado político.” Ver em: PEREIRA, P. T. A teoria da escolha pública (public choice): Uma abordagem neoliberal? **Analise Social**, v. 32, n. 141, p. 419–442, 1997.

Isto difere do que John Rawls chamaria de “estrutura básica da sociedade”, que se trata, de acordo com o filósofo liberal, de uma “[...] maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social” (RAWLS, 2000a, pp. 7-8, 2000b, pp. 3-5, 203). Esta estrutura seria o objeto primeiro de uma concepção de justiça, o que, como já visto aqui neste trabalho, consiste em uma concepção política, configurando assim uma “posição original”.

A hipótese de Rawls pressupõe um ponto, uma premissa, de onde o grupo social extrai suas bases relativas à justiça, determinando princípios que atendam às exigências de uma dada concepção. Para a Teoria da Escolha Racional, os indivíduos se organizam para contemplar seus objetivos puramente nuclearizados. Ela não os compreende como sujeitos atomizados, apartados da vida social de todo, mas como atores debruçados sobre os ganhos residuais que podem auferir com suas escolhas políticas. Imprime-se uma relação tangencial com a esfera do mercado, onde os indivíduos se organizam para atingir suas metas, conferindo uma dimensão comum de interesses, ou seja, o lucro.

Esta compreensão “racional” do indivíduo nas suas relações com as demandas sociais que a *rational choice* emprega, como já afirmado algumas vezes neste trabalho, está em profunda conexão com as bases do minimalismo democrático. Mancur Olson, por exemplo, extrai das definições weberianas da “ação social”³⁶ a natureza dos grupos associativos, que perseguem, através de seus interesses comuns, vantagens e direitos junto ao governo (OLSON, 1965, pp. 6-7). O “bem-comum” dos indivíduos está bastante sintonizado com os interesses que estes desenvolvem corporativamente, de modo que a busca pela maximização de suas vantagens representa um valor compartilhado por seus pares.

No âmbito da escolha eleitoral, o voto é um instrumento importante neste “mercado”, pois é o que os partidos políticos vão perseguir, sendo, portanto, um veículo das preferências e alinhamentos programáticos dos eleitores. Um fator de suma importância para que o mercado eleitoral possa incorrer em processos de seleção minimamente objetivos é o que Downs chamou de “renda de utilidade”. O economista estadunidense descreve-a como uma renda advinda da atividade governamental, que “[...] inclui benefícios que o beneficiário não percebe que está recebendo. Também inclui benefícios que ele sabe que está recebendo, mas cuja fonte exata ele não conhece” (DOWNS, 1999, p. 58).

³⁶ Trata-se da clássica definição da “ação social” de Weber (2015), que consiste em ações “dotadas de sentido”. Para aprofundar o tema, ver: WEBER, M. Economia e Sociedade: Fundamentos da sociologia compreensiva Vol. I. 4ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015, pp. 4-11.

O voto sempre é acompanhado por algum grau de “incerteza”, dada a baixa capacidade do cidadão médio de incorporar as informações ordinárias para formar seus critérios (*Ibidem*, p. 66). No entanto, a incerteza se converte em um componente valioso para o mercado eleitoral, pois é daí que os partidos políticos conseguem explorar suas distinções entre si, mediante as ideologias partidárias (*Ibidem*, p. 121). A incerteza faz com que o eleitor busque avaliar o governo em relação às gestões anteriores, por exemplo, mas também com base em critérios de utilidade que ele mesmo estabelece.

A infinidade de fatores que afetam o comportamento eleitoral é, certamente, uma questão costumeiramente explorada pela opinião pública para qualificar a democracia moderna como tendente a falhas e degenerações da governança política³⁷. A escolha eleitoral, como já foi exposto razoavelmente neste trabalho, exige que se faça uma avaliação mínima, com o intuito de selecionar a melhor alternativa. No entanto, o Estado nacional e a organização burocrática dos partidos políticos impuseram a este tipo de escolha cálculos cada vez mais definidos e objetivos, à medida que as opções eleitorais se apresentavam mais distintas entre si e – talvez o tocante mais importante – o aumento e a diversificação das clivagens sociais tornavam necessária uma maior disciplina, como Weber apontou.

Como observado por Seymour Martin Lipset e por Stein Rokkan, as primeiras fases do sufrágio universal na Europa já indicavam o suscitar de clivagens sociais que extrapolariam as existências territoriais e religiosas. A base desta transformação teria sido a “[...] acentuação dos contrastes entre o campo e os centros urbanos e entre as crenças ortodoxas-fundamentalistas dos camponeses e dos cidadãos das pequenas cidades e o secularismo fomentado nas grandes cidades e na metrópole” (LIPSET; ROKKAN, 1967, p. 12, tradução nossa). A centralização burocrática do Estado e a crescente organização dos partidos políticos ocorriam – influenciando e sendo influenciadas – em função das diferentes formas de existência cidadã que começavam a ser esboçadas³⁸.

Segundo os dois teóricos de política comparada, as duas primeiras grandes clivagens sociais giravam em torno da “localidade” e da “cultura dominante”, por um lado, e dos

³⁷ O tema será melhor explorado no capítulo 4, especialmente com considerações de Bernard Manin sobre as “percepções de superioridade” que compõem o voto.

³⁸ A abordagem de Reinhart Koselleck (1999, pp. 13-14), mediante uma história dos conceitos, é interessante, pois descreveu as transformações oriundas da transição do Estado Absolutista para o Estado burocrático moderno como advindas de uma “filosofia burguesa da história”, que contribuiu para converter a “história em processo”. Como Jürgen Habermas destaca (2000b, pp. 23-26), na obra de Koselleck, a crise, dada como fator inexorável em face do futuro, seria fruto do desacoplamento entre o “horizonte de expectativa” e o “potencial de experiência”. Ver mais em: KOSELLECK, R. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 1999; HABERMAS, J. *O discurso filosófico da modernidade: Doze lições*. 1. ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000b.

“interesses coletivos de classe”, por outro (*Ibidem*, p. 12). A primeira forma de clivagem enfrentara problemas de imediato, pois as organizações sociais que manifestavam a cultura local como elemento de agregação política conflitavam com a centralização burocrática, o que era necessário para a composição de sistemas eleitorais estáveis. Isto explica porque os primeiros grandes partidos políticos de massa foram os Socialistas e Social-Democratas, aqueles vinculados às classes trabalhadoras do campo e dos perímetros urbanos.

As duas grandes clivagens sociais apontadas acima foram encampadas por Lipset e Rokkan (1967, p. 14, tradução nossa) em quatro linhas críticas de clivagens, nas quais duas são relativas às Revoluções Nacionais e as outras duas estão relacionadas às Revoluções Industriais. No que concerne às Revoluções Nacionais, estavam os conflitos entre a “cultura de construção nacional central” e as “resistências culturais de povos distintos”, de um lado, e os que ocorreram entre a centralização e burocratização dos Estados Nacionais e os privilégios corporativos da Igreja, de outro.

As outras duas linhas de clivagens, do âmbito das Revoluções Industriais, consistiam nos conflitos entre os proprietários de terra e os emergentes empresários industriais e entre empregadores e trabalhadores assalariados do campo e da cidade. Este grupo de clivagens serviu para que os autores pudessem enquadrar os países europeus dentro de perspectivas analíticas mínimas, de modo a perceber a importância dos atores e movimentos sociais dentro de cada processo de sistematização partidária. É o caso, por exemplo, da diferenciação religiosa, em que os países católicos tiveram processos mais acirrados de formação do Estado nacional, em face da resistência da Igreja, enquanto nos países protestantes houve um maior acordo em torno da centralização burocrática.

Em função da variedade de clivagens sociais e, conseqüentemente, de preferências políticas que se avolumavam na primeira metade do século XIX, alguns dos autores clássicos da Ciência Política estabeleceram um foco específico de análise. De acordo com Lipset e Rokkan, Tocqueville, Weber, Ostrogorski e Mitchels estariam inscritos neste movimento de estudo da “emergência das oposições parlamentares, da liberdade de imprensa e da extensão da cidadania” (*Ibidem*, p. 30, tradução nossa). Seria apenas a partir dos anos de 1920 que outras duas dimensões seriam encampadas – as conseqüências do sistema eleitoral e a estrutura de tomada de decisão para a formação e funcionamento do sistema partidário (*Ibidem*, p. 30, tradução nossa).

Isto parece dar o tom das preocupações que se manifestaram após a ratificação dos sistemas partidários e a consolidação dos governos democráticos no século XX. As sucessivas

tentativas dos cientistas políticos modernos de qualificar a análise das atividades governamentais, dos comportamentos eleitorais e das ordens constitucionais parecem sugerir, dentre outros possíveis dilemas, uma incessante impossibilidade de definir as variáveis que influenciam na escolha eleitoral e as interações que os indivíduos travam para sistematizar e avaliar as mesmas.

4 PROCEDIMENTOS DEMOCRÁTICOS E OS CAMINHOS DA REPRESENTAÇÃO: UM DEBATE SOBRE O LUGAR DA EXPRESSÃO SOBERANA

Os sucessivos processos de racionalização que compuseram a política moderna interferiram, invariavelmente, na possibilidade de definir uma localização objetiva da expressão soberana do poder. Embora as democracias modernas se apresentassem no século XX como resposta adequada e razoável frente às limitações da sociedade de estamentos e às intempéries produzidas por governos autoritários, elas seguiam com problemas para encampar questões consideradas chave desde a Antiguidade. Traços como a incerteza, a apatia política e a identificação são elementos que persistem, seguindo em aberto na teoria política e exigindo um corrente ciclo de debates e acompanhamentos das transformações institucionais modernas.

Em face disto, será feito neste momento do trabalho um confronto de ideias sobre os espaços de deliberação e de atrito que eventualmente se abrem em função de uma democracia representativa. O presente objeto colocará defronte dois autores do âmbito do pensamento político contemporâneo que ilustram bem a estatura dos problemas que se impõem às sociedades democráticas. Serão elencadas algumas das considerações feitas por Bernard Manin e Nádía Urbinati sobre o paradigma da representação, pondo em tela interpretações distintas de uma mesma dinâmica, a da “circularidade”.

Ambos os autores apontam para um processo de repetição das condutas e julgamentos políticos, constituindo uma reprodução sistemática das preferências político-ideológicas dos cidadãos, que se espraia da sociedade para as instituições. Um grande diferencial entre os dois autores seria a importância que conferem ao procedimento eletivo. Manin atribuirá à eleição a centralidade do processo de escolha dos representantes, enquanto Urbinati propõe esgarçar a temporalidade da escolha, buscando contemplar um *continuum* da atividade deliberativa para além do processo eleitoral.

4.1 Democracia do público: o retorno às inconsistências eleitorais do parlamentarismo clássico

O presente trabalho já ressaltou em oportunidades distintas o quão importante foi o advento dos partidos políticos de massa, dada a ocupação de um espaço de atividade militante que, até o século XVIII, ainda era organizado pelos estamentos. Foram os partidos políticos

que permitiram sistematizar as preferências políticas, que, já no século XIX, começavam a se multiplicar e compor leques variados de orientações, de ordem econômica, cultural, territorial e religiosa. Através das formações partidárias, foi possível elencar manifestos programáticos capazes de endossar as insatisfações dos cidadãos, fazendo disto o combustível para a adesão nos pleitos eleitorais.

No entanto, ao longo de mais de um século, os partidos políticos teriam sido relegados a uma condição mais conflitante com a garantia da participação política, sendo considerados engrenagens burocráticas que cooperariam para a cristalização das atividades deliberativas. A fidelidade partidária, que fora bastante significativa na segunda metade do século XIX, passaria a perder consistência nas democracias ocidentais a partir dos anos de 1960, ficando mais diluída entre os pleitos e exigindo uma espécie de “retorno ao personalismo” do parlamentarismo clássico.

Quem aprofunda o tema é o francês Bernard Manin, filósofo político de grande produção sobre o liberalismo clássico, a social democracia e o governo representativo. A este último tema, dedicou boa parte de suas reflexões, que resultaram no livro de 1995, *Principes du gouvernement représentatif*, obra considerada referencial para o debate. É nesta obra que Manin articula sua visão endógena da eleição, qualificando-a como procedimento que incorpora dimensões aristocráticas e democráticas, portanto, consistindo em momento inexorável de escolha e de confronto das agendas e das distinções dos programas e dos candidatos.

A análise do método eletivo feita por Manin compreende a importância da distinção para a atividade política, posto que se demonstra historicamente a proeminência do político como condição para a existência do âmbito deliberativo, de acordo com o que já foi visto aqui sobre o *demagogo*. O “princípio da distinção” aventado por Manin envolve uma concepção do exercício do poder que demanda, não apenas distinções de ordem objetiva dos eleitos, garantidas por alguma forma estamental de direito, mas também compreende critérios de ordem subjetiva, inerentes à própria disputa eleitoral. Manin especifica em poucas palavras logo abaixo:

O que contava não era somente o status social dos representantes definido em termos absolutos, mas também (e possivelmente mais importante) sua posição relativa com respeito à de seus eleitores. O governo representativo foi instituído com plena consciência de que os representantes eleitos podiam e deviam ser cidadãos eminentes, socialmente diferentes dos que os elegiam. Podemos chamar a isso o “princípio da distinção” (MANIN, 1997, p. 94, 2012, pp. 187-188).

Esta consciência prévia da distinção dos eleitos em relação aos cidadãos estava presente justamente nas interpretações sustentadas pelos autores situados no liberalismo clássico, mencionados aqui anteriormente. Havia uma forte preocupação com a independência do representante – que se revelava na defesa do mandato fiduciário – em detrimento da desordem pública, dada a aparente impossibilidade de conciliação entre a “[...] vontade superior do povo, que elege o Parlamento, e sua vontade inferior, que se manifesta nas ruas e através da imprensa” (*Idem*, 1995, p. 10). Trata-se da primeira fase do governo representativo moderno, que surge em sua forma parlamentar clássica, com uma organização partidária ainda embrionária.

De acordo como Manin (1995, p. 9), nesta primeira fase, o elemento da “confiança” é acessado pelos líderes políticos através de “interações não-políticas”, posto que a seleção dos parlamentares no Ocidente ainda não estava sistematizada dentro de um regime partidário. A relação de confiança entre eleitores e eleitos era circunscrita a redes de relações locais, normalmente por delimitações produzidas pelos estamentos burocráticos. Deste modo, a competição política era baixa, limitando o âmbito da escolha aos “notáveis”, ou seja, àqueles que já usufruíam de alguma proeminência social e política em face de suas posses e domínios territoriais.

Até a primeira metade do século XIX, a opinião pública ainda era pouco considerada como fator de impacto na seleção dos representantes. Mas, a partir da segunda metade do século, com as transformações políticas oriundas da introdução do sufrágio universal nos países europeus, a competição política tomou forma, e as formações partidárias passaram a ser importantes elos de elucidação das pautas políticas. Esta transição institucional contribuiu para a adequação da vida política ordinária para dentro dos ditames dos partidos políticos, que passaram a elencar as agendas de interesse e os momentos de mobilização dos cidadãos, de acordo com as clivagens sociais a serem contempladas.

Mas é nessa transição que ocorre também uma primeira fonte de inquietação com a atividade política moderna. A “estabilidade eleitoral” produzida pela competição político-partidária fora, segundo Manin, interpretada como um certo indício de crise da representação, dada a desintegração das relações de confiança pessoal entre eleitores e eleitos do parlamentarismo clássico (*Ibidem*, p. 11). Aparentemente, houve uma compreensão desta transição que a considerava problemática para a conservação da confiança, com os termos propostos por Edmund Burke (2001), que previa um mandato virtual, baseado exclusivamente no consentimento dos cidadãos em relação aos escolhidos.

No entanto, o grau de transformações produzidas pelos partidos políticos não necessariamente excluía a confiança, mas sim a vinculava a espaços de discussão e ativismo político que a primeira fase do governo representativo não previa. Em função disto, o poder político passou a ser objeto de disputas entre as classes sociais, que encontraram na organização dos partidos políticos de massa os lugares dedicados a esta disputa. A “democracia de partido”, como Manin costuma chamar, exige do eleitor um comportamento eleitoral baseado na “disciplina”, como já havia apontado Max Weber, pois as disputas seriam recorrentes e exigiriam vigilância permanente das ações governamentais e dos debates públicos.

Manin observa, no entanto, que a segunda fase do governo representativo promove uma substituição de elites. O filósofo político francês atribui a Robert Michels a descoberta desta transição de uma elite de “notáveis” para uma elite eminentemente política. O sociólogo alemão constataria que esta elite política se distinguiria da anterior justamente por conta da disciplina partidária, de modo que as escolhas eleitorais deixariam de mirar o candidato em essência, passando a contemplar a orientação partidária (*Ibidem*, p. 11). A estabilidade eleitoral se configura, a partir de então, por conta da crescente sistematização dos partidos, que influencia no engessamento do comportamento eleitoral por gerações a fio.

Na origem do desenvolvimento da democracia de partido estaria a tentativa de preservação do que Moses Finley (1988, p. 93) chamou de “tranquilidade política”, ou seja, como o historiador estadunidense afirma, de uma hipótese resultante da “apatia política”³⁹. O problema que se apresenta aqui é a indefinição do que poderia ser qualificado como o interesse nacional. Se, na primeira fase, a baixa participação política permitia que qualquer noção de bem comum pudesse ser conferida previamente, na fase dos partidos políticos, a competição política, aparentemente, pressiona os cidadãos a refletirem sobre o que seria o interesse geral da nação.

Como se trata de uma categoria moral, a definição do que poderia ser um bem geral seguiu sendo da alçada daqueles que estavam no controle dos rumos políticos do Estado. As lideranças partidárias, neste caso, assumem um protagonismo na tematização das agendas públicas, o que Finley considerou ser “sincero”, posto que, de fato, seria na esfera político-partidária onde se esperava que se discutissem tais metas. No entanto, o problema, que parece se apresentar como dilema, é, de acordo com o historiador, que “[...] o debate é normalmente

³⁹ Moses Finley faz tal questionamento, - “[...] da apatia política e, portanto, mais um arsenal da teoria elitista?” – sugerindo que haviam encontrado uma explicação para a baixa participação eleitoral do governo representativo.

conduzido no nível da retórica, destinado antes à persuasão do que à demonstração; não revelando, portanto, a verdade de suas alegações, que tampouco é revelada por seu sucesso ou fracasso eleitoral” (*Ibidem*, p. 112).

O fator que parece incorrer nesta sensação de captura da esfera deliberativa é, em referência à “metáfora espacial” desenhada por Bernard Manin(1995, p. 14), a mudança do corte horizontal típico da primeira fase do governo representativo - os que estão dentro do Parlamento e os que estão na parte de fora - para o corte vertical da democracia de partido - disputa entre o partido majoritário e o de oposição. Este esquema contribui para elucidar o movimento da esfera deliberativa do âmbito do parlamento para o dos partidos políticos, isto é, as câmaras parlamentares foram convertidas em espaços de tomadas de decisão, perdendo grande parte da sua capacidade deliberativa para os espaços mantidos pelos partidos, que comandam o voto parlamentar mediante disciplina partidária.

É sobretudo a partir dos anos de 1970 que começa a ser observada uma forte queda dos vínculos partidários nas democracias ocidentais. Como foi possível notar no capítulo anterior, fatores como o desenvolvimento dos meios de comunicação de massa e a ampliação de novas classes médias, cada vez mais numerosas, foram alguns dos elementos que influíram na redução de adesão partidária. Fica implícito que o que começava a se esboçar nos primeiros anos do pós-Guerra era a reconfiguração do espaço deliberativo, que, para além dos ditames da casa parlamentar e dos limites das organizações partidárias, estaria se estabelecendo finalmente na esfera pública.

Bernard Manin qualificou esta fase do governo representativo como a “democracia do público”, dando ênfase às sucessivas quedas da fidelidade partidária do período em questão. Percebe-se, mais uma vez, que, no centro desta segunda transição, está a busca da relação de confiança, em tese, diluída na rigidez das formações partidárias. A perda da fidelidade partidária e o conseqüente aumento da volatilidade eleitoral conspiraram para a recuperação de uma forma de relação de confiança análoga às personalistas vistas no parlamentarismo clássico. É o que Manin explica a seguir:

A personalidade dos candidatos parece ser um dos fatores essenciais na explicação dessas variações: as pessoas votam de modo diferente, de uma eleição para a outra, dependendo da personalidade dos candidatos. Cada vez mais os eleitores tendem a votar em uma pessoa, e não em um partido. Esse fenômeno assinala um afastamento do que se considerava como comportamento normal dos eleitores em uma democracia representativa, sugerindo uma crise de representação política (MANIN, 1995, p. 15).

A liderança política é colocada em um grau de escrutínio que não era percebido nas fases anteriores do governo representativo. A despeito de novas acusações de crise da representação, que, como Manin destacou acima, surgiram em função de uma hipotética deslegitimação dos partidos políticos, o que aconteceu foi a composição de uma nova elite de representantes, selecionados não mais pelas suas vinculações partidárias nem por seus alinhamentos programáticos, mas pela capacidade de estabelecer uma comunicação política eficiente com o eleitorado.

Além do já mencionado fator do desenvolvimento dos meios de comunicação de massa – destacadamente o advento da televisão -, o “reinado do comunicador”, como descreve Manin, possui um outro fator decisivo. O crescimento do Estado, em face das inúmeras demandas sociais da segunda metade do século XX, impõe uma conduta mais qualificada do gestor público, como bem explicita o filósofo francês a seguir:

O segundo fator determinante da situação atual são as novas condições em que os eleitos exercem o poder. Reagindo a essas mudanças, os candidatos e os partidos dão ênfase à individualidade dos políticos em detrimento das plataformas políticas. Como o âmbito das atividades do governo *aumentou consideravelmente nas últimas décadas*, tornou-se mais difícil para os políticos fazer promessas muito detalhadas; os programas ficariam muito extensos e seriam praticamente ilegíveis. Um outro fator ainda mais importante é o aumento da complexidade das circunstâncias políticas com que os governos têm se defrontado desde a Segunda Guerra Mundial. A crescente interdependência econômica das nações impõe a cada governo a necessidade de enfrentar decisões tomadas por um número cada vez maior de atores. Isso significa, por sua vez, que também os problemas a ser enfrentados pelos políticos no poder são cada vez menos previsíveis. As circunstâncias dentro das quais se desenvolve a ação do governo demandam um poder discricionário, cuja estrutura formal pode ser comparada à antiga noção de prerrogativa (MANIN, 1995, pp. 15-16, grifos do autor)

Em outras palavras, a esfera governamental experimenta um nível bastante elevado de exigência de responsividade, de modo que as lideranças, quando investidas do poder político, precisam estar vigilantes com relação aos seus compromissos, visando estabelecer algum limiar de coerência discursiva. Em busca de destaque junto ao eleitorado, os candidatos se especializam na comunicação política, com a pretensão de auferir alguma vantagem em relação aos demais candidatos, esbarrando, no entanto, na própria capacidade e na viabilidade dos arranjos partidários na realização das pautas propostas.

Ao se reunir as três formas de governo representativo demarcados por Manin – parlamentarismo clássico, democracia partidária e democracia do público -, é possível notar de pronto que ambas dependem de um grupo de líderes que comandam a agenda política. Todas elas conciliam, de acordo com o filósofo francês, dimensões de ordem oligárquica e

democrática, posto que em todas elas é observável algum grau de participação somado à circunscrição da tomada de decisão. É o que a Professora Alessandra Maia bem qualificou como um “regime de equilíbrio”, isto é, o agrupamento de dimensões estruturantes do governo representativo em uma dinâmica de coexistência (FARIA, 2020, p. 107).

O grande avanço identificado por Manin na democracia do público seria a liberdade da opinião pública, que se define como um contraponto consistente aos eleitos. A opinião pública faz frente aos políticos através da apresentação de uma “dimensão reativa” do voto. Segundo Manin (1995, p. 17), em ambas as fases do governo representativo, o voto possui tanto uma dimensão reativa quanto uma “dimensão expressiva”. O que o filósofo francês coloca é que, nas duas fases anteriores, no entanto, a dimensão reativa -a que corresponde à resposta do eleitorado aos termos de escolha eleitoral propostos pelos candidatos – fica obscurecida pela dimensão expressiva, já que as clivagens sociais são conferidas previamente pelos políticos, seja através das relações locais de confiança, seja mediante os enquadramentos produzidos pelos partidos políticos.

Na terceira fase, o “público” forma suas considerações sobre as agendas políticas a certa distância das lideranças, o que torna a dimensão reativa mais evidente e mais significativa para o cálculo dos candidatos. As divisões sociais já estarão sendo refletidas pelo público, de modo que as pautas proferidas pelas candidaturas seriam mais afetadas pelas reações do eleitorado, consistindo em uma maior responsividade. Manin ressalta, no entanto, que essa relação mais responsiva entre eleitores e políticos não sacrifica de todo a independência destes. Na verdade, as escolhas eleitorais passaram a ser mais influenciadas pelas “imagens” que o eleitorado acessa mediante cada campanha. Isto porque a variedade de informações que os eleitores costumam ter à disposição são recrutadas quando do momento da competição eleitoral, onde se cria um “sistema de diferenças”, conjunto das imagens que são evocadas para formar os antagonismos e as distinções partidárias (*Ibidem*, p. 18).

Na teoria histórico-institucional do governo representativo de Bernard Manin, a democracia do público constitui a terceira fase de um processo contínuo de deslocamento dos espaços de deliberação, que passaram do parlamento para os partidos políticos e, posteriormente, para a esfera pública propriamente dita. Isto, no entanto, não classifica os outros dois espaços deliberativos como espaços superados da atividade política. A esfera parlamentar seguiu sendo um espaço de tomada de decisão, enquanto os partidos políticos seguiram ocupando uma dimensão institucional da organização militante. Manin, em revisão posterior, adverte que os partidos políticos não perderam força, pois “[...] eles mobilizam

eleitores, recrutam membros e ativistas, apresentam candidatos a cargos de governo e organizam o trabalho de legislaturas e governos” (*Idem*, 2013, p. 116).

O fator diferencial desta fase está relacionado com a dimensão da temporalidade, no que Manin atribui à “antecipação” dos julgamentos eleitorais a característica mais latente. Neste ponto, Manin busca suplantar a interpretação proferida por Schumpeter, em que a eleição consiste exclusivamente na competição pelos votos dos eleitores. Para o filósofo francês, mais do que uma disputa limitada ao pleito em questão, os candidatos e os partidos políticos se organizam em face de um “mecanismo central de antecipação”, visando tentar contemplar o diagnóstico retrospectivo feito pelo eleitorado (*Idem*, 1997, p. 179).

De todo modo, é o método eletivo que constitui o veículo por onde se formam os consensos e julgamentos eleitorais adequados, colocando-se como instrumento recorrente em um processo circular e repetitivo de escolha eleitoral, conduzindo o eleitor, ora ao passado, ora ao futuro, para formular suas considerações a respeito dos candidatos. Como foi bem definido pela Professora Alessandra Maia Terra de Faria (2020, p. 109), o julgamento retrospectivo seria interpretado por Manin como a expressão democrática do governo representativo, a despeito do processo de seleção eleitoral em si ⁴⁰, que permite uma independência parcial dos representantes, portanto, seguindo livres de serem constrangidos diretamente pelos eleitores no que tange ao desempenho.

4.2 A ambiguidade do método eletivo: o princípio da distinção mediante percepções de superioridade

Bernard Manin opera com a escolha eleitoral como referencial para montar um cenário de interpretações da opinião pública e dos candidatos, de modo que tais interpretações mútuas mobilizam o mercado eleitoral em torno da competição pelos cargos e funções de poder. Manin fornece uma visão institucional do governo representativo em consonância com o minimalismo democrático, pois confere ao método eletivo a condição de procedimento habilitado para promover o destaque daquelas lideranças políticas que melhor se colocam no mercado eleitoral. O que o filósofo francês identifica é que, entre as fases do governo representativo, a esfera da atividade deliberativa é reposicionada, o que concede à eleição

⁴⁰ Manin parte das considerações feitas por Joseph Schumpeter acerca da seleção de representantes como método democrático. Seu diferencial em relação à teoria elitista proposta pelo economista austríaco seria essa dimensão reativa que, como Faria colocou (2020, p. 109), “[...] teria faltado à política como enunciado por Schumpeter, reduzida à concorrência por votos.”

importâncias distintas ao longo da história – não necessariamente uma menor relevância em relação às fases anteriores.

O que Manin depreende dessas combinações entre independência dos representantes e a dimensão reativa do eleitorado é, como já dido acima, a coexistência entre dimensões aristocráticas e democráticas no governo representativo. E esta coexistência se expressa no próprio método eletivo, que seleciona uma elite política, mas permite que tais seleções ocorram mediante disputas entre os candidatos pelos votos dos eleitores. Neste sentido, é interessante analisar mais detidamente as considerações que o filósofo francês faz sobre o voto. Quais são os fatores que permitem que se classifique o voto como um procedimento de natureza democrática e como esta natureza se relaciona com o caráter invariavelmente aristocrático da eleição?

Como já foi amplamente explicitado neste trabalho, a consolidação do sufrágio universal no século XIX representou um fator de popularização da atividade política. Um outro fator que Bernard Manin destaca, como desdobramento da primeira transformação, foi a destituição de requisitos de riqueza dos representantes. Segundo Manin, tais mudanças originaram a “[...] crença de que a representação estava progredindo em direção ao governo popular. A eleição livre de representantes por todos os cidadãos adultos veio de fato a ser quase completamente identificada com a democracia” (MANIN, 1997 p. 132, tradução nossa).

O filósofo francês apura que este movimento de popularização do voto faria com que o governo representativo fosse compreendido como mais democrático, o que teria influenciado na ausência de uma análise mais rigorosa das suas características aristocráticas. No entanto, Manin sustenta que o método eletivo atende a ambas as dimensões, posto que, embora o critério de seleção possa ser o mais largo e horizontal possível, seguiria servindo ao propósito da seleção de cidadãos proeminentes. Este trabalho, auxiliado pelas considerações de Manin, já tratou do caráter aristocrático da eleição, atribuído pelos filósofos clássicos.

Mas o debate da representação suscitou na Modernidade indeterminações sobre a relação entre competição pelos mandatos e a capacidade de prestação de contas. Isto porque os representantes formam uma classe distinta, com interesses próprios e que, portanto, não excluem viver “da” política – fazendo uso da distinção promovida por Max Weber sobre a vocação política. Manin reúne o caráter distintivo da classe política com a imprecisão das informações que chegam ao eleitor para constatar que “[...] a ameaça de não ser reeleito é insuficiente para induzir os governantes a agirem de acordo com os interesses dos cidadãos” (MANIN; PRZEWORSKI; STOKES, 2006, p. 106).

É em face disso que a eleição se converte em instrumento com capacidade de interferência decisiva na seleção dos governantes e no custo das decisões políticas. Manin separa os efeitos aristocráticos da eleição em quatro fatores: o tratamento desigual dos candidatos pelos eleitores; a distinção dos candidatos exigida por uma situação de escolha; a vantagem conferida pela saliência; e o custo da divulgação de informações (MANIN, 1997, p. 135, tradução nossa). Cabe ressaltar que o filósofo adverte, de antemão, que este conjunto de fatores aristocráticos constitui uma compreensão teórica, fruto de uma análise abstrata do procedimento.

O primeiro destes fatores trata das condições difusas em que os critérios de seleção são estabelecidos pelos eleitores para a seleção dos representantes. O aspecto igualitário e democrático aqui se evidencia em um caráter normativo, no que tange ao reconhecimento de que todos os eleitores são cidadãos habilitados para o preenchimento de cargos políticos, já que o governo representativo é aquele “[...] em que nem todos os cidadãos podem governar ao mesmo tempo, mas todos têm o mesmo direito de eleger aqueles que governam, e todos são elegíveis para cargos públicos” (*Ibidem*, p. 135, tradução nossa). Esta premissa, com a aplicação do sufrágio universal, garante, em tese, a conciliação do aspecto da rotatividade e da profissionalização política, duas facetas do regime constitucional encaradas como distintos na Antiguidade.

A faceta aristocrática fica preservada, dado que a eleição, como já foi dito e reiterado aqui, consiste na seleção dos melhores. Ao se reconhecer que nem todos podem desempenhar uma função eletiva, espera-se que os que postulem sejam habilitados e se apresentem de forma distinta entre os demais candidatos, de modo a justificar sua escolha. Mas esta escolha, segundo Manin, não será feita com base em qualquer premissa normativa com alguma pretensão igualitária. Abaixo ele explica melhor:

Ao eleger, os eleitores não são obrigados a usar padrões imparciais para discriminar entre os candidatos. Eles podem decidir votar em quem atender a alguns critérios gerais e abstratos (por exemplo, orientação política, competência, honestidade), mas *também podem* decidir eleger alguém só porque gostam mais deste indivíduo do que de outro. Se a eleição for livre, nada pode impedir que os eleitores discriminem entre os candidatos com base em características individuais. As eleições livres, portanto, não podem impedir a parcialidade no tratamento dos candidatos. De fato, a possível influência da parcialidade é o reverso do direito dos cidadãos de escolherem quem quiserem como seus representantes (MANIN, 1997, p. 136, grifos do autor, tradução nossa).

Deste modo, a escolha está submetida a duas condições, contraditas entre si, que se colocam como garantidoras de alguma forma de razoabilidade da eleição, seja através da

padronização dos traços e preferências, seja mediante a permissão para o exercício do voto com base em características livres. Este primeiro fator já levanta uma ambiguidade entre condições efetivamente democráticas do voto e suas qualidade aristocráticas. Isto porque as tentativas de enquadrar as preferências políticas, embora estejam a serviço da elucidação das informações disponíveis para o mercado eleitoral, possuem um limite, que é o raio de análise subjetiva dos votos que os cidadãos se propõem a fazer.

É possível concluir que este terreno invariável da escolha eleitoral representa uma faceta que ativa e reativa permanentemente a competição eleitoral, posto que os candidatos estariam em um estado frequente de vigilância das preferências políticas dos eleitores, buscando prever suas intenções a cada certame. Pressupõe-se, deste modo, que o eleitorado acaba por usufruir de um raio de ação em que os critérios se intercalam, mediante interação no debate público – isto até mesmo, em certa medida, como resposta à independência parcial dos representantes. No entanto, tal subjetividade de critérios não quer dizer ausência de critérios.

Os padrões e critérios de seleção atribuídos pelos próprios eleitores seriam definidos mediante cada campanha eleitoral, exigindo-lhes uma leitura conjuntural cada vez mais racional e responsável. Segundo Manin (1997, p. 138, tradução nossa), a repetição das escolhas eleitorais pode contribuir para a consolidação de padrões de análise mínimos de conjuntura e, além disso, pode fazê-los aprender a revisar critérios tolos empregados em outro momento. Impõe-se aqui o fator inexorável da educação política, dado que as escolhas eleitorais tendem a gerar inconsistências de diagnóstico.

Como a eleição é um ato de escolher, considera-se que as escolhas devam ser feitas para selecionar aqueles melhor qualificados entre os demais, ainda que os critérios utilizados possam ser postos em dúvida. Em face disto, é imprescindível que os candidatos se apresentem de modo a destacarem seus atributos. A distinção aqui é de suma importância para as pretensões de formação de uma elite política capaz de desempenhar as funções administrativas esperadas e de contemplar minimamente os compromissos selados no momento do voto.

O segundo fator levantado por Manin, isto é, o da distinção dos candidatos em função da escolha, põe em questão a necessidade, inerente a um governo representativo, das diferenças, pois é justamente através delas que os cidadãos são provocados a fazerem suas escolhas. Sem a possibilidade da diferença forma-se um impasse, pois como afirma o filósofo francês, “Se os candidatos forem indistinguíveis, os eleitores serão indiferentes e, portanto, incapazes de escolher no sentido de preferir um ao outro”. Deste modo, “[...] um candidato

deve apresentar pelo menos uma característica que seja valorizada positivamente por seus concidadãos e que os outros candidatos não possuam, ou não possuam na mesma medida (*Ibidem*, p. 139, tradução nossa).

Por outro lado, há que se pesar a questão da identificação, ou seja, dos traços que conectam os eleitores com os candidatos de sua preferência. A este respeito, Manin faz a seguinte consideração:

Pode-se pensar, então, que o candidato que tem melhores chances de ser eleito é a pessoa que compartilha a mesma qualidade que a maioria dos eleitores e, portanto, apresenta a qualidade mais comum em uma determinada população. Isto não é assim, porém, porque entre o grande número daqueles que possuem uma qualidade generalizada, há também provavelmente um número significativo de candidatos potenciais. É certo que nem todos aqueles que compartilham uma determinada qualidade são susceptíveis de aspirar ao cargo, mas não há razão para supor que apenas um deles o faça. Se os eleitores basearem suas decisões na semelhança entre os candidatos e eles mesmos, eles não poderão escolher entre o número de pessoas que compartilham uma qualidade difundida. A situação de escolha constrange os eleitores a elegerem candidatos com características incomuns (e positivamente valorizadas), independentemente de suas preferências específicas (MANIN, 1997, p. 140, tradução nossa).

O eleitor, embora possua as considerações mais extensas e imperiosas sobre a realidade social, quando levado à escolha, é pressionado a qualificá-la minimamente. Ou seja, o simples ato de selecionar entre os iguais acaba por estimular os cidadãos a extrapolar suas inclinações, buscando atingir traços de distinção dos candidatos. Por outro lado, os candidatos buscam se aproximar do que o eleitorado prioriza como agenda pública. Isto, no entanto, acaba por requerer dos concorrentes que se articulem entre suas conexões partidárias e suas características pessoais. Conseqüentemente, isto exige que se desdobrem na tentativa de aplicar estratégias de apreensão do eleitorado, para além da mera apresentação de qualidades.

Isto leva à questão da distinção dos candidatos em uma situação de escolha, terceiro fator apontado por Manin. Um postulante a cargo público eletivo costuma se organizar para buscar evidência entre os demais candidatos, de modo a se apresentar como viável e superior. Mas esta distinção não deve ser entendida apenas como um traço de mera diferenciação entre os demais. De acordo com Manin, “[...] tanto para atrair a atenção quanto para suscitar fortes julgamentos positivos, os candidatos têm que se destacar em virtude de uma *característica valorizada positivamente*” (*Ibidem*, p. 142, grifo nosso, tradução nossa).

A “saliência”, neste sentido, depende de avaliações feitas pelo eleitorado, que, como já foi definido aqui por Manin, não recorre exclusivamente a critérios objetivos de seleção. Trata-se de “[...] uma função da distribuição dos traços dentro da população da qual o

indivíduo faz parte: um indivíduo é saliente em proporção, pois seus traços particulares são estatisticamente raros nessa população” (*Ibidem*, p. 143, tradução nossa). Identificar certos traços de distinção dos candidatos em relação aos demais pressupõe mudanças de ordem conjuntural com as quais os postulantes precisam estar sintonizados. O que torna isto um tanto mais factível são as campanhas eleitorais, que “[...] têm o efeito de chamar a atenção dos eleitores para as características distintivas dos candidatos que de outra forma não teriam notado” (*Ibidem*, p. 143, tradução nossa).

O quarto fator apresentado por Manin diz respeito ao custo de divulgação de informação. Consolidar-se como candidatura viável e distinta em relação às outras envolve também capacidade de organização e reprodução das ações estratégicas em uma campanha eleitoral, o que, por conseguinte, exige liberdade financeira para tal. Segundo Manin, isto expressa como a riqueza, inevitavelmente, se impõe na influência sobre as candidaturas. Isto, segundo o filósofo, elucida uma das motivações para o surgimento dos partidos políticos de massa, pois “as organizações financiadas pelas cotas de seus membros ajudam a mitigar os efeitos da riqueza na seleção dos representantes” (*Ibidem*, p. 144, tradução nossa).

Um questão importante que Manin observa é que este fator, diferente dos outros três, pode ter seus efeitos de desigualdade integralmente controlados, seja através de financiamento público, seja através de regulação das contribuições. No entanto, o entrave para as iniciativas de contenção destes efeitos de desigualdade parece derivar, em linhas gerais, da própria indisposição dos eleitores de autorizar a aplicação de recursos para a viabilização dos certames, o que, de acordo com Manin (1997, p. 145), explicaria porque a questão do financiamento das campanhas só seria considerado como problema concreto apenas no final do século XX.

Reunido este conjunto de fatores que, segundo Manin, operam como elementos estruturais da distinção em um governo representativo, recai sobre o momento da escolha o objetivo da mesma. Sabidamente, cada eleição possui agendas específicas que se destacam em função das exigências de momento. Dado que as eleições constituem uma oportunidade de confrontar propostas e visões políticas, e que o fiel que balanceia a competição eleitoral – o eleitor – compõe seus próprios critérios de seleção, enfrentando inclusive deficiências de acesso à informação e proeminências advindas da riqueza, compreende-se que a resposta para o melhor critério fique a cargo do certame em si, onde o eleitorado vai impor o tema ou conjunto de maior relevância.

De fato, o que se configura é a priorização de critérios de ordem subjetiva para definir a escolha. Manin discorre um tanto sobre a questão abaixo:

Para eleger uma pessoa, os eleitores não precisam acreditar que ela seja melhor em todos os aspectos; eles podem desprezar um ou mesmo a maioria de seus traços de caráter. Os argumentos acima mostram apenas que os eleitores, se quiserem eleger um candidato, devem considerá-lo superior à luz da qualidade ou conjunto de qualidades que consideram *politicamente relevantes* (MANIN, 1997, p. 146, grifo do autor, tradução nossa).

A distinção, portanto, não é conferida preliminarmente de todo, posto que o voto compreende características de proeminência que vão ser “percebidas” pelos cidadãos. O elemento da questão é a “percepção de superioridade” dos eleitores, já que, como Manin (1997, p. 146, grifo nosso, tradução nossa) explicita, o destaque dos representantes é inevitável, mas não ocorrem “[...] critérios racionais ou universais. Eles devem ser *percebidos como superiores* de acordo com os valores dominantes da cultura.” É esta abertura para uma percepção de superioridade dos eleitores que torna possível a configuração de uma ambiguidade regente do governo representativo, de modo a possibilitar algum grau inerente de responsividade.

Trata-se da seleção, não de elites puramente aristocráticas, mas de elites políticas formadas por representantes “percebidos como superiores” em relação aos cidadãos. Em face do tamanho da responsabilidade de elencar os valores e características que descrevem um candidato como relevante em uma dada sociedade que Manin pondera sobre duas consequências. Para Manin (1997, pp. 146-147), o princípio da distinção contido no método eletivo não pode garantir a seleção de políticos de excelência, posto que avaliar um político pode considerar exclusivamente critérios objetivos. Por outro lado, o francês observa que a eleição também é incapaz de assegurar a seleção de uma elite em sua acepção genérica, já que, mais do que selecionar algum candidato que seja competente – seja na condução da política econômica ou nas relações diplomáticas, por exemplo, – ela contempla aqueles “considerados” superiores, ou seja, “percebidos” como proeminentes pelos pares.

Como anteriormente afirmado (LAVALLE; ARAUJO, 2008, p. 10), a teoria institucional do governo representativo sistematizada por Bernard Manin certamente é um contributo para rebater as incessantes acusações e diagnósticos de crise, que ladeiam as democracias modernas. No entanto, sua análise do método eletivo é tida (LOUREIRO, 2009 pp. 78-79) por limítrofe para a representação política, pois a circunscreveria ao âmbito da autorização eleitoral, portanto, categorizando a eleição como um procedimento ratificador da

legitimidade popular. Em todo caso, reconhece-se que a eleição é um momento da vida política que se presta a cristalizar as intenções dos cidadãos, criando agendas políticas e formulando opções mínimas para seleção. Isto posto, uma das perguntas que seguem é: o momento da escolha eleitoral interage com outros momentos e espaços da vida política na formação de preferências e na contenção das atividades governamentais?

4.3 Representação democrática como dimensão ideológica: projeção dos cidadãos a uma perspectiva de futuro

No intuito de se debruçar sobre a inevitável questão do lugar e do tempo da atividade política em um governo representativo, decidiu-se neste trabalho buscar contato com uma outra proposta de análise da representação política. A despeito da interpretação minimalista de Bernard Manin – que, sob a condição de uma dimensão democrática restrita, demarca uma localização e uma temporalidade dependentes das interações em torno da autorização eleitoral -, esta pesquisa considerou defrontar as visões e concepções proferidas por Nádía Urbinati, notáveis em sua defesa enfática da combinação inovadora entre a representação e a democracia.

Nádía Urbinati é cientista política, com doutoramento pela Europe University Institute em Florença e é titular da cadeira Kyriakos Tsakopoulos de Teoria Política da universidade de Columbia. A cientista política ítalo-americana possui uma vasta contribuição sobre o pensamento político moderno e contemporâneo, que compreende temas como populismo, pensamento político moderno, liberalismo político e democracia, dentre outros. O tema da representação política é tratado por Urbinati em seu trabalho seminal *Representative democracy: principles and genealogy*, onde faz uma defesa ostensiva da capacidade de recriação democrática da representação política.

Esta posição é demarcada a partir de uma compreensão basilar estabelecida por Urbinati, em que considera duas grandes tradições de pensamento do governo representativo. De acordo com a teórica política, “a ideia do governo representativo como intrinsecamente singular produziu duas escolas distintas de pensamento que podem ser referidas, respectivamente, como um modelo eleitoral de democracia e um modelo representativo” (URBINATI, 2006a, p. 192). Esta divisão básica serve para qualificar o lugar da soberania popular no seio das democracias modernas.

Abaixo, a teórica política discrimina ambas as correntes:

A primeira endossava uma visão da representação que combinou elitismo nas instituições políticas (o único local tanto da deliberação *bem como* do voto) e legitimação popular (localizada na votação através da eleição), na qual o primeiro consistiria no domínio da competência e a última no domínio do consentimento. Nesta visão, a representação se funda no princípio da divisão do trabalho e em uma seleção funcional de *expertise*. A segunda escola de pensamento era explicitamente democrática e visava evitar a concentração da fonte de legitimação nas instituições estatais e a redução do consentimento popular a um ato de autorização. Nesta visão, a representação se funda na teoria do consentimento, que vê a eleição como a expressão do direito de participar em algum nível da produção das leis, não como um método de transferência das preferências idiossincráticas das pessoas a profissionais políticos selecionados (URBINATI, 2006a, pp. 192-193, grifos da autora).

Mediante esta distinção doutrinária, Nádía Urbinati cerra fileiras junto à segunda concepção, em franca oposição à democracia eleitoral, pois entende que esta compreensão delimita o lugar da deliberação política aos ditames da autorização eleitoral. E a representação se demonstra democrática, segundo Urbinati, porque não se resumiria ao âmbito da escolha eleitoral, como define abaixo:

[...] embora a autorização eleitoral seja essencial para se determinar os limites e a responsabilidade do poder político, ela não nos diz muito a respeito da verdadeira natureza da política representativa em uma sociedade democrática. As eleições “engendram” a representação, mas não “engendram” os representantes. No mínimo, elas produzem um governo *responsável e limitado*, mas não um governo *representativo* (URBINATI, 2006a, p. 193, grifos da autora).

A oposição da interpretação de Nádía Urbinati em relação ao proposto por Bernard Manin se identifica através da tentativa da ítalo-americana em superar a abordagem minimalista e institucional do governo representativo. Para Urbinati (2006a, p. 194), ainda que se dependa de um representante para agir em nome dos eleitores, sua existência não se aparta totalmente da sociedade, “[...] já que ele precisa ser constantemente recriado e estar dinamicamente em harmonia com a sociedade para aprovar leis legítimas”, de modo que a “[...] democratização e o processo representativo compartilham uma genealogia e não são antitéticos.”

Com o intuito de promover uma aproximação entre a democracia e a representação, Nádía Urbinati estabelece três grandes argumentos. O primeiro deles é a existência de um “discurso público”, traço presente desde as democracias mais tenras e que permite que a decisão política seja compreendida como pareada com a presença, já que a presença através da voz, ou seja, “[...] a exposição pública do julgamento político dos cidadãos, define o caráter indireto da política democrática, tanto quando os cidadãos votam em leis como quando

votam em representantes” (*Idem*, 2006b, p. 5, tradução nossa). O discurso público seria capaz de orientar as ações políticas, pois atende à dimensão democrática do julgamento político.

De acordo com Urbinati (2006b, p. 5, grifo da autora, tradução nossa), “a voz envolve dois tipos de ações ativas - *positiva* como ativa e propositiva, e *negativa* como receptiva e vigilante.” Estes dois papéis estão compreendidos dentro de um governo representativo e, segundo a ítalo-americana, expressam seu caráter democrático, dado que a representação contribuiria para modelar o discurso público. Este, na verdade, consiste em seu segundo argumento, de que a forma indireta “[...] (e a representação, que é a forma mais importante de indireta) desempenha um papel fundamental para forjar o caráter democrático discursivo da política, e ajuda em vez de obstruir a participação” (*Ibidem*, p. 5, tradução nossa).

O terceiro elemento da defesa de Urbinati coloca em questão o caráter recriador da representação, já que, como a teórica política afirma, “[...] destaca a natureza *idealizadora* e *judgadora* da política” (*Ibidem*, p. 5, grifos da autora, tradução nossa). Deste modo, mais do que consentir com um procedimento de escolha e autorização eleitoral, aqui se preconiza o reconhecimento de uma esfera discursiva em que os cidadãos estariam inseridos, situados sobre uma “perspectiva orientada para o futuro” (*Ibidem*, p. 5, tradução nossa). De acordo com a Professora Faria, isto constitui uma dimensão ideológica da soberania popular, por onde os cidadãos formulam seus critérios para fazer as críticas e pressões a seus representantes, resultando em uma forma de linguagem política (FARIA, 2020, p. 75).

A defesa de uma dimensão normativa, de onde os juízos seriam formulados e proferidos como discurso público, serviria para expor as problemáticas de um governo representativo, no que tange à atomização dos papéis sociais. Urbinati expõe estas dificuldades abaixo:

A sociedade democrática revela os limites de uma concepção de representação como uma relação indivíduo-indivíduo entre o candidato e os eleitores selada por eleições. Como líderes e instituições são mais suscetíveis a influências sociais organizadas do que à influência de indivíduos dispersos, o dualismo entre as instituições representativas e a sociedade dificilmente cumpre seu papel pretendido. Assim, é oportuno e construtivo abordar o tema da representação política a partir da perspectiva da democracia, e não como uma traição a ela. Uma teoria democrática da representação nos obriga a ir além da série intermitente e discreta de instantes eleitorais (soberanos como a *vontade* autoritária) e investigar o continuum de influência e poder criado e recriado pelo *judgamento* político e a forma como este poder diversificado se relaciona com as instituições representativas (URBINATI, 2006b, pp. 15-16, grifo da autora, tradução nossa).

A ítalo-americana estaria debruçada sobre a capacidade de um regime político representativo abrir espaço para exercícios políticos que extrapolassem os momentos de

legitimação da vontade popular. Embora autorizada, a vontade não cessaria, exigindo outros espaços onde pudesse delinear e produzir seus julgamentos políticos. Trata-se do *continuum*⁴¹ que, além dos momentos de escolha eleitoral, também compreenderia todas as outras formas e oportunidades possíveis de expressão dos cidadãos, visando influir no ato decisório. O que fica depreendido é que a sociedade se apresenta como uma entidade que segue refletindo sobre as agendas coletivas, de modo a se organizar permanentemente para esboçar tentativas de intervir no governo.

Aparentemente, Urbinati está destacando o caráter deliberativo como o traço elementar de um governo eminentemente democrático. Como foi possível perceber nas considerações de Bernard Manin, a atividade deliberativa sempre esteve presente nos governos representativos - seja na Assembleia, no caso do parlamentarismo clássico, nos partidos políticos e, posteriormente, na opinião pública, com profunda intervenção das mídias de massa. Em todo caso, Manin concilia a incondicionalidade da atividade deliberativa à condição, também irreversível, da escolha de alternativas para produzir uma direção política.

A acusação de Urbinati se posiciona em uma determinação do Estado e da sociedade civil, ambos como organismos que interagem e põem em permanente tensão as dimensões do social e do político, como afirmaria Faria (2020, p. 80). Ainda que a representação sirva para cristalizar as visões políticas da sociedade, Urbinati entende que o momento da escolha eleitoral não é suficiente sequer para pacificar conflitos de agenda, já que a relação entre Estado e sociedade é naturalmente conflitante. Isto se expressa mediante sua colocação sobre o representante político, que seria único, “[...] não porque ele substitui o soberano na aprovação de leis, mas precisamente porque ele não substitui o soberano ausente [...], pois ele precisa ser constantemente recriado e ligado dinamicamente à sociedade para aprovar leis” (URBINATI, 2006b, p. 20, tradução nossa).

Este acesso frequente do representante às diversas instâncias e composições da sociedade civil sinaliza para o reconhecimento de uma sociedade democrática. Urbinati afirma que “a *concepção política de representação* reivindica que, em um governo que deriva sua legitimidade de eleições livres e regulares, a ativação de uma corrente comunicativa entre sociedade civil e sociedade política é essencial e constitutiva, não apenas inevitável” (*Ibidem*, p. 24, grifo nosso, tradução nossa). Em suma, a ítalo-americana está olhando para a sociedade

⁴¹ Norberto Bobbio já alertava para a impossibilidade de definir um limiar entre a democracia direta e a democracia representativa, considerando ser mais adequado interpretar como um *continuum* entre uma e outra. Segundo o jurista italiano, “[...] entre a democracia representativa pura e a democracia direta pura não existe, como crêem os fautores da democracia direta, um salto qualitativo, como se entre uma e outra existisse um divisor de águas e como se a passagem mudasse completamente tão logo passássemos de uma margem á outra” (BOBBIO, 1997, p. 51).

como um ente independente e que tende a exigir propriedade sobre o sentido político de suas próprias escolhas. É um olhar conectado com os pressupostos do liberalismo clássico, que identifica a sociedade civil como o cerne da vida política.

Urbinati reconhece a pertinência da teoria do discurso habermasiana para o delineamento das ações políticas, de modo a dar conta da circularidade, ambientada pelo processo decisório. No entanto, a teórica refuta o entendimento, atribuído a Habermas, de que uma eventual dinâmica de tensão social ou ruptura democrática pudesse ser respondida “[...] quando, através de sua presença ativa e criativa, os cidadãos revelam e denunciam a distância política entre a nação ‘real’ e a nação ‘legal’ [...]”, dado que esta efervescência social em torno de respostas ocorreria “[...] sem reclamar o *poder decisório* [...]” (*Ibidem*, pp. 27-28, grifo da autora, tradução nossa).

A solução apontada por Urbinati para responder a possíveis momentos de ruptura e de crise política seria o que intitulou “poder negativo”. Segundo ela, o poder negativo do povo “[...] não é independente da representação política, nem antitético a ela [...]”, sendo, para além disso, “[...] um ingrediente essencial do desempenho democrático da representação, enraizado como está no próprio caráter desta instituição de Janus com uma face voltada para o Estado e a outra para a sociedade” (*Ibidem*, p. 29, tradução nossa). O poder negativo constitui uma esfera de participação política que antepara o momento do discurso público. Ele permite que os cidadãos se organizem para produzir respostas às suas próprias escolhas eleitorais e caminhos políticos, revisando-os.

Isto ocorreria, de acordo com Urbinati, mediante:

[...] canais diretos de participação autorizada (eleições antecipadas, referendo, e também *recall*, se for sabiamente regulamentado, de modo que não seja imediato e, acima de tudo, exclua mandato ou instruções imperativas) e através de formas indiretas ou informais de participação influente (fóruns sociais, movimentos, associações civis, mídia, manifestações de rua) (*Ibidem*, pp. 28-29, grifo nosso, tradução nossa).

O que está em tela na abordagem de Nádía Urbinati é a tentativa de conciliação entre a concepção minimalista da democracia e a teoria deliberativa habermasiana. Faria(2020, p. 85) nos explica que Urbinati faz uma interpretação da democracia representativa como um regime que compreende o momento da autorização eleitoral, mas apenas como evento temporário e parcial na explicitação de uma imagem definida do jogo democrático. O outro elo deste encadeado seria elencar a força integradora social para assumir a tarefa de dar forma às

vontades políticas, o que Faria aponta como problemático, dada a incapacidade de evidenciar as tensões advindas da representatividade da representação.

A visão da democracia representativa sustentada por Urbinati estabelece um raio de circularidade da atividade política e das interações sociais que busca balancear estas duas facetas. A teórica política compreende que, além da esfera institucional (política), há também uma esfera social, de onde entende que “associação e comunicação - dispersas ou organizadas - são essenciais na formação de opiniões, questões eleitorais e na seleção de candidatos” (URBINATI, 2006b, p. 33, tradução nossa). A ítalo-americana sugere uma evasão inevitável dos cidadãos da esfera institucional, assim como Manin notou. A diferença, aparentemente, seria a aposta que a teórica política faz na reunião destas duas esferas, em que a representação política surge como abrigo.

Urbinati faz uma breve descrição destas duas formas:

A representação política é a síntese dinâmica de duas formas de representação-eleitoral ou formal, por um lado, e virtual ou ideológica, por outro. É o meio no trabalho unificador de formação de opinião, radiação e persuasão, e da ação política que as pessoas realizam no sentido mais democrático - direta e publicamente, falando e escutando, escrevendo e lendo, associando e demonstrando, fazendo petições e votando novamente (*Ibidem*, p. 33, tradução nossa).

Neste sentido, vê-se o desenho de uma relação entre a sociedade e o Estado que se organiza mediante um escopo formal, restrito a apreender as escolhas da vontade soberana, e um outro escopo, de caráter virtual ou “informal”, de onde a sociedade encampa suas iniciativas visando afetar o caminho político. É uma imagem que não é devidamente capturada pela proposta de Manin, posto que o princípio da distinção contempla níveis de percepção de superioridade que os eleitores conseguem tramar para embasarem suas escolhas. Esta dinâmica só se realiza porque eles estão fadados ao cumprimento de um papel cidadão dependente do mercado eleitoral, ou seja, da composição de alternativas políticas endossadas pelas estruturas partidárias.

Isto constitui um movimento circular e repetitivo que classifica, em última instância, os partidos políticos como ponte necessária para a escolha eleitoral, o que decididamente veio influenciando em sua histórica e persistente perda de captação da confiança, refletindo na apatia política. Urbinati parece visar o reconhecimento de espaços deliberativos para além da temporalidade política eleitoral, de modo a abrir margem para a ampliação de terrenos onde a responsividade dos representantes possa ser estimulada de forma mais frequente e substancial. É uma abordagem que, embora se proponha a superar a chave da autorização eleitoral, não

necessariamente se põe a qualificar um outro desenho da representação política, sem preocupação com o rompimento da circularidade, portanto.

4.4 *Advocacy* como alternativa à dicotomia do mandato: o espaço deliberativo público como organizador e regulador do interesse geral

A defesa de um caráter democrático da representação política está intimamente ligada à preservação da deliberação, elemento que, segundo Urbinati (2010, p. 54, grifo da autora), permite a conexão da representação e da participação política, tendo-as como “[...] formas correlatas que constituem o *continuum* da ação política nas democracias.” Como já fora afirmado aqui, sustentando considerações feitas pela teórica ítalo-americana, esta continuidade entre a representação e a ação política direta constitui um espectro de possíveis combinações que vão desde a organização de grupos de interesses e a construção de espaços de promoção do discurso ordinário até o momento decisório.

Em favor da reunião, ou ao menos da conciliação, destes “extremos” da vida política, Urbinati recorre ao conceito de *advocacy*:

O fato de que a igualdade como valor moral e como projeto revela casos concretos de discriminação e leva os cidadãos a exigir que sejam colocados na agenda política mostra como é incorreto pensar que a desigualdade busca representação. A desigualdade busca a defesa para ser retificada. Isto nos diz por que tanto noções descritivas quanto simbólicas de representação são problemáticas se tomadas isoladamente; em outras palavras, por que o dualismo entre pura delegação e mandato fiduciário é muito abstrato e muito estreito. A democracia representativa precisa de uma concepção de representação que dê aos constituintes o poder de participar na seleção de seus representantes, deixando aos representantes um grau de independência em relação a seus constituintes. Ela precisa deixar espaço para atividades autônomas tanto por parte dos representantes quanto dos constituintes, enquanto ainda garante alguma conexão entre suas respectivas ações (autônomas, porém interdependentes). A ideia de representação como *advocacy* satisfaz essas demandas (URBINATI, 2006b, pp. 44-45, grifo nosso).

O conceito é tratado por Urbinati como um recurso para suplantar o mero intento de influenciar a escolha eleitoral, dado que, se é possível dizer, o representante, em todas as fases do governo representativo, sempre se esgueirou para exercer o papel de liderança política e, portanto, de mantenedor do discurso público. A base das considerações de Urbinati sobre a redefinição da representação é John Stuart Mill, a quem ela atribui a revitalização da tradição republicana. Segundo a teórica política, Mill “[...] sugeriu que a democracia representativa não devia ser definida como sistema no qual o povo governa indiretamente, e sim como

sistema em que a ação política tem de passar por escrutínio e controle públicos”(URBINATI, 2010, p. 76).

O que se está destacando aqui é que Urbinati confere a devida atenção a um aspecto da democracia direta antiga e que também fora observado por Mill, mas que teria sido desprivilegiado por avaliações contemporâneas da democracia. É sabido que os atenienses dependiam, não apenas da Assembleia como arena deliberativa para assegurar aquela democracia, mas também precisavam atender aos princípios da igualdade e do controle. Como foi visto no segundo capítulo deste trabalho, a democracia direta grega concentrava traços igualitários e elitistas, com o intuito de equiparar igualdade simétrica e igualdade proporcional. Trata-se de um entendimento pacífico entre os autores postos aqui em questão.

No entanto, Urbinati atenta, de acordo com passagem da autora reproduzida acima, para um dado fechamento interpretativo, dentro do debate da representação, em que o governo representativo constituiria o tipo de democracia indireta ⁴². Como já descrito aqui neste capítulo, a autora se mantém alinhada com o liberalismo clássico, reivindicando uma aproximação do postulado representativo com os valores democráticos. É neste sentido que Urbinati busca preservar uma compreensão sobre a esfera participativa como um dado inerente ao governo representativo, e não como traço disruptivo.

A *advocacy* é proposta por Urbinati (2010, p. 77) como um instrumento – ou “ponto de apoio” – de todo cidadão dentro de um governo representativo, que segundo ela, “[...] reúne dois componentes: a ligação ‘apaixonada’ do representante com a causa dos eleitores e a relativa autonomia de juízo do representante.” Nota-se que, embora se assegure a independência do mandato parlamentar, há também a importância do elo frequente do representante com o cidadão. Como Manin havia descrito, o elo de confiança entre representante e eleitor se expressou por diferentes formas - inicialmente por relações locais, posteriormente através dos partidos políticos e, mais recentemente, mediante os “comunicadores”. Isto, no entanto, apenas define a localização do cidadão como eleitor e, portanto, como portador da autorização, e nada mais.

Urbinati, por outro lado, propôs uma interpretação da representação que, em tese, a torna essencialmente democrática:

⁴² Certamente a teórica política ítalo-americana está questionando as leituras do governo representativo feitas por James Madison ou por Edmund Burke, dentre outras possíveis considerações da filosofia política clássica, em que o governo representativo não guardaria similitudes com a democracia. Há que se considerar também as reservas que o minimalismo democrático também faz à deliberação como esfera dependente da governança.

A *advocacy* atesta a tensão estrutural da deliberação democrática: interesses diversos (e muitas vezes rivais), diferentes visões subjetivas e aspirações competem em um espaço político aberto no intuito de chegar a uma decisão que não deve estar a serviço de interesse partidários nem encerrar a deliberação (*Ibidem*, p. 78, grifo da autora).

Ou seja, para Urbinati, o cidadão é também proponente da ação política mediante a assunção da deliberação como prática cotidiana, recriadora de espaços de interlocução com as esferas de poder. Assegurar o debate público e, conseqüentemente, a pluralidade de visões, fortalece o caráter democrático do governo representativo, dado que “eles mesmos produzem os laços valiosos que consolidam as sociedades democráticas modernas e lhes dão a força e a coesão que necessitam” (HIRSCHMAN, p. 206, *apud* URBINATI, 2010, p. 81). Neste cenário, os cidadãos estão sempre mobilizados, almejando costurar intenções e concepções da realidade social ao discurso público.

Os cidadãos tenderiam a estabelecer compromissos ideológicos com seus pares, de tal modo que, ainda que atendidos pelos representantes, eles estariam se mantendo vigilantes, seja às condutas das lideranças políticas, seja às próprias convicções. Trata-se de um exercício circular de intervenção no poder institucional, através do debate público. Segundo Urbinati, “os eleitores não buscam uma identificação existencial com seus representantes; eles buscam uma identidade de ideais e projetos porque a representação envolve agência ou poder e sua função não é meramente simbólica” (URBINATI, 2006b, p. 46, tradução nossa).

Urbinati define a *advocacy* como instrumento que viabiliza a deliberação democrática, estabelecendo-a em uma continuidade da ação política que não se esgota na eleição do representante, dado que ela mantém viva a busca pela defesa de premissas. Abaixo, ela explicita os traços desta forma de interpretar a representação política:

Isto confirma a natureza orientada para o futuro da representação em um sistema eleitoral - e o caráter inevitavelmente ideológico da competição política que ela implica e promove. Também explica por que nunca pode ser um mero registro de uma determinada configuração social. Sua função *política e idealizadora* enquadra o caráter de defesa que implica a representação - a necessidade de, por um lado, compartilhar as visões e ideais de seus eleitores e, por outro, gozar de um certo grau de autonomia, pois é suposto que eles prefiram cursos de ação e projetem sua deliberação no futuro, que é, inevitavelmente, uma dimensão habitada por *coisas* que têm apenas uma natureza hipotética ou fictícia (*Ibidem*, p. 46, grifos da autora, tradução nossa).

A interpretação do representante como *advocate* o coloca em uma disposição que o estimula a perseguir os interesses dos eleitores, para além dos compromissos selados no ato eleitoral, posto que “[...] não lhe cabe aplicar a norma, mas definir de que forma os fatos estão

de acordo com a norma ou contradizem, ou decidir se as regras existentes são conformes aos princípios que a sociedade compartilha ou que um ‘bom’ governo deve adotar” (*Idem*, 2010, p. 83). Refuta-se o acordo eleitoral como permissão para a assunção de medidas do agente político que se indisponham com as preferências dos cidadãos, entendendo a relação entre candidato e eleitor de outro modo, que “não requer que os eleitores consintam em ser representados por alguém que pretende governá-los de forma oposta a suas convicções” (MILL, p. 382, *apud* URBINATI, 2010, p. 83).

A dimensão ideológica da representação é estabelecida por Urbinati, como dito anteriormente, mediante a compreensão da representação também como abrigo de ações deliberativas orientadas para o futuro. Isto dilata a temporalidade política, pois impõe ao representante que se mantenha frequentemente ligado aos cidadãos. Urbinati nota este caráter em passagem abaixo:

No entanto, o aspecto mais interessante desta visão política de representação é que ela concebe a deliberação em um sentido amplo e como ocorrendo tanto no nível legislativo quanto no nível social e, como tal, cria a possibilidade de que as opiniões constituintes e representativas possam ser reconectadas entre as eleições. Ao definir os representantes como defensores, temos que vê-los não apenas como partidários, mas como deliberadores e a democracia como um espaço agonístico (URBINATI, 2006b, p. 46, tradução nossa).

Urbinati, em suma, se esforça para preservar o caráter democrático da representação, recorrendo para uma concepção de cidadania que busca reunir duas igualdades básicas: “*isopsephia* (igualdade de voto que dá a todos os cidadãos o direito à igual participação) e *isegoria* (chance igual de falar que dá a todos os cidadãos a oportunidade de expressarem publicamente suas opiniões e serem ouvidos [ou representados] igualmente)” (*Idem*, 2010, p. 88, grifos nosso). Isto constitui a recuperação de valores democráticos clássicos, visando preservar um elo de ligação entre o Estado, que representa o poder institucionalizado, com a sociedade civil, de onde o poder emana e estaria sempre endereçando, ou, ao menos, buscando influir nas decisões políticas.

O olhar de Urbinati para o representante como *advocate* pressupõe o encarnar dos papéis inerentes aos participantes da Assembleia ateniense. Como já citado aqui, comparecimento e discurso se difundem em formas de participação democrática, o que demanda, mesmo na Modernidade, atores que façam uso do discurso público para modelar as ações políticas e atores que chancelem o discurso. A representação política só pode ser democrática se, portanto, compreender a deliberação e a legitimidade, posto que haverá

momentos de decisão política e também outros tantos momentos de avaliação e discussão destas mesmas decisões.

A *advocacy*, deste modo, se afirma como dimensão normativa da representação, que a eleva à condição efetivamente deliberativa, pois se propõe a suplantar os impedimentos advindos das leituras do mandato representativo, seja delegado ou fiduciário. Impedimentos tais como o da questão da vontade geral, tal como Maria Rita Loureiro afirma, em que “[...] a introdução da categoria de *advocacy* permite não só evitar a concepção racionalista subjacente aos modelos recentes de democracia deliberativa, mas também opor-se à crítica da proporcionalidade como fonte de fragmentação do interesse geral”(LOUREIRO, 2009, p. 81, grifo nosso).

Em suma, cabe ressaltar que a contribuição de Urbinati é singela no que tange à recuperação do sentido democrático da representação. Ela, no entanto, não prosseguiu no intento de produzir alternativas institucionais para adequar respostas da sociedade civil junto à representação institucionalizada, de modo que os cidadãos seguiriam participando de forma passiva (ALMEIDA, 2014, p. 189; LOUREIRO, 2009, p. 88). Ainda que a ítalo-americana consiga recrutar a sociedade como ente interdependente para viabilizar o governo representativo, a temporalidade da política, em sua proposta, se manteve circular, ainda resultando nas escolhas eleitorais.

Embora se ponha a evadir do tempo político definido por Manin - em que a eleição se demonstra o processo que concentra as ações e as intenções dos cidadãos -, Urbinati manteve uma circularidade da política, dado que a sociedade, ainda que assuma posições discursivas mais antagônicas em relação ao Estado, seguirá dependendo da arena deliberativa parlamentar e das estruturas partidárias para modelar as imagens do futuro, tão caras ao aspecto normativo da representação democrática de sua proposta.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho teve por intuito tratar do tema da representação política e suas possíveis conexões com a teoria democrática, colocando em perspectiva traços da atividade política que se espalharam ao longo da história da civilização ocidental e que suscitaram essa frequente associação. Entendeu-se que, ainda que a teoria democrática e a representação possuíssem distinções elementares no nível da definição, elas guardariam também conexões tão longínquas quanto, de modo que observar algumas destas provavelmente auxiliaria este trabalho na tentativa de estabelecer uma compreensão mínima das pretensões inerentes a um governo representativo.

Desde a Antiguidade, as experiências políticas já suscitavam interrogações sobre dimensões da vida social que exigiam respostas, tanto do ponto de vista institucional quanto de ordem normativa, pois tratavam de questões que se apresentavam como imperativas, mas demonstravam, por outro lado, serem incondicionais, portanto recorrentes no tempo e no espaço. Um primeiro traço que mereceu considerações aqui foi o da “igualdade”. O período clássico grego registrou tensões regimentais no intento de conciliar os valores de “igualdade” e “virtude”, posto que um regime pretensamente democrático já se defrontava com o enigma da qualidade desta igualdade.

As soluções àquela época foram o empreendimento do sorteio para selecionar os ocupantes da grande maioria de magistraturas – de caráter administrativo e jurídico – e a garantia da *isegoria*, expressa na função da Assembleia. O sorteio atenderia ao critério imponderável da “sorte”, enquanto o caráter deliberativo estimulado pela Assembleia promoveria o critério da liberdade, além de privilegiar as ideias mais adequadas e interessantes ao bem comum. Por conseguinte, a deliberação conduzia ao voto, o que formava o outro método de seleção de magistrados – neste caso, as magistraturas superiores. Portanto, a igualdade já era qualificada como ideal normativo, mas que dependia de procedimentos, ora para atenuar suas pretensões niveladoras, ora para evitar sua supressão.

Outro traço importante para o debate da representação é o da “confiança”. As lideranças políticas modernas herdaram da tradicional figura do *demagogo* a ambiguidade, pois ambas compartilham a desconfiança como traço marcante. Se o demagogo ateniense era temido por aristocratas e pelos cidadãos livres por se tratar de um personagem frequentemente associado a insurreições e expurgos de políticos e demais lideranças, os políticos modernos também têm sido objeto de profundas desconfianças na opinião pública. São atores da cena

política que sofrem com a exposição pública, ainda que os modernos, na comparação com os antigos, já desfrutassem da burocracia partidária para dinamizar as disputas. O fato é que a desconfiança, mais do que um traço inerente a estes atores políticos, se consolidou como um fator presente em todas as experiências políticas democráticas, o que a torna especialmente frágil.

Por fim, um outro elemento que fora importante para este trabalho e que deriva das tensões e das imprecisões relativas aos outros dois traços é o da “legitimidade”. A proposta de um governo democrático moderno, de mote representativo, desde a sua origem, teve de lidar com a dificuldade em produzir uma fonte concreta de legitimidade. Edmund Burke, por exemplo, conferia legitimidade ao mandato parlamentar mediante a eleição do condado, que o autorizava para legislar visando o interesse geral, dependendo essencialmente do consentimento dos eleitores. Jean-Jacques Rousseau, por outro lado, atribuía ao governo representativo a dissociação completa da vontade geral a partir do momento em que concedia o poder soberano aos representantes.

A trajetória dos governos modernos se desenrolou com percalços no que tange à legitimidade de suas instituições. A universalização do sufrágio, testemunhada na segunda metade do século XIX, interferiu drasticamente no engajamento da população europeia. Os partidos políticos de massa ganharam impulso, assumindo a dianteira do processo eleitoral e pautando o debate público através da circulação dos programas partidários. No entanto, a partir da segunda metade do século XX, percebe-se a perda gradual do contato dos partidos políticos com a população, reativando um processo de deterioração da legitimidade. O paradigma democrático moderno, assim como a sua versão aplicada no mundo antigo, nunca se desfez efetivamente das interrogações sobre sua capacidade de transmissão da legitimidade.

Em função destes traços, este trabalho se desenvolveu mediante três capítulos, onde se tentou alinhar um percurso histórico do paradigma democrático e das suas interseções com procedimentos e valores que o tornaria “moderado”. A representação é a concepção que surge como anteparo às próprias imprecisões da democracia e, na verdade, já se demonstrava inerente à democracia, como é o caso da democracia direta ateniense, em que a deliberação era exercida e era feita em nome daqueles que concordavam com o discurso ou que se ausentavam das reuniões da Assembleia.

No capítulo 2, o referido trabalho promoveu uma descrição de alguns dos pontos mais agudos da democracia grega e as transformações do paradigma democrático no início da Era

Moderna. Começou-se analisando as particularidades enfrentadas pelas lideranças políticas de Atenas, que já experimentavam os humores da opinião pública e as pressões das elites aristocráticas, tudo isso sem contar com um aparato estatal e sequer com uma salvaguarda institucional mínima. Compreende-se por que a figura do “demagogo” era tão malquista na filosofia política antiga, já que era constantemente associada a condutas espúrias, desinteressantes ao bem comum.

Na sequência, o trabalho se debruça sobre as duas dimensões que, segundo Aristóteles, são imprescindíveis para formar um “regime constitucional”. Para isto, fez-se uso das considerações feitas por Bernard Manin sobre a combinação entre os procedimentos do voto e do sorteio na democracia ateniense. Como também afirmado aqui mesmo nesta parte final, o método eletivo era empregado nas deliberações da Assembleia, enquanto o sorteio era aplicado na seleção das magistraturas ordinárias e visava atender à sorte, buscando, assim, evitar o enviesar das escolhas para as funções burocráticas do governo.

Ao final deste capítulo, é abordado o conceito de representação em suas aspirações iniciais, dando foco ao surgimento das primeiras abordagens teóricas da filosofia política moderna sobre o tema. Dois autores importantes do início da Modernidade e que encarnaram a questão da representação com sentido político foram Thomas Hobbes e John Locke. O primeiro havia previsto a “autorização” como elemento-chave para a consecução de um “estado civil”, produzindo, portanto, a formalização do líder político e conferindo-lhe a legitimidade necessária. Já Locke atribuía ao “consentimento” dos cidadãos o critério de base para a formação da “comunidade social”. Neste caso, a sociedade elegia seus legisladores e governantes para assumir a proteção da propriedade privada e das liberdades naturais, salvaguardando o direito à resistência, caso identificados abusos do poder político.

Em ambos os autores é possível perceber o esboço de interpretações que buscam a centralização do poder político e um conseqüente elo de identificação com os cidadãos. Seja pelo consentimento ou pela transferência do direito à liberdade natural para o soberano, nascia uma compreensão da líder político como agente em nome dos cidadãos, no exercício de uma função de Estado. A própria distinção entre os domínios público e privado contribuiu para a posterior centralização do poder político, pois discriminava a sociedade civil como entidade com interesses e demandas próprias e o Estado como organismo objetivo com metas racionais. Esta divisão é dado importante para perceber como a representação política começou a ser evocada, dado que era cada vez mais urgente produzir alguma forma de correspondência entre o poder político e os cidadãos.

No capítulo 3, seguiu-se uma descrição dos postulados que foram estabelecidos para a realização do governo representativo. O objetivo deste momento do trabalho foi tentar identificar alguns dos indícios que motivaram os primeiros diagnósticos de crise da representação. Inicia-se com análises da aplicação do sufrágio universal, método que seria de grande monta para que os Estados nacionais europeus superassem a lógica de organização social dos estamentos burocráticos. Acompanhando esta alteração na composição das clivagens políticas, somaram-se o surgimento dos partidos políticos de massa e a organização burocrática do Estado. Em face disso, fora sendo sistematizado um arranjo de competição eleitoral que contemplava o poder político central, o que mobilizava os cidadãos a se posicionarem como militantes partidários ou, ao menos, simpatizantes das causas dos partidos políticos. Este espaço, o da política institucional, ganhava contornos importantes na segunda metade do século XIX e definia, de forma incontornável, as bases do governo representativo.

A consequente formação de uma elite política, mediante disputa eleitoral e pela qual as lideranças políticas se engajavam, estimulou uma série de interpretações críticas. Foram destacadas aquelas feitas por Karl Marx, que considerou o governo representativo um arranjo institucional incumbido do objetivo de conciliar interesses e antagonismos organicamente distintos, de modo que tenderia à submissão de grupos sociais por outros e, conseqüentemente, à crise política. Um grande problema identificado por Marx, tendo em tela a contra-revolução francesa de 1851, foi a posição assumida pelo poder parlamentar como regulador dos movimentos sociais.

Outra grande crítica ao paradigma representativo foi a de Jean-Jacques Rousseau, que o encarava como uma mera tentativa de promover a soma das vontades individuais. Segundo o genebrino, a “vontade geral” é inalienável e indivisível, não podendo ser transmitida em um marco temporal, pois o que deriva daí é apenas a aplicação particular da lei, ou do que foi deliberado pela vontade geral. Deste modo, Rousseau introduz um impedimento ao arranjo representativo, considerando necessário um frequente escrutínio dos atos políticos e administrativos pelos cidadãos. Dentre os teóricos situados no liberalismo político, uma das grandes discussões giravam em torno do questão do mandato. Ainda que se percebesse uma concordata sobre o mandato fiduciário, havia indefinições notáveis a respeito da finalidade da independência do representante.

Tais indefinições parecem ter contribuído para o crescente descontentamento popular com o governo representativo no decorrer do século XX. O capítulo segue com a descrição, atentando para os graus de insatisfação da população com o governo central, indicando um

esvaziamento das estruturas partidárias e uma maior volatilidade eleitoral. A ciência política contemporânea se estabelece como ferramenta de estudo do Estado, das políticas públicas e das relações de poder entre a burocracia estatal e os grupos de interesse, dentre outros objetos de análise. O minimalismo democrático se consolidou como uma corrente destacada, reunindo teóricos que se debruçaram sobre a realização procedimental dos governos representativos e suas aspirações democráticas. O baixo alinhamento dos cidadãos em relação aos partidos políticos já indicava um deslocamento da autoridade em direção à sociedade civil, mediante a configuração de novas classes médias e de variados grupos de direitos civis e de atividade econômica.

O capítulo se encerra detendo-se ao tema da volatilidade eleitoral, de onde foi possível concluir que, desde as origens do sufrágio universal e igualitário, esta fora uma constante, traduzindo a desconfiança como fator inerente. O governo democrático moderno teve de lidar paulatinamente com problemáticas como, por exemplo, a impossibilidade de definir clivagens sociais claras, com a imprecisão das informações obtidas pelos eleitores para orientar suas escolhas e com a sobrevivência dos partidos políticos em face do mercado eleitoral. Neste sentido, a Teoria da Escolha Racional apareceu como um conjunto de estudos da democracia moderna, buscando mapear, entre outros elementos, o voto e seu valor social agregado.

O quarto capítulo foi o espaço para defrontar Bernard Manin e Nádía Urbinati, dois teóricos do pensamento político contemporâneo que se especializaram no tema da representação política. O primeiro, associado ao minimalismo democrático, empreendeu um raio-X do voto e do método eletivo, tomando-o como o instrumento decisivo para a viabilidade do governo representativo. O filósofo político francês contribuiu largamente para o estabelecimento de uma descrição institucional do governo representativo, mediante o desenho dos distintos momentos históricos e particularidades que o arranjo acumulou. É ele quem define uma linhagem histórica do governo representativo, de onde parte o parlamentarismo clássico, evolui para a democracia partidária e, por fim, resulta na “democracia do público”.

Trata-se justamente da evasão do eleitorado das dinâmicas partidárias, buscando mediar espaços próprios de discussão e interferência nos atos decisórios. No entanto, Manin confere à eleição a centralidade do tempo político, entendendo que os cidadãos tendem a buscar seus próprios mecanismos e foros de debate público, de modo a qualificar seus arsenais de informação para efetuar a melhor escolha possível. Para defender esta premissa, ele recorre ao “princípio da distinção”, traço que influi tanto na conduta dos representantes –

que se especializam na competição pelos votos, perseguindo suas maiores características de distinção em relação aos demais – quanto no comportamento eleitoral dos cidadãos – que se mobilizam para ter a melhor informação e o cálculo mais ajustado.

A temporalidade da política, em Bernard Manin, possui uma circularidade que sempre se resolve no momento da autorização eleitoral, de modo que a responsividade depende essencialmente da correlação entre a independência parcial do representante e o comportamento eleitoral, onde, de tempos em tempos, produzem-se respostas cada vez mais reativas às condutas políticas. Nádía Urbinati mantém a circularidade da política, reconhecendo o momento da autorização eleitoral como o da ratificação dos consensos políticos. No entanto, sua interpretação do governo representativo o concilia com o paradigma democrático através de uma dimensão normativa, algo que não se nota nas considerações de Manin. Se, no caso do filósofo político francês, as aspirações democráticas ficam detidas à institucionalidade da representação política, portanto, circunscritas à escolha eleitoral – que reúne dimensões democráticas e aristocráticas em sua essência -, Urbinati procura não se deter à eleição como momento único.

A professora da Universidade de Columbia buscou alargar a temporalidade da política, evadindo da mera expressão institucional da representação política. Seu intuito foi o de recuperar fundamentos democráticos, de modo a propor o delineamento do governo representativo com contornos igualitários e participativos. Para Urbinati, o tempo da política moderna é repleto de iniciativas da sociedade civil que visam interferir no próprio espaço institucional, onde estão situados os partidos políticos e os organismos de Estado, responsáveis para decisão política e que sistematizam o processo de escolha eleitoral. A teórica ítalo-americana reúne, portanto, uma compreensão minimalista da democracia representativa, que não rejeita o aspecto decisório, e outra deliberacionista, em que os cidadãos se colocam como agentes políticos em permanente movimento, visando a organização frente ao Estado.

Este *continuum* da democracia representativa constitui uma esteira para a atividade política que ocorre para além dos ditames da institucionalidade. Segundo Urbinati, é importante colocar a política em uma perspectiva ideológica, para além da racional, pois os fechamentos produzidos pela autorização eleitoral não poderiam ser o ponto conclusivo desta circularidade. É mediante este incômodo que Urbinati aponta para a *advocacy* como possibilidade de reinterpretação do mandato. O objetivo desta reinterpretação é suplantando a definição de mandato fiduciário, tipo de mandato parlamentar defendido por diferentes

correntes do liberalismo político e que preconiza a seguridade da independência do representante. A *advocacy* constitui uma visão onde o representante está em profunda conexão com os cidadãos, buscando contato com os julgamentos e opiniões que estes estabelecem em relação às condutas das lideranças políticas, sem que isto sacrifique sua independência.

Ambos os autores concordam com a eleição e com a dimensão institucional como o ponto do tempo político em que a atividade deliberativa ganha substância, dado que se estabelece algum grau de legitimidade e se confere objetividade às decisões políticas *a posteriori*. Neste sentido, pouco se mexe na posição dos cidadãos, pois, se na interpretação de Bernard Manin os cidadãos são compreendidos como eleitores em caráter permanente, os mesmos são percebidos por Urbinati como sujeitos ativos em relação ao discurso, mas ainda dependentes da esfera institucional para confirmar suas intenções. Ou seja, a sociedade civil, ainda que descrita como ente que se organiza e pauta o debate público de forma independente ao Estado, - como no caso de Urbinati – segue sendo passiva nas condições efetivas de interferência na esfera política institucional.

Há que se pensar, em todo caso, em uma correlação entre a apatia política e os movimentos de ampla democratização, já notados desde os anos de 1970. A baixa participação eleitoral, efeito que já se percebia naquele momento e que persistiu como traço inerente às democracias representativas, parece ter franca relação com distintas formas de efervescência social. Uma possível explicação para esta questão é a evasão dos cidadãos da condição de espectadores da cena política ou do papel de atores passivos em relação à atividade deliberativa proferida pelos partidos políticos e pelos parlamentos. Mais do que um sintoma, os efeitos que resultam nisto que o autor deste trabalho chama de “sociedade apática” parecem estar indicando para a tensão que a localização da sociedade civil provoca, como ente que alterna entre a pressão e a deliberação.

Aparentemente, o caminho para que o governo representativo possa seguir contraindo possibilidades de participação política e, conseqüentemente, mais expressões democráticas é o da educação política. Seja para assimilar as opções políticas da competição eleitoral e as dinâmicas que costumam compor tais processos, seja para qualificar o papel dos cidadãos como agentes políticos, a educação política se apresenta como condição indispensável, posto que a vida social no mundo contemporâneo exige uma permanente avaliação das informações que se têm à disposição, uma posição de classe cada vez mais definida e situada, e um *status*

social cada vez mais diversificado em face das inúmeras transformações do mercado de trabalho.

A apatia política, em suma, parece justamente sinalizar para possíveis tentativas da sociedade de suplantar o tempo da política, talvez buscando se situar de forma alheia aos consensos eleitorais. A educação política, deste modo, mediante o aprendizado repetitivo das eleições e o reconhecimento da sociedade civil como lugar onde as opiniões e os juízos são formados, pode ser uma saída para tornar mais explícita a impossibilidade de definir uma dada “crise de representação”. Isto não impede que a atividade política fique detida às decisões eleitorais e, certamente, não resolve a temporalidade da política, mas pode dar condições para que os cidadãos possam qualificar suas escolhas e otimizar a participação política.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, D. R. DE. Representação como processo: a relação Estado/sociedade na teoria política contemporânea. **Revista de Sociologia e Política**, v. 22, n. 50, p. 175–199, jun. 2014.
- ARISTÓTELES. **Política - Edição bilingue**. Tradução de Antônio Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes. Lisboa: Editora Vega, 1998.
- AVRITZER, L. Sociedade civil e Estado no Brasil: da autonomia à interdependência política. **Opinião Pública**, v. 18, n. 2, p. 383–398, nov. 2012.
- BALL, T. Aonde vai a teoria política? **Revista de Sociologia e Política**, n. 23, p. 9–22, nov. 2004.
- BOBBIO, N. **O futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo**. 6ª ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1997. v. 63
- BOBBIO, N.; BOVERO, M. **Sociedade e Estado na filosofia política moderna**. 4. ed. São Paulo: Editora Brasiliense S.A., 1996.
- BURKE, E. Discurso aos eleitores de Bristol. In: WEFFORT, F. C. (Ed.). . **Os Clássicos da Política**. Vol. 2. 13ª ed. São Paulo: Editora Ática, 2001. p. 27–30.
- COTTA, M. Representação política. In: BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. (Eds.). . **Dicionário de Política**. Brasília: Universidade de Brasília, 1998. p. 1101–1107.
- DAHL, R. A. **Poliarquia**. 1ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.
- DOWNS, A. **Uma teoria econômica da Democracia**. 1ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.
- FARIA, A. M. T. DE. **Teorias da representação política**. 1. ed. Curitiba: Editora Appris Ltda., 2020.
- FINLEY, M. I. **Democracia Antiga e Moderna**. 1. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal Ltda., 1988.
- FONSECA, M. C. L. **O Patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; MinC - Iphan, 2005.
- GAMA NETO, R. B. Minimalismo schumpeteriano, teoria econômica da democracia e escolha racional. **Revista de Sociologia e Política**, v. 19, n. 38, p. 27–42, fev. 2011.
- HABERMAS, J. Três modelos normativos de democracia. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 36, p. 39–53, 1995.
- _____. Realizações e limites do estado nacional europeu. In: BALAKRISHNAN, G. (Ed.). . **Um mapa da questão nacional**. Rio de Janeiro: Editora Contraponto, 2000a. p. 297–310.

_____. **O discurso filosófico da modernidade: Doze lições**. 1. ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000b.

HAMILTON, A.; JAY, J.; MADISON, J. **O Federalista**. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., 1840.

HANSEN, M. H. **The Athenian Democracy in the Age of Demosthenes**. Oxford and Cambridge: Blackwell Publishers, 1991.

HAYEK, F. A. **Direito, Legislação e Liberdade**. Vol. 1. São Paulo: Editora Visão, 1985a.

_____. **Direito, Legislação e Liberdade**. Vol. 2. São Paulo: Editora Visão, 1985b.

HEGEL, G. W. F. Textos de Hegel. In: WEFFORT, F. C. (Ed.). . **Os Clássicos da Política**. Vol. 2. 10ª ed. São Paulo: Editora Ática, 2001. p. 115–148.

HOBBS, T. **Leviatã: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

HUNTINGTON, S. P. The United States. In: CROZIER, M. J.; HUNTINGTON, S. P.; WATANUKI, J. (Eds.). . **The Crisis of Democracy: Report on the Government of Democracies to the Trilateral Commission**. 1ª ed. New York: New York University Press, 1975.

KOSELLECK, R. **Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 1999.

LATTMAN-WELTMAN, F. Mídia e democracia: indeterminação e representatividade da representação. **Compólitica**, v. 4, n. 2, p. 27–58, 2 mar. 2015.

LAVALLE, A. G.; ARAUJO, C. O debate sobre a representação política no Brasil: nota introdutória. **Caderno CRH**, v. 21, n. 52, p. 9–12, abr. 2008.

LIPSET, S. M.; ROKKAN, S. **Party Systems and Voter Alignments: cross-national perspectives**. New York: The Free Press, 1967.

LOCKE, J. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil**. 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1994.

_____. Textos de Locke. In: WEFFORT, F. C. (Ed.). . **Os Clássicos da Política**. Vol 1. 13ª ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2001. p. 90–110.

LOUREIRO, M. R. Interpretações contemporâneas da representação. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 1, p. 63–93, 2009.

MACIEL, M. DA C. A contribuição do pensamento antigo e medieval para o desenvolvimento da ciência política. In: **Curso de Ciência Política**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2013. p. 1–24.

MANIN, B. As metamorfoses do governo representativo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 10, n. 29, p. 24, 1995.

_____. **The principles of representative government**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

_____. O princípio da distinção. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 4, p. 187–226, 31 mar. 2012.

_____. A democracia do público. **Novos Estudos**, v. 97, p. 115–127, 2013.

MANIN, B.; PRZEWORSKI, A.; STOKES, S. C. Eleições e representação. **Lua Nova**, n. 67, p. 105–138, 2006.

MARX, K. Textos de Marx. In: WEFFORT, F. C. (Ed.). . **Os Clássicos da Política**. Vol. 2. São Paulo: Editora Ática, 2001. p. 252–278.

_____. **O 18 de brumário de Luis Bonaparte**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

MILL, J. S. Textos de Stuart Mill. In: WEFFORT, F. C. (Ed.). . **Os Clássicos da Política**. Vol. 2. 10ª ed. São Paulo: Editora Ática, 2001. p. 200–223.

MONTESQUIEU, C.-L. DE S. **Do Espírito das Leis**. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda., 2000.

MOSCA, G. A classe dirigente. In: SOUZA, A. DE (Ed.). . **Sociologia Política**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1966. p. 51–69.

OLSON, M. **The Logic of Collective Action: public goods and the Theory of Groups**. 1ª ed. Cambridge: Harvard University Press, 1965.

PASQUINO, G. Modernização. In: BOBBIO, N.; PASQUINO, G.; MATTEUCCI, N. (Eds.). . **Dicionário de Política**. Brasília: Universidade de Brasília, 1998a. p. 768–776.

_____. Crise. In: BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. (Eds.). . **Dicionário de Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998b. p. 303–306.

PEREIRA, P. T. A teoria da escolha pública (public choice): Uma abordagem neoliberal? **Análise Social**, v. 32, n. 141, p. 419–442, 1997.

PINTO, C. R. J. A democracia desafiada: presença dos direitos multiculturais. **Revista USP**, n. 42, p. 56–69, 1999.

PITKIN, H. F. **The Concept of Representation**. Londres: University of California Press, Ltd., 1967.

_____. Representação: palavras, instituições e idéias. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 67, p. 15–47, 2006.

RANCIÈRE, J. **O ódio à democracia**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.

RAWLS, J. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000a.

_____. **Justiça e Democracia**. 1ª ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000b.

ROUSSEAU, J. J. Do contrato social. In: **Rousseau (Coleção Os Pensadores)**. 1ª ed. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda., 2000. p. 53–246.

SCHUMPETER, J. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

STARR, C. G. **O nascimento da democracia ateniense: a assembléia no século V a.C.** 1. ed. São Paulo: Odysseus Editora, 2005.

TOCQUEVILLE, A. DE. Textos de Tocqueville. In: WEFFORT, F. C. (Ed.). **Os Clássicos da Política**. Vol. 2. 10ª ed. São Paulo: Editora Ática, 2001. p. 161–187.

_____. **A Democracia na América: sentimentos e opiniões de uma profusão de sentimentos e opiniões que o estado social democrático fez nascer entre os americanos**. 1ª ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2004.

URBINATI, N. O que torna a representação democrática? **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 67, p. 191–228, 2006a.

_____. **Representative democracy: principles and genealogy**. Chicago: The University of Chicago Press, 2006b.

_____. Representação como advocacy: um estudo sobre deliberação democrática. **Política e Sociedade**, v. 9, n. 16, p. 37, 2010.

VERNANT, J. P. **As Origens do Pensamento Grego**. Rio de Janeiro: Editora Difel, 2002.

WEBER, M. O Estado nacional e a política econômica. In: COHN, G. (Ed.). **Max Weber: sociologia**. 1. ed. São Paulo: Editora Ática, 2003. p. 58–78.

_____. Sufrágio e democracia na Alemanha. In: LASSMAN, P.; SPEIRS, R. (Eds.). **Escritos Políticos**. 1ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014a. p. 103–166.

_____. Parlamento e governo na Alemanha reorganizada: sobre a crise política do funcionalismo e do partidarismo. In: LASSMAN, P.; SPIERS, R. (Eds.). **Escritos Políticos**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014b. p. 167–342.

_____. O Socialismo. In: LASSMAN, P.; SPEIRS, R. (Eds.). **Escritos Políticos**. 1ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014c. p. 343–382.

_____. A política como profissão e vocação. In: LASSMAN, P.; SPEIRS, R. (Eds.). **Escritos Políticos**. 1. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014d. p. 389–463.

_____. **Economia e Sociedade: Fundamentos da sociologia compreensiva**. Vol. 1. 4ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015.